



A
PRODAM
Processamento de Dados Amazonas S.A
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021
DOCUMENTO DE ORIGEM: SIGED 2409/2021-77
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor,

DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA

- 1 RAZÃO SOCIAL: OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI
- 2 CNPJ: 19.234.161/0001-78
- 3 I. MUNICIPAL: 294960
- 4 I. ESTADUAL: 15.429.907-3
- 5 ENDEREÇO: Rua João batista 44-B, SALA A, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585
Ananindeua – Pará
- 6 TELEFONE: (91) 3014-2477/98874-3545
- 7 E-MAIL: diretoriagrupodamasceno@gmail.com /
- 8 RESPONSÁVEL: Rosicleide de Fátima Neves do Espirito Santo Damasceno
- 9 IDENTIDADE: 2408757
- 10 CPF: 454.618.302-00
- 11 NATURALIDADE: Brasileira
- 12 ENDEREÇO: BR 316, KM 8, Pleno Residencial Apto 906 - Centro de
Ananindeua no Estado do Pará
- 13 ESTADO CIVIL: Casada
- 14 CARGO: Diretora
- 15 FUNÇÃO: Sócia
- 16 BANCO: Estado do Pará - Agencia nº 0044 - Conta Corrente nº 162.818-6
- 17 BANCO: Brasil - Agencia nº 4132-7 - Conta Corrente nº 29.617-1
- 18 BANCO: Itaú - Agencia nº 7162 - Conta Corrente nº 18707-9

PROPOSTA COMERCIAL

OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP e NOME FANTASIA: (GRUPO DAMASCENO), CNPJ sob o nº 19.234.161/0001-78, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará Fone.: (91) 3255 - 6320/3014-2477 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com / officeservicoeirelli@gmail.com

ESCRITÓRIOS COMERCIAIS

MACAPÁ/AP: Rua Laranjeiras nº 988 Bairro Brasil Novo CEP 68.909-177
Macapá/AP

OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP CNPJ Nº 19.234.161/0001-78, rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará Fone.: (91) 3255 - 6320/3014-2477 e-mail:



SÃO LUIS/MA:	Av. Jeronimo de Albuquerque, Quadra J, nº 08, Sala 202 – Bairro – Forquilha – CEP. 65.010-00
SANTARÉM/PA:	Rua treze de maio nº 610 - Bairro – Caranazal – CEP. 68.040-220 Santarém-Pará
MANAUS/AM:	Rua Margarida Alves nº 15, Bairro - Zumbi II, CEP. 69.086-415 - Manaus AM, E-mail: officecomercioeirellimao@gmail.com
BOA VISTA/RR	Av. Dr. Paulo Coelho Pereira, nº 585-3, bairro São Vicente, nesta cidade Boa Vista/RR no Estado de Roraima. - Fone: 95-98125-5571, e-mail: officeservicerr@gmail.com

Neste ato representada por sua representante legal ROSICLEIDE DE FÁTIMA NEVES DO ESPIRITO SANTO DAMASCENO, Brasileira, Casada, Empresária, residente nesta Cidade, sito à BR 316, KM 8, Pleno Residencial Apto 906 - Centro de Ananindeua no Estado do Pará, vem mui respeitosamente, apresentar a vossa senhoria nossa proposta comercial para prestação de serviços de natureza contínua de conservação, limpeza e manutenção predial, com fornecimento de mão-de-obra, material de limpeza, EPIs e equipamentos, para a PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A., conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Instrumento convocatório.

VALOR MENSAL	41.953,33
VALOR ANUAL	503.439,99

VALOR MENSAL R\$ 41.953,33 (Quarenta e um mil novecentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)

VALOR GLOBAL R\$ 503.439,99 (Quinhentos e três mil quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses.

O prazo de validade de nossa proposta é de 180 (Cento e Oitenta) dias contados da data da entrega da mesma.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tais como salários, adicionais, encargos sociais, benefícios trabalhistas, seguros encargos tributários/impostos, taxas, margem de remuneração empresarial, uniformes, materiais, equipamentos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.



19/01/2022

Esta empresa indica o Sr. MARCOS DAMASCENO, brasileiro, casado, Administrador, RG nº 508.1441 SSP-PA e CPF: 427.956.483-34, residente e domiciliado na BR 316, KM 8, Pleno Residencial Apto 906 - Centro de Ananindeua no Estado do Pará, como responsável legal desta empresa para a assinar o termo de contrato

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP

CNPJ n.º CNPJ n.º 19.234.161/0001-78

Endereço: rua João batista 44-B, SALA A, - Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará
Fone.: (91) 3255 - 6320/98874-3545 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com /
officeserviçoseirelli@gmail.com

Banco: BANCO DO BRASIL Agência: 4132-7 Conta Corrente N.º 29.617-1

Ananindeua-Pa, 19 de Janeiro de 2022


OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP
Residência de E. N. do Espírito Santo Damasceno
CNPJ: 19.234.161/0001-78

Damasceno



A
PRODAM
Processamento de Dados Amazonas S.A
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021
DOCUMENTO DE ORIGEM: SIGED 2409/2021-77
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I-C - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Todos os cargos listados são regidos pela CCT 2021 firmada entre SINDICATO DOS EMP. EM EMP. DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM e SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, registro no MTE AM000507/2020, número do processo: 13621.120477/2020-05, de 28/12/2020.

ITEM	GRUPO (A)	QTDE	REMUNERAÇÃO	REAJUSTE CCT	REMUNERAÇÃO	SUBTOTAL
	MÃO-DE- OBRA		2021	202x	2021	
1	Encarregado Ag. Limpeza	1	1.725,09	0,00%	1.725,09	1.725,09
2	Agente de Limpeza	7	1.113,00	0,00%	1.113,00	7.791,00
3	Pedreiro	1	1.996,53	0,00%	1.996,53	1.996,53
4	Artífice	1	1.469,63	0,00%	1.469,63	1.469,63
5	Copeira	1	1.113,00	0,00%	1.113,00	1.113,00
TOTAL DE REMUNERAÇÃO (1)						14.095,25
ENCARGOS SOCIAIS (2)					81,86%	11.538,37
TOTAL DO GRUPO A (1+2)						25.633,62
ITEM	GRUPO B (INSUMOS E BENEFÍCIOS)			QTDE	UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	Alimentação (Cláusula 7ª. CCT)			11	14,00	3.049,20
2	Cesta Básica (Cláusula 8ª. CCT)			11	85,00	935,00
3	Transporte (Cláusula 9ª. CCT)					993,49
4	Assist. Social e Familiar (Cláusula 10ª. CCT)			11	10,00	110,00
5	Seguro de Vida (facultado Cláusula 11ª CCT)			11	0,00	0,00
6	Qualificação Profissional (Cláusula 16ª. CCT)			11	10,00	110,00
7	Uniforme (Cláusula 21ª. CCT) - colocar o valor mensal					232,92
8	EPI'S (Cláusula 21ª. CCT) - colocar o valor mensal					424,15



9	Assist. Odontológica (Cláusula 33ª. CCT)	11	15,00	165,00
10	Materiais e equipamentos de limpeza (ANEXO I-A) mensal			3.043,94
TOTAL DO GRUPO B				9.063,70
ITEM	GRUPO C (DEMAIS COMPONENTES)	PERCENTUAL	BASE DE CÁLCULO	VALOR MENSAL
A	Custos e despesas indiretas	1,56%	34.697,32	541,28
B	Lucro	1,00%	35.238,60	352,39
TOTAL DO GRUPO C		2,56%	69.935,91	893,66
ITEM	GRUPO D (TAXAS, TRIBUTOS E IMPOSTOS)	PERCENTUAL	BASE DE CÁLCULO	VALOR MENSAL
A	ISSQN	5,00%	38.961,12	1.948,06
B	COFINS	3,00%		1.168,83
C	PIS	0,65%		253,25
D	IRPJ + CSLL	7,68%		2.992,21
TOTAL DO GRUPO D		16,33%		6.362,35
ITEM	TOTAL DOS GRUPOS		MENSAL	ANUAL
A	GRUPO A		25.633,62	307.603,46
B	GRUPO B		9.063,70	108.764,35
C	GRUPO C		893,66	10.723,97
D	GRUPO D		6.362,35	76.348,21
TOTAL DOS GRUPOS / VALOR GLOBAL ANUAL			41.953,33	503.439,99
VALOR MENSAL R\$ 41.953,33 (Quarenta e um mil novecentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)				
VALOR GLOBAL R\$ 503.439,99 (Quinhentos e três mil quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos)				
Ananindeua-Pa, 19 de Janeiro de 2022				


OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP
Residência de E. N. do Espírito Santo Damasceno
CNPJ: 19.234.161/0001-78



A					
PRODAM					
Processamento de Dados Amazonas S.A					
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021					
DOCUMENTO DE ORIGEM: SIGED 2409/2021-77					
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO					
UNIFORMES					
#REF!					
ITEM	Descrição do Fardamento	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Camisas (uniforme com identificação), 4 para cada empregado, por ano.	UNIDADE	4	30,00	120,00
2	Calças compridas (uniforme com identificação), 4 para cada empregado, por ano.	UNIDADE	4	35,00	140,00
3	Crachá de identificação, 1 para cada empregado, por ano.	UNIDADE	1	5,00	5,00
VALOR TOTAL					265,00
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO					22,08
#REF!					
ITEM	Descrição do Fardamento	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Camisas (uniforme com identificação), 4 para cada empregado, por ano.	UNIDADE	4	30,00	120,00
2	Calças compridas (uniforme com identificação), 4 para cada empregado, por ano.	UNIDADE	4	35,00	140,00
3	Crachá de identificação, 1 para cada empregado, por ano.	UNIDADE	1	5,00	5,00
VALOR TOTAL					265,00
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO					22,08
#REF!					
ITEM	Descrição do Fardamento	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Camisas (uniforme com identificação), 4 para cada empregado, por ano.	UNIDADE	4	30,00	120,00
2	Crachá de identificação, 1 para cada empregado, por ano.	UNIDADE	1	5,00	5,00
3	Touca ou rede para cabelos, 4 para cada empregado, por ano.	UNIDADE	4	5,00	20,00
VALOR TOTAL					145,00
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO					12,08
#REF!					
ITEM	Descrição do Fardamento	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Camisas (uniforme com identificação), 4 para cada empregado, por ano.	UNIDADE	4	30,00	120,00
2	Calças compridas (uniforme com identificação), 4 para cada empregado, por ano.	UNIDADE	4	35,00	140,00
3	Crachá de identificação, 1 para cada empregado, por ano.	UNIDADE	1	5,00	5,00
VALOR TOTAL					265,00
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO					22,08
#REF!					
ITEM	Descrição do Fardamento	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Camisas (uniforme com identificação), 4 para cada empregado, por ano.	UNIDADE	4	30,00	120,00
2	Calças compridas (uniforme com identificação), 4 para cada empregado, por ano.	UNIDADE	4	35,00	140,00
3	Crachá de identificação, 1 para cada empregado, por ano.	UNIDADE	1	5,00	5,00
VALOR TOTAL					265,00
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO					22,08

Ananindeua-Pa, 19 de Janeiro de 2022


OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP
 Sociedade de E. N. do Espírito Santo Doméstico
 CNPJ: 19.234.161/0001-78



A
PRODAM
Processamento de Dados Amazonas S.A
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021
DOCUMENTO DE ORIGEM: SIGED 2409/2021-77
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I-A - RELAÇÃO MÍNIMA ESTIMADA ANUAL DE MATERIAIS / EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA

ITEM	MATERIAIS DE LIMPEZA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água sanitária 1 L	unidade	360	1,80	648,00
2	Álcool 70% em gel 1 L	unidade	900	7,80	7.020,00
3	Álcool multiuso 1 L	unidade	120	7,80	936,00
4	Desinfetante concentrado bombona 5 L	unidade	12	16,00	192,00
5	Desodorizador de ar aerosol 360 ml, tipo "Bom Ar"	unidade	60	7,60	456,00
6	Detergente lava-louças 500 ml	unidade	480	1,25	600,00
7	Escova sanitária com suporte	unidade	12	2,20	26,40
8	Espanja lava-louças dupla face 11x7,5x2 cm	unidade	240	0,35	84,00
9	Flanela 38x58 cm	unidade	96	1,70	163,20
10	Inseticida aerosol 300 ml	unidade	24	6,70	160,80
11	Limpador multiuso de uso geral 500 ml, tipo "Veja"	unidade	60	2,60	156,00
12	Limpa-vidros com borrifador 500 ml	unidade	12	2,50	30,00
13	Luva de látex multiuso tamanho M	par	144	3,50	504,00
14	MOP seco para pó 80 cm	unidade	12	65,00	780,00
15	MOP úmido esfregão 320g, min.	unidade	12	65,00	780,00
16	Pano de chão algodão 44x62 cm	unidade	120	2,35	282,00
17	Refil compatível com MOP seco orçado	unidade	24	16,00	384,00
18	Refil compatível com MOP úmido orçado	unidade	24	16,00	384,00
19	Rodo grande vai e vem plástico com cabo (7,5cm x 48,5cm x 3,5cm)	unidade	32	16,00	512,00
20	Rolo de papel higiênico com 300m, fardo com 8 rolos	fardo	240	30,00	7.200,00
21	Rolo de papel toalha com 200 m, fardo com 6 rolos	fardo	360	19,00	6.840,00
22	Sabão em pasta 500g	unidade	24	2,50	60,00
23	Sabão em pó 500g	unidade	48	2,60	124,80
24	Sabonete líquido bombona 5 L	unidade	60	16,00	960,00
25	Saco para lixo de 100 L	unidade	2400	0,30	720,00
26	Saco para lixo de 200 L	unidade	2400	0,60	1.440,00
27	Saco para lixo de 30 L	unidade	2400	0,30	720,00
28	Vassoura de cipó	unidade	16	7,50	120,00
29	Vassoura piaçava	unidade	32	4,80	153,60
TOTAL ANUAL MATERIAIS DE LIMPEZA (ANEXO I-A)					32.436,80
TOTAL MENSAL MATERIAIS DE LIMPEZA (ANEXO I-A) anual dividido por 12					2.703,07
VALOR MENSAL PARA 07 (SETE) FUNCIONÁRIO					386,15

Ananindeua-Pa, 19 de Janeiro de 2022


OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP
Residência de E. N. do Espírito Santo Damascento
CNPJ: 19.234.161/0001-78



EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA POR ANO/ ESPECIFICAÇÕES (valor do aluguel anual)					
ITEM	EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aspirador de pó e água profissional 1400W com função de compressão	unidade	2	11,67	280,00
2	Balde para limpeza 20 L	unidade	12	7,50	1.080,00
3	Borrifador em spray 300 ml	unidade	12	3,50	504,00
4	Cortador de grama	unidade	1	20,00	240,00
5	Escada com 6 (seis) degraus	unidade	2	9,17	220,00
6	Lavadora extratora para lavagem de carpetes	unidade	1	10,00	120,00
7	Mangueiras ¾" 50 m	unidade	2	16,67	400,00
8	Máquina de limpeza de alta pressão, 1600 psi, Warp ou similar	unidade	1	7,50	90,00
9	Pá para lixo	unidade	12	6,00	864,00
10	Placa sinalizadora "PISO MOLHADO"	unidade	3	8,13	292,50
TOTAL ANUAL EQUIPAMENTOS (ANEXO I-A)					4.090,50
TOTAL MENSAL EQUIPAMENTOS (ANEXO I-A) anual dividido por 12					340,88
VALOR MENSAL PARA 07 (SETE) FUNCIONÁRIO					48,70

Ananindeua-Pa, 19 de Janeiro de 2022


OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP
 Residência de E. N. do Espírito Santo Damasceno
 CNPJ: 19.234.161/0001-78

Damasceno



A PRODAM Processamento de Dados Amazonas S.A PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021 DOCUMENTO DE ORIGEM: SIGED 2409/2021-77 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO					
Equipamento de Proteção Individual					
ITEM	Descrição do Equipamento de Proteção Individual	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Máscara de proteção (respirador purificador de ar não motorizado, peça semifacial filtrante, PFF1, para proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoas), 4 para cada empregado, por ano.	UNIDADE	4	3,50	14,00
2	Par de luvas para proteção das mãos contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes, perfurantes e químicos, 4 para cada empregado, por ano.	UNIDADE	4	3,50	14,00
3	Par de calçado para proteção dos pés e pernas contra respingos de produtos químicos, 4 para cada empregado, por ano.	UNIDADE	4	45,00	180,00
4	Caixa com 50 unidades de máscara tripla descartável com filtro (BFE ≥95%) para prevenção do COVID-19 (obrigatória enquanto durar a pandemia), 7 para cada empregado, por ano.	UNIDADE	7	30,00	210,00
VALOR TOTAL					418,00
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO					34,83
ITEM	Descrição do Equipamento de Proteção Individual	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Máscara de proteção (respirador purificador de ar não motorizado, peça semifacial filtrante, PFF1, para proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoas), 4 para cada empregado, por ano.	UNIDADE	4	3,50	14,00
2	Par de luvas para proteção das mãos contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes, perfurantes e químicos, 4 para cada empregado, por ano.	UNIDADE	4	3,50	14,00
3	Par de calçado para proteção dos pés e pernas contra respingos de produtos químicos, 4 para cada empregado, por ano.	UNIDADE	4	45,00	180,00
4	Caixa com 50 unidades de máscara tripla descartável com filtro (BFE ≥95%) para prevenção do COVID-19 (obrigatória enquanto durar a pandemia), 7 para cada empregado, por ano.	UNIDADE	7	30,00	210,00
VALOR TOTAL					418,00
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO					34,83
ITEM	Descrição do Equipamento de Proteção Individual	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Par de luvas para proteção das mãos contra agentes térmicos, 4 para cada empregado, por ano.	UNIDADE	4	3,50	14,00
2	Par de calçado de proteção contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos (dedos do pé), 4 para cada empregado, por ano.	UNIDADE	4	60,00	240,00
3	Avental ou vestimenta para proteção do tronco contra riscos de origem térmica, 4 para cada empregado, por ano	UNIDADE	4	18,00	72,00
4	Calça para proteção das pernas contra agentes abrasivos e escoriantes, 4 para cada empregado, por ano.	UNIDADE	4	45,00	180,00
5	Caixa com 50 unidades de máscara tripla descartável com filtro (BFE ≥95%) para prevenção do COVID-19 (obrigatória enquanto durar a pandemia), 7 para cada empregado, por ano.	UNIDADE	7	30,00	210,00
VALOR TOTAL					716,00
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO					59,67
ITEM	Descrição do Equipamento de Proteção Individual	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



1	Máscara de proteção (respirador purificador de ar não motorizado, peça semifacial filtrante, PFF1, para proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoas), 4 para cada empregado, por ano.	UNIDADE	4	3,50	14,00
2	Par de luvas para proteção das mãos contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes, 4 para cada empregado, por ano.	UNIDADE	4	3,50	14,00
3	Par de calçado de proteção contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos (dedos do pé), 4 para cada empregado, por ano.	UNIDADE	4	45,00	180,00
4	Capacete de segurança para proteção contra impactos de objetos sobre o crânio, 1 para cada empregado, por ano.	UNIDADE	1	26,00	26,00
5	Par de óculos de segurança para proteção contra impactos de partículas volantes, 2 para cada empregado, por ano.	UNIDADE	2	12,00	24,00
6	Cinturão de segurança com trava-queda para proteção contra quedas em operações com movimentação vertical ou horizontal, 1 para cada empregado, por ano.	UNIDADE	1	45,00	45,00
7	Caixa com 50 unidades de máscara tripla descartável com filtro (BFE ≥95%) para prevenção do COVID-19 (obrigatória enquanto durar a pandemia), 7 para cada empregado, por ano.	UNIDADE	7	30,00	210,00
VALOR TOTAL					513,00
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO					42,75

ITEM	Descrição do Equipamento de Proteção Individual	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Máscara de proteção (respirador purificador de ar não motorizado, peça semifacial filtrante, PFF1, para proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoas), 4 para cada empregado, por ano.	UNIDADE	4	3,50	14,00
2	Par de luvas para proteção das mãos contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes, 4 para cada empregado, por ano.	UNIDADE	4	3,50	14,00
3	Par de calçado de proteção contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos (dedos do pé), 4 para cada empregado, por ano.	UNIDADE	4	45,00	180,00
4	Capacete de segurança para proteção contra impactos de objetos sobre o crânio, 1 para cada empregado, por ano.	UNIDADE	1	26,00	26,00
5	Par de óculos de segurança para proteção contra impactos de partículas volantes, 2 para cada empregado, por ano.	UNIDADE	2	12,00	24,00
6	Cinturão de segurança com trava-queda para proteção contra quedas em operações com movimentação vertical ou horizontal, 1 para cada empregado, por ano.	UNIDADE	1	48,83	48,83
7	Caixa com 50 unidades de máscara tripla descartável com filtro (BFE ≥95%) para prevenção do COVID-19 (obrigatória enquanto durar a pandemia), 7 para cada empregado, por ano.	UNIDADE	7	30,00	210,00
VALOR TOTAL					516,83
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO					43,07

Ananindeua-Pa, 19 de Janeiro de 2022





A PRODAM Processamento de Dados Amazonas S.A PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021 DOCUMENTO DE ORIGEM: SIGED 2409/2021-77 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO								
VALE TRANSPORTE								
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	SALARIO	VALOR UNITÁRIO	QTDE	VALOR BRUTO	DESCONTO 6%	VALOR LIQUIDO	VALOR TOTAL
1	Encarregado de agente de limpeza 220h	1.725,09	3,80	44,00	167,20	103,51	63,69	63,69
2	Agente de limpeza 220h	1.113,00	3,80	44,00	167,20	66,78	100,42	702,94
3	Copeira	1.996,53	3,80	44,00	167,20	119,79	47,41	47,41
4	Pedreiro	1.469,63	3,80	44,00	167,20	88,18	79,02	79,02
5	Artífice de Serviços Gerais (carpinteiro, pedreiro, pintor, soldador, serralheiro, encanador e outros) sem especialização técnica 220h	1.113,00	3,80	44,00	167,20	66,78	100,42	100,42
TOTAL					836,00	445,04	390,97	993,49
VALE ALIMENTAÇÃO								
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	SALARIO	VALOR UNITÁRIO	QTDE	VALOR BRUTO	DESCONTO 10% S/ VALOR RECEBIDO	VALOR LIQUIDO	VALOR TOTAL
1	Encarregado de agente de limpeza 220h	1.725,09	14,00	22,00	308,00	30,80	277,20	277,20
2	Agente de limpeza 220h	1.113,00	14,00	22,00	308,00	30,80	277,20	1.940,40
3	Copeira	1.996,53	14,00	22,00	308,00	30,80	277,20	277,20
4	Pedreiro	1.469,63	14,00	22,00	308,00	30,80	277,20	277,20
5	Artífice de Serviços Gerais (carpinteiro, pedreiro,	1.113,00	14,00	22,00	308,00	30,80	277,20	277,20
TOTAL					1.540,00	154,00	1.386,00	3.049,20
CESTA BASICA								
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	SALARIO	VALOR UNITÁRIO	QTDE	VALOR BRUTO	DESCONTO	VALOR LIQUIDO	VALOR TOTAL



1	Encarregado de agente de limpeza 220h	1.725,09	100,00	1,00	85,00	0,00	85,00	85,00
2	Agente de limpeza 220h	1.113,00	100,00	1,00	85,00	0,00	85,00	595,00
3	Copeira	1.996,53	100,00	1,00	85,00	0,00	85,00	85,00
4	Pedreiro	1.469,63	100,00	1,00	85,00	0,00	85,00	85,00
5	Artífice de Serviços Gerais (carpinteiro, pedreiro, pintor, soldador, serralheiro, encanador e outros) sem especialização técnica 220h	1.113,00	100,00	1,00	85,00	0,00	85,00	85,00
TOTAL					425,00	0,00	425,00	935,00
				UNIFORMES		EPIS		
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR UNITÁRIO	QTDE	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	QTDE	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
1	Encarregado de agente de limpeza 220h	22,08	1,00	22,08	34,83	1,00	34,83	34,83
2	Agente de limpeza 220h	22,08	7,00	154,58	34,83	7,00	243,83	243,83
3	Copeira	12,08	1,00	12,08	59,67	1,00	59,67	59,67
4	Pedreiro	22,08	1,00	22,08	42,75	1,00	42,75	42,75
5	Artífice de Serviços Gerais (carpinteiro, pedreiro,	22,08	1,00	22,08	43,07	1,00	43,07	43,07
TOTAL			11,00	232,92		11,00	424,15	
				MATERIAL DE CONSUMO		EQUIPAMENTOS		TOTAL
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR UNITÁRIO	QTDE	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	QTDE	VALOR TOTAL	VALOR GERAL
1	Encarregado de agente de limpeza 220h	0,00	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00
2	Agente de limpeza 220h	386,15	7,00	2.703,07	48,70	7,00	340,88	3.043,94
3	Copeira	0,00	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00
4	Pedreiro	0,00	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00
5	Artífice de Serviços Gerais (carpinteiro, pedreiro,	0,00	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00
TOTAL			11,00	2.703,07			340,88	3.043,94

Ananindeua-Pa, 19 de Janeiro de 2022





A

PRODAM

Processamento de Dados Amazonas S.A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021

DOCUMENTO DE ORIGEM: SIGED 2409/2021-77

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor,

DECLARAÇÃO DE ME/EPP/COOP

OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP e NOME FANTASIA: (GRUPO DAMASCENO), CNPJ sob o nº 19.234.161/0001-78, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará Fone.: (91) 3255 - 6320/3014-2477 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com / officeserviçoseirelli@gmail.com

DECLARA expressamente que:

Atendendo as exigências do item do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

(X) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que, por preencher os requisitos legais, pretende usufruir do direito de preferência para contratação na presente licitação, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se enquadrando nas vedações constantes dos parágrafos 4º e 9º, art. 3º, do referido Diploma Legal.

Ananindeua-Pa, 04 de Janeiro de 2022


OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP
Residência de E. N. do Espírito Santo Damasceno
CNPJ: 19.234.161/0001-78



<p>A PRODAM Processamento de Dados Amazonas S.A PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021 DOCUMENTO DE ORIGEM: SIGED 2409/2021-77 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</p>
--

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICITIVA PRIVADA E/OU COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que empresa OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP e NOME FANTASIA: (GRUPO DAMASCENO), CNPJ sob o nº 19.234.161/0001-78, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Sala A, - Bairro - Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua - Pará Fone.: (91) 3255 - 6320/3014-2477 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com / officeservicoeirelli@gmail.com, possui os seguintes contratos firmados com a inicitiva privada e com Administração Pública.

RELAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E/OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA VIGENTES NA DATA DE 04/01/2022.

ITEM	Órgão/Empresa	Endereço	Telefone	Nº/Ano do Contrato	Duração	Vigência	Vigência	Valor Mensal	Valor Anual
1	Centro Regional de Manaus do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia	Av do Turismo, nº 1350, Bairro Tarumã, Manaus - AM	3214-0200	35/2020	12 Meses	30/12/2020 a 30/12/2021	Vigente	45.288,38	543.460,56
2	COLÉGIO MILITAR DE MANAUS	Rua José Clemente, 157, Centro, Manaus-AM, CEP 69.010-070	(92) 3233-9019	0002/2021	12 Meses	14/09/2021 à 13/09/2022	Vigente	60.405,79	724.869,48
3	COMANDO DA OITAVA REGIÃO MILITAR	Rua João Diogo n.º 458, Cidade de Belém, Estado do Pará	91 - 3211-3740	07/2019	12 Meses	13/05/2019 à 13/05/2022	Vigente	18.208,06	218.496,72
4	COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PREÇO BAIXO LTDA	Rod. BR 316, nº 1171, KM 08, Bairro Levilândia, CEP 67.030-000, Ananindeua/PA	91-3237-4755	S/N	12 Meses	Indeterminado	Vigente	28.008,60	336.103,20
5	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Boa Vista	Avenida Governador Anchieta, nº 618, Bairro Caçari, CEP: 69.307-775, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima	(95) 3198-3600	01/2021	12 Meses	03/03/2021 à 02/03/2022	Vigente	13.082,50	156.990,00
6	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macapá	Rua Eliezer Levi, 1350, na cidade de Macapá	(96) 3198-2200	05/2020	12 Meses	01/08/2020 à 31/07/2022	Vigente	5.611,30	67.335,60
7	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macapá	Rua Eliezer Levi, 1350, na cidade de Macapá	(96) 3198-2200	04/2020	12 Meses	06/08/2020 à 05/08/2022	Vigente	4.099,51	49.194,12
8	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macapá	Rua Eliezer Levi, 1350, na cidade de Macapá	(96) 3198-2200	08/2020	12 Meses	01/09/2020 à 31/08/2022	Vigente	3.266,06	39.192,72
9	Distrito Sanitário Especial Indígena - Guamá-Tocanns - DSEI-GUATOC	Av. Conselheiro Furtado, 1597 - Cremação, na cidade de Belém	(91) 3110-5123	7/2020	12 Meses	30/05/2020 à 29/05/2022	Vigente	92.049,75	1.104.597,00
10	DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DO MARANHÃO - DSEI/MA	Rua Cinco de Janeiro nº. 166, Bairro, Jordoa, CEP. 65040-450 - São Luís/MA	98-3231-1336	22/2021	12 Meses	01/11/2021 à 01/11/2022	Vigente	15.612,27	187.347,24
11	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNSA - FORTALEZA/CE	Av. Santos Dumont, 1890 - Aldeota, Fortaleza - CE, 60150-160	85- 3312-6640	15/2018	12 Meses	04/12/2018 à 04/12/2022	Vigente	37.537,11	450.445,32
12	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI	Rua Chico Lira, nº 252, - Bairro São Francisco, Boa Vista/RR, CEP 69305-093	(95) 3623-4005/4449/267	204/2019	12 Meses	01/11/2019 à 01/11/2022	Vigente	10.406,66	124.879,92
13	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI	rua Manofredo Barata, 299, bairro Boa Esperança, município de Itaituba, Estado do Pará	(91) 3110-5849	312/2021	12 Meses	03/11/2021 à 03/11/2022	Vigente	17.402,76	208.833,12
14	GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS	Avenida Rodrigo Otávio, 770, bairro Crespo, na cidade de Manaus/AM	(92) 2129-1700	036/GAP-MN/2019	12 Meses	02/12/2019 à 02/12/2021	Vigente	61.636,34	739.636,08
15	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA CAMPUS BOA VISTA	Av. Glaycon de Paiva, 2496 - Pricumã, Boa Vista - RR, 69303-340	95 3621-8000	07/2021	12 Meses	27/05/2021 a 27/05/2022	Vigente	96.999,45	1.163.993,40
16	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE	Rua Fernão Dias Paes Leme nº 11, Bairro: Calunga, Cep:69.303-220	95 3621-8000	04/2018	12 Meses	01/08/2018 à 01/08/2022	Vigente	36.610,32	439.323,84
17	Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão	Av. Professor Carlos Cunha, nº 3000 - Bairro: Jaracaty - Cep: 65.076-909	98-3231-1336	01/2021	12 Meses	01/03/2021 à 01/03/2022	Vigente	3.552,37	42.628,44
18	Superintendência Regional de Administração no Estado do Pará	Avenida Boulevard Castilho França, 708, Bairro da Campina, Belém-PA	(91) 3110-5849	08/2020	12 Meses	25/05/2020 à 24/05/2022	Vigente	55.000,00	660.000,00
19	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ - T R E	Rua João Diogo n.º 288, Cidade de Belém, Estado do Pará	(91) 3241-3132	68 / 2019	12 Meses	03/10/2019 à 03/10/2022	Vigente	2.994,00	35.928,00

VALOR TOTAL DOS CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/PRIVADA

VALOR EQUIVALENTE A 1/12 AVOS:

7.293.254,76

607.771,23

1	Patrimônio Líquido (PL)	1.022.057,63
2	Valor Total dos Contratos	7.293.254,76
3	1/12 do Valor Total dos Contratos =	607.771,23



OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP
 Residência de E. N. do Espírito Santo Damasceno
 CNPJ: 19.234.161/0001-78



A
PRODAM
Processamento de Dados Amazonas S.A
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021
DOCUMENTO DE ORIGEM: SIGED 2409/2021-77
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor,

DECLARAÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO

OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP e NOME FANTASIA: (GRUPO DAMASCENO), CNPJ sob o nº 19.234.161/0001-78, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará Fone.: (91) 3255 - 6320/3014-2477 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com / officeservicoeirelli@gmail.com

DECLARA expressamente que:

Atendendo as exigências ao item do edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021,, em referência, que atende aos requisitos da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

ÍNDICES - COMPROVAÇÃO DE PATRIMÔNIO

ANÁLISE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis)	
Ativo Circulante	2.608.069,33
Passivo Circulante	346.805,10
Total Capital Circulante Líquido	2.261.264,23
Valor da Contratação	615.756,60
16,66% da Contratação	102.585,05

Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

Patrimônio líquido	1.022.057,63
Valor estimado da contratação	615.756,60
10% do valor estimado contratação	61.575,66

Declaração, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c". (Fórmula de cálculo Valor do Patrimônio líquido x 12/ valor total dos contratos - Resultado deverá ser superior a 1)

Patrimônio líquido	1.022.057,63
Valor Total do Contratos Adm Pública / Privada	7.293.254,76
1/12 Avos dos Contratos Adm Pública / Privada	607.771,23
Resultado	1,68

Cálculo demonstrativo do valor da Receita Bruta discriminada na DRE em relação ao valor total constante da declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública.

Fórmula de cálculo:

Valor da Receita Bruta	5.532.549,22
Valor Total dos Contratos	7.293.254,76
Total (%)	1,32

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo) em relação à receita bruta, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

JUSTIFICATIVA: A empresa OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI vem através deste justificar a comprovação dos índices apontados para os contratos em andamento. O valor apresentado da Receita Bruta foi realizado no ano calendário de 2020. A divergência se dá por óbvio pois são apresentados valores atualizados e realizados no ano corrente. Assim tais valores ainda não compõem o balanço por este ainda não ter sido encerrado, nos termos da Lei. Assim avaliando o valor dos contratos para o presente ano, conseguiremos verificar um aumento significativo da receita bruta justificando assim a distorção apresentada o qual comprova-se a capacidade financeira da empresa.

Ananindeua-Pa, 04 de Janeiro de 2022

OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP
Residência de E. N. do Espírito Santo Damasceno
CNPJ: 19.234.161/0001-78



Ao
PRODAM
Processamento de Dados Amazonas S.A
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021,
DOCUMENTO DE ORIGEM: SIGED 2409/2021-77
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor,

grupo

Declaração de Ciência - Edital

OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP e NOME FANTASIA: (GRUPO DAMASCENO), CNPJ sob o nº 19.234.161/0001-78, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará Fone.: (91) 3255 - 6320/3014-2477 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com / officeservicoeirelli@gmail.com

DECLARA expressamente que:

está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento);

Ananindeua-Pa, 04 de Janeiro de 2022


OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP
Residência de E. N. do Espírito Santo Damasceno
CNPJ: 19.234.161/0001-78



Ao
PRODAM
Processamento de Dados Amazonas S.A
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021,
DOCUMENTO DE ORIGEM: SIGED 2409/2021-77
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor,

grupo

Declaração de Cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta

OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP e NOME FANTASIA: (GRUPO DAMASCENO), CNPJ sob o nº
19.234.161/0001-78, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585
Ananindeua – Pará Fone.: (91) 3255 - 6320/3014-2477 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com /
officeserviçoseirelli@gmail.com

DECLARA expressamente que:

Acumpe os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias - Decreto nº 10.024/2019);

Ananindeua-Pa, 04 de Janeiro de 2022


OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP
Residência de E. N. do Espírito Santo Damasceno
CNPJ: 19.234.161/0001-78



Ao
PRODAM
Processamento de Dados Amazonas S.A
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021,
DOCUMENTO DE ORIGEM: SIGED 2409/2021-77
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor,

grupo

DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP e NOME FANTASIA: (GRUPO DAMASCENO), CNPJ sob o nº 19.234.161/0001-78, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará Fone.: (91) 3255 - 6320/3014-2477 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com / officeservicoeirelli@gmail.com

DECLARA expressamente que:

Cumpro e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social

Ananindeua-Pa, 04 de Janeiro de 2022


OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP
Residência de F. N. do Espírito Santo Damasceno
CNPJ: 19.234.161/0001-78



Ao
PRODAM
Processamento de Dados Amazonas S.A
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021,
DOCUMENTO DE ORIGEM: SIGED 2409/2021-77
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor,

DECLARAÇÃO DE FIDELIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP e NOME FANTASIA: (GRUPO DAMASCENO), CNPJ sob o nº 19.234.161/0001-78, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará Fone.: (91) 3255 - 6320/3014-2477 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com / officeservicoeirelli@gmail.com

DECLARA expressamente que:

Atendendo as exigências do item do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, na forma do Parágrafo 2º do Art. 21, do Decreto no 5.450/2005 conforme Edital.

Ananindeua-Pa, 04 de Janeiro de 2022


OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP
Residência de E. N. do Espírito Santo Damasceno
CNPJ: 19.234.161/0001-78



A
PRODAM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021
DOCUMENTO DE ORIGEM: SIGED 2409/2021-77
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor,

DECLARAÇÃO DE FIDELIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP e NOME FANTASIA: (GRUPO DAMASCENO), CNPJ sob o nº 19.234.161/0001-78, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará Fone.: (91) 3255 - 6320/3014-2477 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com / officeservicoeirelli@gmail.com

DECLARA expressamente que:

Sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatória do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

Ananindeua-Pa, 04 de Janeiro de 2022


OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP
Residência de E. N. do Espírito Santo Damasceno
CNPJ: 19.234.161/0001-78



A
PRODAM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021
DOCUMENTO DE ORIGEM: SIGED 2409/2021-77
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor,

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP e NOME FANTASIA: (GRUPO DAMASCENO), CNPJ sob o nº 19.234.161/0001-78, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro - Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua - Pará Fone.: (91) 3255 - 6320/3014-2477 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com / officeservicoeirelli@gmail.com

DECLARA expressamente que:

Em atendimento ao previsto no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021, no que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Ananindeua-Pa, 04 de Janeiro de 2022


OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP
Residência de E. N. do Espírito Santo Damasceno
CNPJ: 19.234.161/0001-78



A
PRODAM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021
DOCUMENTO DE ORIGEM: SIGED 2409/2021-77
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor,

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP e NOME FANTASIA: (GRUPO DAMASCENO), CNPJ sob o nº 19.234.161/0001-78, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro - Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua - Pará Fone.: (91) 3255 - 6320/3014-2477 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com / officeservicoeirelli@gmail.com, neste ato, representada por sua sócia ROSICLEIDE DE FÁTIMA NEVES DO ESPIRITO SANTO DAMASCENO, Brasileira, Casada, Empresária, residente nesta Cidade, sito na BR 316, KM 8, Pleno Residencial Apto 906 - Centro de Ananindeua no Estado do Pará, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da licitação em epígrafe, foi elaborada de maneira independente pela empresa OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP e NOME FANTASIA: (OFFICE SERVIÇOS), CNPJ sob o nº 19.234.161/0001-78, e o conteúdo da proposta não foram, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação em epígrafe não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação em epígrafe não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021, - Processamento de Dados Amazonas S.A, Antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Ananindeua-Pa, 04 de Janeiro de 2022





04/01/2022

A
PRODAM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021
DOCUMENTO DE ORIGEM: SIGED 2409/2021-77
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor,

Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado

OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP e NOME FANTASIA: (GRUPO DAMASCENO), CNPJ sob o nº 19.234.161/0001-78, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará Fone.: (91) 3255 - 6320/3014-2477 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com / officeservicoeirelli@gmail.com

DECLARA expressamente que:

não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição

Ananindeua-Pa, 04 de Janeiro de 2022


OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP
Residência de E. N. do Espírito Santo Damasceno
CNPJ: 19.234.161/0001-78



A
PRODAM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021
DOCUMENTO DE ORIGEM: SIGED 2409/2021-77
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor,

grupo **Declaração de Acessibilidade**

OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP e NOME FANTASIA: (GRUPO DAMASCENO), CNPJ sob o nº 19.234.161/0001-78, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará Fone.: (91) 3255 - 6320/3014-2477 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com / officeserviçoseirelli@gmail.com

DECLARA expressamente que:

cumpe o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que determina a reserva de cargos para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação);

Ananindeua-Pa, 04 de Janeiro de 2022


OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP
Residência de F. N. do Espírito Santo Damasceno
CNPJ: 19.234.161/0001-78



A
PRODAM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021
DOCUMENTO DE ORIGEM: SIGED 2409/2021-77
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor,

grupo

Declaração de Cota de Aprendizagem

OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP e NOME FANTASIA: (GRUPO DAMASCENO), CNPJ sob o nº 19.234.161/0001-78, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará Fone.: (91) 3255 - 6320/3014-2477 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com / officeservicoeirelli@gmail.com

DECLARA expressamente que:

Cumpre com o disposto no art. 429 da CLT, que determina aos estabelecimentos de qualquer natureza que empreguem e matriculem nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional).

Ananindeua-Pa, 04 de Janeiro de 2022


OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP
Residência de F. N. do Espírito Santo Damasceno
CNPJ: 19.234.161/0001-78



A
PRODAM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021
DOCUMENTO DE ORIGEM: SIGED 2409/2021-77
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor,

TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E DE SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO

OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP e NOME FANTASIA: (GRUPO DAMASCENO), CNPJ sob o nº 19.234.161/0001-78, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro - Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua - Pará Fone.: (91) 3255 - 6320/3014-2477 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com / officeservicoeirelli@gmail.com

DECLARA expressamente que:

Caso seja declarada vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021, e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que nos comprometemos a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina no trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção

Ananindeua-Pa, 04 de Janeiro de 2022


OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP
Residência de E. N. do Espírito Santo Damasceno
CNPJ: 19.234.161/0001-78



A
PRODAM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021
DOCUMENTO DE ORIGEM: SIGED 2409/2021-77
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor,

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP e NOME FANTASIA: (GRUPO DAMASCENO), CNPJ sob o nº 19.234.161/0001-78, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará Fone.: (91) 3255 - 6320/3014-2477 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com / officeservicoeirelli@gmail.com

DECLARA expressamente que:

Para os fins de habilitação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021, – Processamento de Dados Amazonas S.A

a) Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a IN 01/2010-SLTI.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Ananindeua-Pa, 04 de Janeiro de 2022


OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP
Residência de F. N. do Espírito Santo Damasceno
CNPJ: 19.234.161/0001-78

A
PRODAM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021
DOCUMENTO DE ORIGEM: SIGED 2409/2021-77
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor,



ANEXO IV - DECLARAÇÃO NÃO POSSUI GRAU DE PARENTESCO

OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP e NOME FANTASIA: (GRUPO DAMASCENO), CNPJ sob o nº 19.234.161/0001-78, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará Fone.: (91) 3255 - 6320/3014-2477 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com / officeservicoeirelli@gmail.com

DECLARA expressamente que:

a) Nos termos do art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229, de 22 de junho de 2016, DECLARO não ter no quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Ananindeua-Pa, 04 de Janeiro de 2022



OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP
Residência de E. N. do Espírito Santo Damasceno
CNPJ: 19.234.161/0001-78



A
PRODAM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021
DOCUMENTO DE ORIGEM: SIGED 2409/2021-77
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor,



DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP e NOME FANTASIA: (GRUPO DAMASCENO), CNPJ sob o nº 19.234.161/0001-78, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro - Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua - Pará Fone.: (91) 3255 - 6320/3014-2477 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com / officeservicoeirelli@gmail.com

DECLARA expressamente que:

Sob as penalidades da lei, de que se responsabilizar pela não realização da visita técnica e tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com a Processamento de Dados Amazonas S.A

Ananindeua-Pa, 04 de Janeiro de 2022



OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP
Residência de E. N. do Espírito Santo Damasceno
CNPJ: 19.234.161/0001-78



A
PRODAM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021
DOCUMENTO DE ORIGEM: SIGED 2409/2021-77
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor,



DECLARAÇÃO DE QUE INSTALARÁ ESCRITÓRIO

OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP e NOME FANTASIA: (GRUPO DAMASCENO), CNPJ sob o nº 19.234.161/0001-78, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará Fone.: (91) 3255 - 6320/3014-2477 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com / officeservicoeirelli@gmail.com

DECLARA expressamente que:

Caso Sejam os vencedores do pregão eletrônico acima, nos comprometemos a instalar escritório na localidade de prestação dos serviços licitados (cidade/município), ou seja em MANAUS/AM ou Região Metropolitana, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

Ananindeua-Pa, 04 de Janeiro de 2022



OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP
Residência de E. N. do Espírito Santo Damasceno
CNPJ: 19.234.161/0001-78



A
PRODAM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021
DOCUMENTO DE ORIGEM: SIGED 2409/2021-77
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor,

grupo

DECLARAÇÃO AUTORIZAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO

OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP e NOME FANTASIA: (GRUPO DAMASCENO), CNPJ sob o nº 19.234.161/0001-78, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará Fone.: (91) 3255 - 6320/3014-2477 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com / officeserviçoseirelli@gmail.com

DECLARA expressamente que:

Autoriza, por este instrumento a Processamento de Dados Amazonas S.A a realizar todas as investigações complementares que julgar necessárias a habilitação no processo licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021,

Ananindeua-Pa, 04 de Janeiro de 2022


OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP
Residência de E. N. do Espírito Santo Damasceno
CNPJ: 19.234.161/0001-78



A
PRODAM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021
DOCUMENTO DE ORIGEM: SIGED 2409/2021-77
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor,



OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP e NOME FANTASIA: (GRUPO DAMASCENO), CNPJ sob o nº 19.234.161/0001-78, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro - Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua - Pará Fone.: (91) 3255 - 6320/3014-2477 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com / officeservicoeirelli@gmail.com

DECLARA expressamente que:

Aceitamos todas as condições do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021, sendo verídicas e fiéis todas as informações e documentos apresentados.

Ananindeua-Pa, 04 de Janeiro de 2022


OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP
Residência de E. N. do Espírito Santo Damasceno
CNPJ: 19.234.161/0001-78



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ROSICLEIDE DE FATIMA NEVES DO ESPIRITO SANTO DAMASCENO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado(a)	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial		
FILHO DE (pai) AGNELO NEVES DO ESPIRITO SANTO JUNIOR	(mãe) RAIMUNDA DO ESPIRITO SANTO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 14-05-1974	IDENTIDADE número 2408757	Orgão emissor SSP	UF PA
CPF (número) 454.618.302-00			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA JOAO BATISTA			NÚMERO 44
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 67030-585	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICIPIO ANANINDEUA			UF PA

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DO PARA:

CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL R DE F N DO ESPIRITO SANTO DAMASCENO COMERCIO			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA JOAO BATISTA			NÚMERO 44
COMPLEMENTO SALA A	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 67030-585	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICIPIO ANANINDEUA	UF PA	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXXXX

VALOR DO CAPITAL - R\$ 80.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) OITENTA MIL REAIS
-------------------------------------	---

CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4639-7/01	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADO COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS
Atividades secundárias 4623-1/09	
4712-1/00	
4642-7/02	
4643-5/01	

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 23-09-2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
---	-----------------------------	---	----	---

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)
R de F N do Espirito Santo Damasceno Comercio

DATA DA ASSINATURA
23-09-2013

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
Rosicleide de fatima neves do espirito santo damasceno

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Getulio Teixeira
Téc. GRM
Mat.: 6060988/1
11/11/13

AUTENTICADO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/11/2013
SOB Nº: 15101745870
Protocolo: 13/219390-6, DE 15/10/2013

R DE F N DO ESPIRITO SANTO DAMASCENO COMERCIO

Getulio
GETULIO VILLA S MOREIRA
SECRETÁRIO GERAL

710744



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referir-se a filial)		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) ROSICLEIDE DE FATIMA NEVES DO ESPIRITO SANTO DAMASCENO				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado(a)		
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial			
FILHO DE (pai) AGNELO NEVES DO ESPIRITO SANTO JUNIOR		(mãe) RAIMUNDA DO ESPIRITO SANTO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 14-05-1974	IDENTIDADE número 2408757	Órgão emissor SSP	UF PA	CPF (número) 454.618.302-00
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA JOAO BATISTA			NÚMERO 44	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 67030-585	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)	
MUNICÍPIO ANANINDEUA			UF PA	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DO PARA:				
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL R DE F N DO ESPIRITO SANTO DAMASCENO COMERCIO				
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA JOAO BATISTA			NÚMERO 44	
COMPLEMENTO SALA A	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 67030-585	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)	
MUNICÍPIO ANANINDEUA	UF PA	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 80.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) OITENTA MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal Atividades secundárias 4635-4/01 4652-4/00 4647-8/01 4651-6/01 4669-9/99	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS, PARTES E PEÇAS (MOTORES E TRANSFORMADORES ELÉTRICOS).			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 23-09-2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante assistente/gerente) <i>R de F N do Espirito Santo Damasceno Comercio</i>				
DATA DA ASSINATURA 23-09-2013	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Rosicleide de Fatima Neves do Espirito Santo Damasceno</i>			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

Marcelo Teixeira
Técnico GRM
Mat.: 6060968/1
11/11/13

AUTENTADO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/11/2013
SOB Nº: 15101745870
Protocolo: 13/219390-6, DE 15/10/2013

R DE F N DO ESPIRITO SANTO DAMASCENO COMERCIO

Getulio
GETULIO VILLAS MOREIRA
SECRETÁRIO GERAL
710745





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se for diferente da filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ROSICLEIDE DE FATIMA NEVES DO ESPIRITO SANTO DAMASCENO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado(a)	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial		
FILHO DE (pai) AGNELO NEVES DO ESPIRITO SANTO JUNIOR		(mãe) RAIMUNDA DO ESPIRITO SANTO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 14-05-1974	IDENTIDADE número 2408757	Órgão emissor SSP	UF PA
CPF (número) 454.618.302-00			

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA JOAO BATISTA		NÚMERO 44	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 67030-585	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO ANANINDEUA			UF PA

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DO PARA:

CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL R DE F N DO ESPIRITO SANTO DAMASCENO COMERCIO			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA JOAO BATISTA			NÚMERO 44
COMPLEMENTO SALA A	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 67030-585	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO ANANINDEUA	UF PA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 80.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) OITENTA MIL REAIS		

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal	DESCRIÇÃO DO OBJETO ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS (IMPRESSÃO SOB CONTRATO, DE IMPRESSOS PARA USOS DIVERSOS)		
Atividades secundárias	ALUGUEL DE ANDAIMES COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS (O COMERCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL, ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS)		
7733-1/00			
1813-0/99			
7732-2/02			
4649-4/01			
4689-3/99			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 23-09-2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 3 - NÃO			

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)
R de F N do Espirito Santo Damasceno Comercio

DATA DA ASSINATURA
23-09-2013

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
Rosicleide de Fatima Neves do Espirito Santo Damasceno

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Marcelo Teixeira Técnico GRM Mat.: 6060966/1 <i>18/11/13</i>	AUTENTICAÇÃO CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/11/2013 SOB Nº: 15101745870 Protocolo: 13/219390-6, DE 15/10/2013 R DE F N DO ESPIRITO SANTO DAMASCENO COMERCIO <i>[Signature]</i> GETULIO VILLA S MOREIRA SECRETÁRIO GERAL 710746
--	---

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS – EIRELI - EPP

ROSICLEIDE DE FÁTIMA NEVES DO ESPIRITO SANTO DAMASCENO, casada, empresária, residente e domiciliada nesta cidade cito a Rua João Batista n.º 44, bairro Centro CEP 67030-585 – Ananindeua-Para, CPF nº 454.618.302-00 e CI nº 2408757 SSP-Pa, Expedida em 26/08/2013, Empresária, com sede na Rua João Batista n.º 44, bairro Centro CEP 67030-585 – Ananindeua-Para, inscrito na Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE 15101745870 e no CNPJ 19.234.161/0001-78, fazendo uso do que permite o parágrafo 3º ao art. 968 e parágrafo único ao art. 1.033 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002 e do disposto no art. 2º da Lei 12.441 de 11 de Julho de 2.011, que transforma seu registro de EMPRESÁRIO em EIRELI, passando a constituir o modalidade de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, a qual se regerá, doravante, pelo presente Ato Constitutivo,

CLAUSULA PRIMEIRA

A EIRELI assume o ativo e passivo da Empresa Individual e a se chamar **OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, e terá como nome de fantasia **OFFICE SERVIÇOS**.

CLAUSULA SEGUNDA

A Titular **ROSICLEIDE DE FÁTIMA NEVES DO ESPIRITO SANTO DAMASCENO** declara não possuir nenhuma outra empresa na modalidade EIRELI.

CLAUSULA TERCEIRA

A EIRELI, manterá suas atividades à Rua João Batista n.º 44, bairro Centro CEP 67030-585 – Ananindeua-Para.

CLAUSULA QUARTA

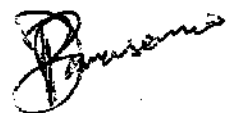
O Capital Social subscrito será de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do País.

Paragrafo Único.: A responsabilidade do titular é restrita ao valor do Capital Social.

CLAUSULA QUINTA

A sociedade tem por objeto(s) social(is):

- Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral



- Impressão de matérias para outros usos
- Fabricação de esquadrias de metal
- manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente (Geradores)
- Construção de Edifícios
- Manutenção em redes de distribuição de energia elétrica
- Manutenção de estações e redes de telecomunicações
- Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- Instalações de sistema de prevenção contra incêndios
- Serviço de reparação mecânica de veículos automotores
- Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- Comércio atacadista de alimentos para animais
- Comércio atacadista de água mineral
- Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do Trabalho
- Comércio atacadista de Calçados
- Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- Comércio atacadista de equipamentos de informática
- Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
- Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças
- Comércio atacadista especializados em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
- Comércio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios – Minimercado, mercearias e armazéns
- Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- Serviços de transportes de passageiros – Locação de automóveis com motorista
- Transporte por navegação de travessia Municipal
- Transporte por navegação de travessia Intermunicipal

Assinado

- Atividades de operador portuário
- Telefonia Móvel celular
- Suporte técnico manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- Locação de automóveis sem condutor
- Aluguel de andaimes
- Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
- Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente – sem operador
- Serviços combinados para apoio a edifícios exceto condomínios prediais
- Limpeza em prédios e em domicílio
- Imunização e controle de pragas urbanas
- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CLAUSULA SEXTA

O início das atividades é 23/09/2013 considerando seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLAUSULA SÉTIMA

A Administração da empresa caberá a ROSICLEIDE DE FÁTIMA NEVES DO ESPIRITO SANTO DAMASCENO, qualificado no preâmbulo deste instrumento, ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-o de caução e investido dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando em conjunto ou separadamente, todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

CLAUSULA OITAVA

A Administradora poderá realizar uma retirada Pró-Labore, considerando os interesses da empresa e as limitações da Legislação vigente.

CLAUSULA NONA

A Administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a Administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de

Damasceno

concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, Lei 10.406 de 10/01/2.002).

E por estar assim justo e contratado assina o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma.

Belém, 22 de junho de 2015.

Rosicleide de Fátima Neves do Espírito Santo Damasceno
ROSICLEIDE DE FÁTIMA NEVES DO ESPIRITO SANTO DAMASCENO

CPF nº 454.618.302-00

CI nº 2408757 SSP-Pa



2015 JUL 8 S

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA "OFFICE
COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP"
CNPJ nº 19.234.161/0001-78
NIRE: 15600094971**

ROSICLEIDE DE FÁTIMA NEVES DO ESPIRITO SANTO DAMASCENO, nascida em 14/05/1974, casada em comunhão universal de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.408.757 – 4ª Via, expedida em 26/08/2013, Órgão Expedidor PCII, e inscrita no CPF sob o nº 454.618.302-00, residente e domiciliada nesta cidade cito a Rua João Batista nº 44 B, bairro Centro, CEP 67.030-585, Município de Ananindeua, Estado do Pará, Brasil.

Titular da empresa de nome **OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15600094971, com sede Rua João Batista, 44, Sala A, Bairro Centro, CEP: 67.030-585, Município de Ananindeua, Estado do Pará, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.234.161/0001-78, delibera e ajusta a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Rua João Batista, 44 B, Sala A, Bairro Centro, CEP 67.030-585, Município de Ananindeua, Estado do Pará.

CLÁUSULA 2ª – A empresa passara a ter o seguinte objeto social:

- ✓ *Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;*
- ✓ *Impressão de matérias para outros usos;*
- ✓ *Fabricação de esquadrias de metal;*
- ✓ *Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não específicos anteriormente (Geradores);*
- ✓ *Construção de Edifícios;*
- ✓ *Manutenção em redes de distribuição de energia elétrica;*
- ✓ *Manutenção de estações e redes de telecomunicações;*
- ✓ *Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;*
- ✓ *Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;*
- ✓ *Instalações de sistema de prevenção contra incêndios;*
- ✓ *Serviços de reparação mecânica de veículos automotores;*
- ✓ *Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;*
- ✓ *Comércio atacadista de alimentos para animais;*
- ✓ *Comércio atacadista de água mineral;*
- ✓ *Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;*
- ✓ *Comércio atacadista de Calçados;*
- ✓ *Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;*
- ✓ *Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;*
- ✓ *Comércio atacadista de equipamentos de informática;*
- ✓ *Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;*
- ✓ *Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças;*
- ✓ *Comércio atacadista especializados em outros produtos intermediários não especificados anteriormente;*
- ✓ *Comércio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios – Minimercado, mercearias e armazéns;*


OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP
Residência de F. N. do Espírito Santo Damasceno
CNPJ: 19.234.161/0001-78

- ✓ Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- ✓ Serviços de transportes de passageiros – Locação de automóveis com motorista;
- ✓ Transporte por navegação de travessia Municipal;
- ✓ Transporte por navegação de travessia Intermunicipal;
- ✓ Atividades de operador portuário;
- ✓ Telefonia Móvel celular;
- ✓ Suporte técnico manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- ✓ Locação de automóveis sem condutor;
- ✓ Aluguel de andaimes;
- ✓ Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;
- ✓ Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente – sem operador;
- ✓ Serviços combinados para apoio a edifícios exceto condomínios prediais;
- ✓ Limpeza em prédios e em domicílio;
- ✓ Imunização e controle de pragas urbanas;
- ✓ Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- ✓ Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- ✓ Restaurantes e similares;
- ✓ Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;
- ✓ Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
- ✓ Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar.

EM FACE DAS ALTERAÇÕES ACIMA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.406/2002, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA 1ª – A EIRELI gira sob o nome empresarial **OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, e tem como nome fantasia **OFFICE SERVIÇOS**.

CLÁUSULA 2ª – A Titular **ROSICLEIDE DE FÁTIMA NEVES DO ESPIRITO SANTO DAMASCENO**, declara não possuir nenhuma outra empresa na modalidade EIRELI.

CLÁUSULA 3ª – A EIRELI, manterá suas atividades no seguinte endereço sito à Rua João Batista, 44 B, Sala A, Bairro Centro, CEP 67.030-585, Município de Ananindeua, Estado do Pará.

CLÁUSULA 4ª – O Capital Social subscrito é de R\$ 80.000,00 (*Oitenta mil reais*), totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é restrita ao valor do Capital Social.

CLÁUSULA 5ª – A sociedade tem por objetos sociais:

- ✓ Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
- ✓ Impressão de matérias para outros usos;
- ✓ Fabricação de esquadrias de metal;
- ✓ Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não específicos anteriormente (Geradores);
- ✓ Construção de Edifícios;
- ✓ Manutenção em redes de distribuição de energia elétrica;
- ✓ Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
- ✓ Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;

- ✓ *Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;*
- ✓ *Instalações de sistema de prevenção contra incêndios;*
- ✓ *Serviços de reparação mecânica de veículos automotores;*
- ✓ *Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;*
- ✓ *Comércio atacadista de alimentos para animais;*
- ✓ *Comércio atacadista de água mineral;*
- ✓ *Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;*
- ✓ *Comércio atacadista de Calçados;*
- ✓ *Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;*
- ✓ *Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;*
- ✓ *Comércio atacadista de equipamentos de informática;*
- ✓ *Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;*
- ✓ *Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças;*
- ✓ *Comércio atacadista especializados em outros produtos intermediários não especificados anteriormente;*
- ✓ *Comércio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios – Minimercado, mercearias e armazéns;*
- ✓ *Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;*
- ✓ *Serviços de transportes de passageiros – Locação de automóveis com motorista;*
- ✓ *Transporte por navegação de travessia Municipal;*
- ✓ *Transporte por navegação de travessia Intermunicipal;*
- ✓ *Atividades de operador portuário;*
- ✓ *Telefonia Móvel celular;*
- ✓ *Suporte técnico manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;*
- ✓ *Locação de automóveis sem condutor;*
- ✓ *Aluguel de andaimes;*
- ✓ *Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;*
- ✓ *Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente – sem operador;*
- ✓ *Serviços combinados para apoio a edifícios exceto condomínios prediais;*
- ✓ *Limpeza em prédios e em domicílio;*
- ✓ *Imunização e controle de pragas urbanas;*
- ✓ *Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;*
- ✓ *Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;*
- ✓ *Restaurantes e similares;*
- ✓ *Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;*
- ✓ *Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;*
- ✓ *Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar.*

CLÁUSULA 6ª – Iniciou suas atividades em 23/09/2013, considerando seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 7ª – A Administração da empresa caberá a ROSICLEIDE DE FÁTIMA NEVES DO ESPIRITO SANTO DAMASCENO, qualificada no preâmbulo deste instrumento, ficando autorizada o uso do nome empresarial, dispensando-a de caução e investida dos mais amplos e gerais poderes, podendo representa-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando em conjunto ou separadamente, todos os documentos

necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

CLÁUSULA 8ª – A Administradora poderá realizar uma retirada Pró-Labore, considerando os interesses da empresa e as limitações da Legislação vigente.

CLÁUSULA 9ª – A Administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a Administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011; Lei 10.406 de 10/01/2002).

CLÁUSULA 10ª – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, por mais privilegiados que os outros sejam, para serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estar assim justo e contratado assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ananindeua – PA, 14 de Agosto de 2015.

Rosicleide de Fátima Neves do Espírito Santo Damasceno
ROSICLEIDE DE FÁTIMA NEVES DO ESPIRITO SANTO DAMASCENO
CPF nº 454.168.302-00

OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP
Rosicleide de F. N. do Espírito Santo Damasceno
CNPJ: 19.234.161/0001-78



ATO DE ALTERAÇÃO DA OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 19.234.161/0001-78



ROSICLEIDE DE FATIMA NEVES DO ESPIRITO SANTO DAMASCENO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 14/05/1974, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 454.618.302-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2408757, órgão expedidor PCDI - PA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOÃO BATISTA, 50, CENTRO, ANANINDEUA, PA, CEP 67030585, BRASIL.

Titular da empresa de nome OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15600094971, com sede Rua João Batista, 44 B, Sala A, Centro Ananindeua, PA, CEP 67030585, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.234.161/0001-78, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:

SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS, FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES E TELACOMUNICAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS, COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PARTE E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS INTERMEDIARIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS-MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS- LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA MUNICIPAL, TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA INTERMUNICIPAL, ATIVIDADES DO OPERADOR PORTUÁRIO, TELEFONIA MÓVEL CELULAR, SUPORTE TÉCNICO MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE ANDAIMES, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS, IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, RESTAURANTES E SIMILARES, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFE, FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS

Req: 81900000558728

Página 1

29/11/2019

Certifico o Registro em 29/11/2019

Arquivamento 20000633848 de 29/11/2019 Protocolo 194883418 de 28/11/2019 NIRE 15600094971

Nome da empresa OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 48715923793952



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcfEhdxvXN-M0Chj9ayGQ&chave2=K72jyVYDn1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 45461830200-ROSICLEIDE DE FATIMA NEVES DO ESPIRITO SANTO DAMASCENO

ATO DE ALTERAÇÃO DA OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 19.234.161/0001-78



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcfEhdxvXN-M0GhJ9ayGQA&chave2=K72jyVXD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 45461830200-ROSTICELEIDE DE FATIMA NEVES DO ESPÍRITO SANTO DAMASCENO

PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS, FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR. COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL. SERVIÇOS DE ARQUITETURA. SERVIÇOS DE ENGENHARIA. REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MADEIRA, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS. REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTIGOS DE VIAGEM. REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO. CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE. LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA. SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO. OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE. SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO. SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS..

CNAE FISCAL

- 8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 5091-2/01 - transporte por navegação de travessia, municipal
- 5091-2/02 - transporte por navegação de travessia, intermunicipal
- 5231-1/02 - atividades do operador portuário
- 5611-2/01 - restaurantes e similares
- 5620-1/01 - fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
- 5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
- 5620-1/04 - fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
- 6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 7111-1/00 - serviços de arquitetura
- 7112-0/00 - serviços de engenharia
- 7119-7/04 - serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
- 7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 7732-2/02 - aluguel de andaimes
- 7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
- 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 7820-5/00 - locação de mão-de-obra temporária
- 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
- 8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas
- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 9602-5/01 - cabeleireiros, manicure e pedicure
- 9603-3/03 - serviços de sepultamento
- 9603-3/04 - serviços de funerárias
- 4617-6/00 - representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
- 2512-8/00 - fabricação de esquadrias de metal
- 3319-8/00 - manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
- 4120-4/00 - construção de edifícios
- 4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 4221-9/05 - manutenção de estações e redes de telecomunicações
- 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

Req: 81900000558728

Página 2



Certifico o Registro em 29/11/2019
Arquivamento 20000633848 de 29/11/2019 Protocolo 194883418 de 28/11/2019 NIRE 15600094971
Nome da empresa OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 48715923793952

29/11/2019

ATO DE ALTERAÇÃO DA OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 19.234.161/0001-78



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcfEhdxvXN-M0GhJ9aYgQ&chave2=K72jyVXD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 45461830200-ROSICLEIDE DE FATIMA NEVES DO ESPIRITO SANTO DAMASCENO

4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio
4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4613-3/00 - representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
4616-8/00 - representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
1813-0/99 - impressão de material para outros usos
4623-1/09 - comércio atacadista de alimentos para animais
4635-4/01 - comércio atacadista de água mineral
4639-7/01 - comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
4642-7/02 - comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
4643-5/01 - comércio atacadista de calçados
4647-8/01 - comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4649-4/01 - comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
4651-6/01 - comércio atacadista de equipamentos de informática
4652-4/00 - comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
4669-9/99 - comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
4689-3/99 - comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
4712-1/00 - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em ANANINDEUA/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

ANANINDEUA/PA, 28 de novembro de 2019.

ROSICLEIDE DE FATIMA NEVES DO ESPIRITO SANTO DAMASCENO

Req: 81900000558728

Página 3



Certifico o Registro em 29/11/2019
Arquivamento 20000633848 de 29/11/2019 Protocolo 194883418 de 28/11/2019 NIRE 15600094971
Nome da empresa OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 48715923793952

29/11/2019

ATO DE ALTERAÇÃO DA OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 19.234.161/0001-78



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcfEExdvXm-M0GhJ9ayGQA&chave2=K72jYvYD1IDmUw_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 45461830200-ROSICLEIDE DE FATIMA NEVES DO ESPIRITO SANTO DAMASCENO

Req: 81900000558728

Página 4



Certifico o Registro em 29/11/2019
Arquivamento 20000633848 de 29/11/2019 Protocolo 194883418 de 28/11/2019 NIRE 15600094971
Nome da empresa OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 48715923793952

29/11/2019



194883418

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
PROTOCOLO	194883418 - 28/11/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 15600094971
CNPJ 19.234.161/0001-78
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2019
SOB N: 20000633848

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 45461830200 - ROSICLEIDE DE FATIMA NEVES DO ESPIRITO SANTO DAMASCENO



Fernando Nilson Velasco Junior
Secretário Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



PROIBIDO PLASTIFICAR

Rosicleide de Fatima Neves do Espírito Santo Damasceno
ASSINATURA DO TITULAR
10.335.212

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS DREB & CO. S.A.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2408757 4 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 26/08/2013

NOME ROSICLEIDE DE FATIMA NEVES DO
ESPIRITO SANTO DAMASCENO

FILIAÇÃO AGNELO NEVES DO ESPIRITO SANTO
JUNIOR / RAIMUNDA DO ESPIRITO SA
NTO

NATURALIDADE
BELEM PA

DATA DE NASCIMENTO
14/05/1974

DOC ORIGEM MATRICULA UNICA
06562230155201330001427000046677

CPF 454618302-00

SERIE 8.779.462

ASSINATURA
[Signature]
144

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

THOMAS DREB & CO. S.A.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.234.161/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/11/2013
NOME EMPRESARIAL OFFICE COMERCIO E SERVICOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OFFICE SERVICOS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens 46.16-8-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem 46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R JOAO BATISTA	NÚMERO 44 B	COMPLEMENTO SALA A
CEP 67.030-585	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ANANINDEUA
UF PA	ENDEREÇO ELETRÔNICO DISTRIBUIDORAESPIRITOSANTO@GMAIL.COM	
TELEFONE (91) 3265-3683/ (91) 3265-4659		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/11/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/03/2020 às 09:44:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.234.161/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/11/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL OFFICE COMERCIO E SERVICOS EIRELI
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 50.91-2-01 - Transporte por navegação de travessia, municipal 50.91-2-02 - Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional 52.31-1-02 - Atividades do Operador Portuário 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</p>

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</p>
--

LOGRADOURO R JOAO BATISTA	NÚMERO 44 B	COMPLEMENTO SALA A
-------------------------------------	-----------------------	------------------------------

CEP 67.030-585	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ANANINDEUA	UF PA
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DISTRIBUIDORAESPIRITOSANTO@GMAIL.COM	TELEFONE (91) 3265-3683/ (91) 3265-4659
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/11/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/03/2020** às **09:44:42** (data e hora de Brasília).

Página: **2/3**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.234.161/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/11/2013	
NOME EMPRESARIAL OFFICE COMERCIO E SERVICOS EIRELI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 96.02-5-01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure 96.03-3-03 - Serviços de sepultamento 96.03-3-04 - Serviços de funerárias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R JOAO BATISTA	NÚMERO 44 B	COMPLEMENTO SALA A	
CEP 67.030-585	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ANANINDEUA	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO DISTRIBUIDORAESPIRITOSANTO@GMAIL.COM		TELEFONE (91) 3265-3683/ (91) 3265-4659	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/11/2013		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/03/2020 às 09:44:42 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.234.161/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/11/2013
NOME EMPRESARIAL OFFICE COMERCIO E SERVICOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OFFICE SERVICOS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens 46.16-8-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem 46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R JOAO BATISTA	NÚMERO 44 B	COMPLEMENTO SALA A
CEP 67.030-585	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ANANINDEUA
UF PA	ENDEREÇO ELETRÔNICO DISTRIBUIDORAESPIRITOSANTO@GMAIL.COM	TELEFONE (91) 3265-3683/ (91) 3265-4659
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/11/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/03/2021** às **07:56:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/3**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.234.161/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/11/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL OFFICE COMERCIO E SERVICOS EIRELI
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 50.91-2-01 - Transporte por navegação de travessia, municipal 50.91-2-02 - Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional 52.31-1-02 - Atividades do Operador Portuário 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</p>
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</p>

LOGRADOURO R JOAO BATISTA	NÚMERO 44 B	COMPLEMENTO SALA A
-------------------------------------	-----------------------	------------------------------

CEP 67.030-585	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ANANINDEUA	UF PA
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DISTRIBUIDORAESPIRITOSANTO@GMAIL.COM	TELEFONE (91) 3265-3683/ (91) 3265-4659
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/11/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/03/2021** às **07:56:40** (data e hora de Brasília).

Página: **2/3**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.234.161/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/11/2013
NOME EMPRESARIAL OFFICE COMERCIO E SERVICOS EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 96.02-5-01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure 96.03-3-03 - Serviços de sepultamento 96.03-3-04 - Serviços de funerárias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R JOAO BATISTA	NÚMERO 44 B	COMPLEMENTO SALA A
CEP 67.030-585	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ANANINDEUA
UF PA	ENDEREÇO ELETRÔNICO DISTRIBUIDORAESPIRITOSANTO@GMAIL.COM	
TELEFONE (91) 3265-3683/ (91) 3265-4659		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/11/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/03/2021** às **07:56:40** (data e hora de Brasília).

Página: **3/3**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OFFICE COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 19.234.161/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:10:22 do dia 01/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/03/2022.

Código de controle da certidão: **6E51.F15E.FBE9.7FD3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO DE REGULARIDADE DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** OFFICE COMERCIO E SERVICOS EIRELI**Inscrição Estadual:** 15.429.907-3**CNPJ:** 19.234.161/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, cuja exigibilidade está suspensa, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa e somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 08:57:04 do dia 08/11/2021**Válida até:** 07/05/2022**Número da Certidão:** 702021081110947-8**Código de Controle de Autenticidade:** EF2A5990.7D0F8622.29FB1C47.459AF199**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** OFFICE COMERCIO E SERVICOS EIRELI**Inscrição Estadual:** 15.429.907-3**CNPJ:** 19.234.161/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 08:57:04 do dia 08/11/2021**Válida até:** 07/05/2022**Número da Certidão:** 702021081110948-6**Código de Controle de Autenticidade:** 1C1DF5E1.4A790418.4E421FD7.D951C121**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

Código de
Autenticidade
666339948116408

**Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos
Municipais e à Dívida Ativa do Município**

DATA DE EMISSÃO: 03/11/2021

Nº CERTIDÃO: 24805/ 2021

Interessado (a).....: OFFICE COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Finalidade.....: REGULARIZACAO FISCAL

Protocolo nº.....: 10793/2021

Data Entrada: 21/10/2021

DADOS DO ESTABELECIMENTO

Nome da Empresa.....: OFFICE COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Inscrição Municipal: 29496-0 N° IPTU: 76201-6

Endereço.....: RUA JOÃO BATISTA N° 44

Complemento.....: SALA A Bairro: CENTRO

Atividade Principal: COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GE

CNPJ.....: 19.234.161/0001-78

Optante pelo Simples: Sim

Para fins de prova junto a terceiros e em razão das informações contidas no Cadastro desta Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGEF.

C E R T I F I C A M O S que NÃO consta em nome do contribuinte acima descrito, débito lançado e vencido até a presente data.

Fica ressalvado, no entanto, o direito que cabe a Fazenda Municipal lançar e cobrar os tributos que por ventura sejam apurados após esta data.

Esta certidão está em conformidade com o art. 205, parágrafo único do CTN.

A presente certidão foi analisada e emitida por Maria Cristina Luiz Florêncio e visada pelo Coordenador de Tributos desta Prefeitura.

A Aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.ananindeua.pa.gov.br/segef>, ir em: IPTU/ALVARÁ - verificar autenticidade de certidão.

Esta certidão é Válida por 180 dias a contar da data de expedição.

OBS: Para fins de licitação e prova Regularidade de Tributos Fiscais: TLLF, IPTU, ISS.

Ananindeua, 03/11/2021

COORDENADOR DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

Edilson Nogueira Ribeiro

Auditor Fiscal
Mat 5831 SEGEF/PMA

DIRETOR DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Márcio Raully T. Santos

Auditor Fiscal da Receita Municipal
Mat. 5410 - SEGEF - PMA

Av. Cláudio Saunders, N° 1590, Maguari, Ananindeua/PA

CEP: 67630-000/Contatos: 30732300 / 30732301

site: www.ananindeua.pa.gov.br/segef



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OFFICE COMERCIO E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.234.161/0001-78

Certidão nº: 55898686/2021

Expedição: 04/12/2021, às 16:19:24

Validade: 01/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OFFICE COMERCIO E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.234.161/0001-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.234.161/0001-78

Razão Social: OFFICE COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP

Endereço: R JOAO BATISTA 44 SALA A / CENTRO / ANANINDEUA / PA / 67030-585

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2022 a 08/02/2022

Certificação Número: 2022011003202071702926

Informação obtida em 19/01/2022 12:30:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: OFFICE COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 19.234.161/0001-78

Número de Ordem do Livro: 8

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Março de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 1.244.742,33	R\$ 1.199.603,48
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 1.244.742,33	R\$ 1.199.603,48
DISPONIVEL		R\$ 125.334,48	R\$ 58.781,31
CAIXA		R\$ 34.491,80	R\$ 44.639,67
CAIXA GERAL		R\$ 34.491,80	R\$ 44.639,67
BANCO CONTA MOVIMENTO		R\$ 90.842,68	R\$ 14.141,64
BANPARA		R\$ 1.363,85	R\$ 1.340,88
BANCO DO BRASIL		R\$ 5.764,52	R\$ 11.154,05
ITAU-18707-9		R\$ 83.714,31	R\$ 1.646,71
CONTAS A RECEBER		R\$ 673.095,24	R\$ 722.799,63
CLIENTES		R\$ 246.942,25	R\$ 202.991,58
CLIENTES GERAL		R\$ 246.942,25	R\$ 202.991,58
ADIANTAMENTOS		R\$ 400.764,52	R\$ 492.910,38
ADIANT ANTECIPADO DE LUCROS		R\$ 400.764,52	R\$ 492.910,38
CONSORCIOS ADQUIRIDOS		R\$ 24.485,71	R\$ 25.994,91
CONSORCIOS ADQUIRIDOS		R\$ 24.485,71	R\$ 25.994,91
RESERVAS P/ RESCISÕES DE CONTR		R\$ 902,76	R\$ 902,76
RESERVAS P/ RESCISÕES TRT		R\$ 902,76	R\$ 902,76
TRIBUTOS RETIDOS NA FONTE E A		R\$ 342.546,71	R\$ 314.256,64
TRIBUTOS RETIDOS NA FONTE E A		R\$ 342.546,71	R\$ 314.256,64
INSS A RECUPERAR		R\$ 440,00	R\$ 440,00
SIMPLES A RECUPERAR		R\$ 3.857,01	R\$ 3.857,01
INSS RETIDO NA FONTE		R\$ 233.446,77	R\$ 205.156,70
IRPJ RETIDO NA FONTE		R\$ 7.380,33	R\$ 7.380,33
ISS RETIDO NA FONTE		R\$ 97.144,16	R\$ 97.144,16
PIS RETIDO NA FONTE		R\$ 38,92	R\$ 38,92
COFINS RETIDO NA FONTE		R\$ 179,64	R\$ 179,64
CSLL RETIDO NA FONTE		R\$ 59,88	R\$ 59,88
ESTOQUES		R\$ 103.765,90	R\$ 103.765,90
ESTOQUES GERAL		R\$ 103.765,90	R\$ 103.765,90
ESTOQUE DE MERCADORIAS PARA RE		R\$ 103.765,90	R\$ 103.765,90
PASSIVO		R\$ 1.244.742,33	R\$ 1.199.603,48
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 206.266,90	R\$ 229.251,69
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 206.266,90	R\$ 229.251,69
FORNECEDORES		R\$ 28.345,34	R\$ 37.963,79
FORNECEDORES EM GERAL		R\$ 28.345,34	R\$ 37.963,79
SALARIOS E ENCARGOS SOCIAIS		R\$ 83.870,88	R\$ 80.453,34
SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 71.106,08	R\$ 54.138,89
PRO LABORE		R\$ 0,00	R\$ 7.632,81
INSS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 9.400,06
FGTS A RECOLHER		R\$ 12.764,80	R\$ 9.281,58
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 7.826,69
EMPRESTIMOS ITAU GIRO		R\$ 0,00	R\$ 7.826,69
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 57.801,69
ISS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 1.562,04
PIS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 363,31
COFINS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 1.676,85
ICMS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 9.036,96
IRPJ A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 28.611,73
CSLL A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 16.550,80
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 92.007,22	R\$ 43.343,45
SIMPLES NACIONAL		R\$ 42.950,68	R\$ 0,00
PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL		R\$ 49.056,54	R\$ 43.343,45
IRRF S/ SALARIOS		R\$ 2.043,46	R\$ 1.862,73
IRRF S/ SALARIOS		R\$ 2.043,46	R\$ 1.862,73
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 580.879,20	R\$ 520.379,20
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R\$ 580.879,20	R\$ 520.379,20
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTO		R\$ 571.585,60	R\$ 511.085,60
EMPRESTIMOS TOMADOS OFFICE		R\$ 571.585,60	R\$ 511.085,60
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R\$ 9.293,60	R\$ 9.293,60
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R\$ 9.293,60	R\$ 9.293,60
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 457.596,23	R\$ 449.972,59
CAPITAL SOCIAL		R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO		R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
RESEVAS		R\$ 377.596,23	R\$ 377.596,23
RESERVAS DE LUCRO		R\$ 377.596,23	R\$ 377.596,23
RESERVA DE LUCRO		R\$ 377.596,23	R\$ 377.596,23
RESULTADO ACUMULADO		R\$ 0,00	R\$ (7.623,64)
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ (7.623,64)
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ (7.623,64)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 73.14.D2.2B.BE.D0.E8.EF.A8.9C.E6.32.BF.0B.52.B6.5D.91.67.85-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.8 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: OFFICE COMERCIO E SERVICOS EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 19.234.161/0001-78
 Número de Ordem do Livro: 8
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Março de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 0,00	R\$ 914.004,39
RECEITA COM VENDAS DE MERCADOR		R\$ 0,00	R\$ 143.383,78
RECEITA DE VENDA DE MERCADORIA		R\$ 0,00	R\$ 143.383,78
RECEITA COM SERVICOS PRESTADOS		R\$ 0,00	R\$ 770.620,61
RECEITA COM SERVICOS PRESTADOS		R\$ 0,00	R\$ 770.620,61
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇ		R\$ (0,00)	R\$ (95.356,41)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES S/ VENDAS		R\$ (0,00)	R\$ (24.375,25)
(-) ICMS S/ VENDAS		R\$ (0,00)	R\$ (24.375,25)
(-) PIS S/ VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (0,00)	R\$ (5.940,97)
(-) PIS S/ VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (0,00)	R\$ (5.940,97)
(-) COFINS S/ VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (0,00)	R\$ (27.420,05)
(-) COFINS S/ VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (0,00)	R\$ (27.420,05)
(-) ISS S/ SERVIÇOS		R\$ (0,00)	R\$ (37.620,14)
(-) ISS S/ SERVIÇOS		R\$ (0,00)	R\$ (37.620,14)
(-) CUSTO DO PRODUTO VENDIDO		R\$ (0,00)	R\$ (47.603,32)
(-) CUSTO DO PRODUTO VENDIDO		R\$ (0,00)	R\$ (47.603,32)
(-) CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA		R\$ (0,00)	R\$ (47.603,32)
(-) CUSTOS DE PRESTACAO DE SERVIÇO		R\$ (0,00)	R\$ (584.494,93)
(-) CUSTO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS		R\$ (0,00)	R\$ (553.145,90)
(-) CUSTO COM SALARIOS EM GERAL		R\$ (0,00)	R\$ (279.884,23)
(-) CUSTOS COM INSS PATRONAL		R\$ (0,00)	R\$ (98.006,30)
(-) CUSTO COM FGTS EM GERAL		R\$ (0,00)	R\$ (25.238,32)
(-) CUSTO COM VALE ALIMENTACAO		R\$ (0,00)	R\$ (86.322,48)
(-) CUSTO COM VALE TRANSPORTE		R\$ (0,00)	R\$ (8.150,95)
(-) CUSTOS COM FERIAS		R\$ (0,00)	R\$ (21.755,85)
(-) CUSTOS COM SEGURO DE VIDA		R\$ (0,00)	R\$ (565,75)
(-) CUSTOS COM DIARIAS		R\$ (0,00)	R\$ (11.290,26)
(-) CUSTOS COM EXAMES MEDICOS		R\$ (0,00)	R\$ (495,00)
(-) CUSTOS COM FGTS RESCISORIO		R\$ (0,00)	R\$ (1.249,39)
(-) CUSTOS COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		R\$ (0,00)	R\$ (13.151,56)
(-) CUSTOS COM GRATIFICACAO		R\$ (0,00)	R\$ (1.581,09)
(-) CUSTOS COM RESCISAO		R\$ (0,00)	R\$ (5.060,85)
(-) CUSTOS COM PLANO DE SAUDE		R\$ (0,00)	R\$ (860,70)
CUSTOS COM CONT. CONFEDERATIVA		R\$ 0,00	R\$ 466,83
(-) OUTROS CUSTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ (0,00)	R\$ (31.349,03)
(-) CUSTO COM MATERIAIS P/ PRESTACAO		R\$ (0,00)	R\$ (29.455,89)
(-) CUSTOS COM UNIFORMES E EPI		R\$ (0,00)	R\$ (1.893,14)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (0,00)	R\$ (100.943,61)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS TRABA		R\$ (0,00)	R\$ (71.361,38)
(-) DESPESAS COM SALARIOS		R\$ (0,00)	R\$ (25.482,24)
(-) DESPESAS COM FGTS		R\$ (0,00)	R\$ (2.023,89)
(-) DESPESAS COM PRO LABORE		R\$ (0,00)	R\$ (30.000,00)
(-) DESPESAS COM INSS		R\$ (0,00)	R\$ (13.855,25)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS OUTRAS		R\$ (0,00)	R\$ (27.734,17)
(-) DESPESAS COM MATERAIS DE ESCRI		R\$ (0,00)	R\$ (311,68)
(-) DESPESAS COM MATERAIS DE EXPED		R\$ (0,00)	R\$ (3.336,40)
(-) DESPESAS COM SOFTWARE		R\$ (0,00)	R\$ (1.126,28)
(-) DESPESAS COM TAXA DE CERTIFICA		R\$ (0,00)	R\$ (240,00)
(-) DESPESAS COM TELEFONE E INTERN		R\$ (0,00)	R\$ (399,90)
(-) DESPESAS COM ENERGIA ELETRICA		R\$ (0,00)	R\$ (4.503,80)
(-) DESPESAS COM HONORARIOS CONTAB		R\$ (0,00)	R\$ (2.117,00)
(-) DESPESAS DIVERSAS		R\$ (0,00)	R\$ (744,00)
(-) DESPESAS COM GAS GLP		R\$ (0,00)	R\$ (3.947,38)
(-) DESPESAS COM TAXAS JUCEPA		R\$ (0,00)	R\$ (217,00)
(-) DESPESAS COM HONORARIOS DIVERS		R\$ (0,00)	R\$ (5.272,00)
(-) DESPESAS COM CONSELHO DE ADM		R\$ (0,00)	R\$ (827,52)
(-) DESPESAS COM CONSELHO DE NUTRICAO		R\$ (0,00)	R\$ (581,52)
(-) DESPESAS COM GRU		R\$ (0,00)	R\$ (957,69)
(-) DESPESA COM PERIFERICOS E IMPRESSORA		R\$ (0,00)	R\$ (2.965,00)
(-) DESPESAS COM CRACHAS		R\$ (0,00)	R\$ (187,00)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (0,00)	R\$ (1.848,06)
(-) DESPESAS COM TLLF		R\$ (0,00)	R\$ (1.848,06)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (0,00)	R\$ (11.020,14)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (0,00)	R\$ (11.020,14)
(-) JUROS FINANCEIROS		R\$ (0,00)	R\$ (822,35)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R\$ (0,00)	R\$ (10.197,79)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ 50,13
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ 50,13
DESCONTOS OBTIDOS		R\$ 0,00	R\$ 47,70
RENDIMENTOS ITAU-18707		R\$ 0,00	R\$ 0,84
RENDIMENTOS BANPARA		R\$ 0,00	R\$ 1,59
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS S/ FATURAMENTO		R\$ (0,00)	R\$ (82.259,75)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS S/ FATURAMENTO		R\$ (0,00)	R\$ (82.259,75)
(-) PROVISAO DA CSSL S/ FATURAMENTO		R\$ (0,00)	R\$ (23.742,42)
(-) PROVISAO DA IRPJ S/ FATURAMENTO		R\$ (0,00)	R\$ (58.517,33)
(-) PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ (0,00)	R\$ (7.623,64)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 73.14.D2.2B.BE.D0.E8.EF.A8.9C.E6.32.BF.0B.52.B6.5D.91.67.85-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: OFFICE COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 19.234.161/0001-78

Número de Ordem do Livro: 8

Período Selecionado: 01 de Abril de 2020 a 30 de Junho de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 1.199.603,48	R\$ 1.370.408,19
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 1.199.603,48	R\$ 1.370.408,19
DISPONIVEL		R\$ 58.781,31	R\$ 65.735,81
CAIXA		R\$ 44.639,67	R\$ 39.146,98
CAIXA GERAL		R\$ 44.639,67	R\$ 39.146,98
BANCO CONTA MOVIMENTO		R\$ 14.141,64	R\$ 1.945,12
BANPARA		R\$ 1.340,88	R\$ 233,00
BANCO DO BRASIL		R\$ 11.154,05	R\$ 0,00
ITAU-18707-9		R\$ 1.646,71	R\$ 1.712,12
APLICACOES FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 24.643,71
APLICACOES FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 24.643,71
CONTAS A RECEBER		R\$ 722.799,63	R\$ 916.308,78
CLIENTES		R\$ 202.991,58	R\$ 276.576,11
CLIENTES GERAL		R\$ 202.991,58	R\$ 276.576,11
ADIANTAMENTOS		R\$ 492.910,38	R\$ 611.310,06
ADIANT ANTECIPADO DE LUCROS		R\$ 492.910,38	R\$ 611.310,06
CONSORCIOS ADQUIRIDOS		R\$ 25.994,91	R\$ 27.519,85
CONSORCIOS ADQUIRIDOS		R\$ 25.994,91	R\$ 27.519,85
RESERVAS P/ RESCISÕES DE CONTR		R\$ 902,76	R\$ 902,76
RESERVAS P/ RESCISÕES TRT		R\$ 902,76	R\$ 902,76
TRIBUTOS RETIDOS NA FONTE E A		R\$ 314.256,64	R\$ 284.597,70
TRIBUTOS RETIDOS NA FONTE E A		R\$ 314.256,64	R\$ 284.597,70
INSS A RECUPERAR		R\$ 440,00	R\$ 440,00
SIMPLES A RECUPERAR		R\$ 3.857,01	R\$ 3.857,01
INSS RETIDO NA FONTE		R\$ 205.156,70	R\$ 175.497,76
IRPJ RETIDO NA FONTE		R\$ 7.380,33	R\$ 7.380,33
ISS RETIDO NA FONTE		R\$ 97.144,16	R\$ 97.144,16
PIS RETIDO NA FONTE		R\$ 38,92	R\$ 38,92
COFINS RETIDO NA FONTE		R\$ 179,64	R\$ 179,64
CSLL RETIDO NA FONTE		R\$ 59,88	R\$ 59,88
ESTOQUES		R\$ 103.765,90	R\$ 103.765,90
ESTOQUES GERAL		R\$ 103.765,90	R\$ 103.765,90
ESTOQUE DE MERCADORIAS PARA RE		R\$ 103.765,90	R\$ 103.765,90
PASSIVO		R\$ 1.199.603,48	R\$ 1.370.408,19
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 229.251,69	R\$ 198.373,20
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 229.251,69	R\$ 198.373,20
FORNECEDORES		R\$ 37.963,79	R\$ 19.638,74
FORNECEDORES EM GERAL		R\$ 37.963,79	R\$ 19.638,74
SALARIOS E ENCARGOS SOCIAIS		R\$ 80.453,34	R\$ 70.696,35
SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 54.138,89	R\$ 45.072,12
PRO LABORE		R\$ 7.632,81	R\$ 4.929,94
INSS A RECOLHER		R\$ 9.400,06	R\$ 8.775,15
FGTS A RECOLHER		R\$ 9.281,58	R\$ 11.919,14
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 7.826,69	R\$ 7.826,69
EMPRESTIMOS ITAU GIRO		R\$ 7.826,69	R\$ 7.826,69
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ 57.801,69	R\$ 62.030,62
ISS A RECOLHER		R\$ 1.562,04	R\$ 2.318,85
PIS A RECOLHER		R\$ 363,31	R\$ 215,79
COFINS A RECOLHER		R\$ 1.676,85	R\$ 2.672,79
ICMS A RECOLHER		R\$ 9.036,96	R\$ 5.614,31
IRPJ A RECOLHER		R\$ 28.611,73	R\$ 33.849,63
CSLL A RECOLHER		R\$ 16.550,80	R\$ 17.359,25
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 43.343,45	R\$ 37.291,81
PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL		R\$ 43.343,45	R\$ 37.291,81
IRRF S/ SALARIOS		R\$ 1.862,73	R\$ 888,99
IRRF S/ SALARIOS		R\$ 1.862,73	R\$ 888,99
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 520.379,20	R\$ 719.680,61
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R\$ 520.379,20	R\$ 719.680,61
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTO		R\$ 511.085,60	R\$ 710.387,01
EMPRESTIMOS TOMADOS OFFICE		R\$ 511.085,60	R\$ 710.387,01
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R\$ 9.293,60	R\$ 9.293,60
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R\$ 9.293,60	R\$ 9.293,60
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 449.972,59	R\$ 452.354,38
CAPITAL SOCIAL		R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO		R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
RESEVAS		R\$ 377.596,23	R\$ 377.596,23
RESERVAS DE LUCRO		R\$ 377.596,23	R\$ 377.596,23
RESERVA DE LUCRO		R\$ 377.596,23	R\$ 377.596,23
(-) RESULTADO ACUMULADO		R\$ (7.623,64)	R\$ (5.241,85)
(-) LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (7.623,64)	R\$ (5.241,85)
(-) LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (7.623,64)	R\$ (5.241,85)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 73.14.D2.2B.BE.D0.E8.EF.A8.9C.E6.32.BF.0B.52.B6.5D.91.67.85-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: OFFICE COMERCIO E SERVICOS EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 19.234.161/0001-78
 Número de Ordem do Livro: 8
 Período Selecionado: 01 de Abril de 2020 a 30 de Junho de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 914.004,39	R\$ 955.733,96
RECEITA COM VENDAS DE MERCADOR		R\$ 143.383,78	R\$ 77.212,54
RECEITA DE VENDA DE MERCADORIA		R\$ 143.383,78	R\$ 77.212,54
RECEITA COM SERVICOS PRESTADOS		R\$ 770.620,61	R\$ 878.521,42
RECEITA COM SERVICOS PRESTADOS		R\$ 770.620,61	R\$ 878.521,42
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇ		R\$ (95.356,41)	R\$ (91.610,78)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES S/ VENDAS		R\$ (24.375,25)	R\$ (13.227,91)
(-) ICMS S/ VENDAS		R\$ (24.375,25)	R\$ (13.227,91)
(-) PIS S/ VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (5.940,97)	R\$ (6.198,05)
(-) PIS S/ VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (5.940,97)	R\$ (6.198,05)
(-) COFINS S/ VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (27.420,05)	R\$ (28.606,58)
(-) COFINS S/ VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (27.420,05)	R\$ (28.606,58)
(-) ISS S/ SERVIÇOS		R\$ (37.620,14)	R\$ (43.578,24)
(-) ISS S/ SERVIÇOS		R\$ (37.620,14)	R\$ (43.578,24)
(-) CUSTO DO PRODUTO VENDIDO		R\$ (47.603,32)	R\$ (23.673,82)
(-) CUSTO DO PRODUTO VENDIDO		R\$ (47.603,32)	R\$ (23.673,82)
(-) CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA		R\$ (47.603,32)	R\$ (23.673,82)
(-) CUSTOS DE PRESTACAO DE SERVIÇO		R\$ (584.494,93)	R\$ (648.815,57)
(-) CUSTO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS		R\$ (553.145,90)	R\$ (606.337,11)
(-) CUSTO COM SALARIOS EM GERAL		R\$ (279.884,23)	R\$ (318.321,22)
(-) CUSTOS COM INSS PATRONAL		R\$ (98.006,30)	R\$ (112.199,70)
(-) CUSTO COM FGTS EM GERAL		R\$ (25.238,32)	R\$ (28.377,71)
(-) CUSTO COM VALE ALIMENTACAO		R\$ (86.322,48)	R\$ (59.330,27)
(-) CUSTO COM VALE TRANSPORTE		R\$ (8.150,95)	R\$ (8.909,88)
(-) CUSTOS COM FERIAS		R\$ (21.755,85)	R\$ (22.398,96)
(-) CUSTO COM 13º SALARIO		R\$ (0,00)	R\$ (824,93)
(-) CUSTOS COM SEGURO DE VIDA		R\$ (565,75)	R\$ (3.114,85)
(-) CUSTOS COM DIARIAS		R\$ (11.290,26)	R\$ (15.266,17)
(-) CUSTOS COM EXAMES MEDICOS		R\$ (495,00)	R\$ (195,00)
(-) CUSTOS COM FGTS RESCISORIO		R\$ (1.249,39)	R\$ (7.267,21)
(-) CUSTOS COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		R\$ (13.151,56)	R\$ (8.274,04)
(-) CUSTOS COM GRATIFICACAO		R\$ (1.581,09)	R\$ (52,70)
(-) CUSTOS COM RESCISAO		R\$ (5.060,85)	R\$ (20.632,98)
(-) CUSTOS COM PLANO DE SAUDE		R\$ (860,70)	R\$ (898,19)
(-) CUSTOS COM CONT. CONFEDERATIVA		R\$ 466,83	R\$ (273,30)
(-) OUTROS CUSTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ (31.349,03)	R\$ (42.478,46)
(-) CUSTO COM MATERIAIS P/ PRESTACAO		R\$ (29.455,89)	R\$ (42.135,10)
(-) CUSTOS COM UNIFORMES E EPI		R\$ (1.893,14)	R\$ (343,36)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (100.943,61)	R\$ (91.524,99)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS TRABA		R\$ (71.361,38)	R\$ (62.232,62)
(-) DESPESAS COM SALARIOS		R\$ (25.482,24)	R\$ (25.471,48)
(-) DESPESAS COM FGTS		R\$ (2.023,89)	R\$ (2.201,08)
(-) DESPESAS COM PRO LABORE		R\$ (30.000,00)	R\$ (18.600,00)
(-) DESPESAS COM FERIAS		R\$ (0,00)	R\$ (3.064,50)
(-) DESPESAS COM INSS		R\$ (13.855,25)	R\$ (12.895,56)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS OUTRAS		R\$ (27.734,17)	R\$ (26.233,20)
(-) DESPESAS COM MATERAIS DE ESCRI		R\$ (311,68)	R\$ (306,50)
(-) DESPESAS COM MATERAIS DE EXPED		R\$ (3.336,40)	R\$ (2.803,84)
(-) DESPESAS COM SOFTWARE		R\$ (1.126,28)	R\$ (1.427,00)
(-) DESPESAS COM TAXA DE CERTIFICA		R\$ (240,00)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS COM TELEFONE E INTERN		R\$ (399,90)	R\$ (604,53)
(-) DESPESAS COM ENERGIA ELETRICA		R\$ (4.503,80)	R\$ (2.547,65)
(-) DESPESAS COM HONORARIOS CONTAB		R\$ (2.117,00)	R\$ (4.702,50)
DESPESAS DIVERSAS		R\$ (744,00)	R\$ 36,00
(-) DESPESAS COM COTROLE DE PRAGAS		R\$ (0,00)	R\$ (1.100,01)
(-) DESPESAS COM FRETES		R\$ (0,00)	R\$ (1.974,51)
(-) DESPESAS COM GAS GLP		R\$ (3.947,38)	R\$ (3.521,43)
(-) DESPESAS COM TAXAS JUCEPA		R\$ (217,00)	R\$ (460,00)
(-) DESPESAS COM MATERIAIS DE CONS		R\$ (0,00)	R\$ (940,70)
(-) DESPESAS COM MATERIAIS DE LIMP		R\$ (0,00)	R\$ (637,41)
(-) DESPESAS COM HONORARIOS DIVERS		R\$ (5.272,00)	R\$ (3.200,00)
(-) DESPESAS COM CONSELHO DE ADM		R\$ (827,52)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS COM CONSELHO DE NUTRICAO		R\$ (581,52)	R\$ (0,00)
DESPESAS COM TAXA 2ª VA CARTAO		R\$ (0,00)	R\$ 40,00
(-) DESPESAS COM GRU		R\$ (957,69)	R\$ (0,00)
(-) DESPESA COM PERIFERICOS E IMPRESSORA		R\$ (2.965,00)	R\$ (103,00)
(-) DESPESA COM DETRAN IPVA E MULTA		R\$ (0,00)	R\$ (1.721,34)
(-) DESPESAS COM CRACHAS		R\$ (187,00)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS COM CURSOS		R\$ (0,00)	R\$ (258,78)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (1.848,06)	R\$ (3.059,17)
(-) DESPESAS COM TLLF		R\$ (1.848,06)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS COM MULTA PGDAS EM AT		R\$ (0,00)	R\$ (2.508,77)
(-) DESPESAS COM ICMS		R\$ (0,00)	R\$ (550,40)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (11.020,14)	R\$ (6.804,72)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (11.020,14)	R\$ (6.804,72)
(-) JUROS FINANCEIROS		R\$ (822,35)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R\$ (10.197,79)	R\$ (6.804,72)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 50,13	R\$ 1.065,10
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 50,13	R\$ 1.065,10
DESCONTOS OBTIDOS		R\$ 47,70	R\$ 215,57
RECEITA DE REVENDA DE MERCADOR		R\$ 0,00	R\$ 848,16
RENDIMENTOS ITAU-18707		R\$ 0,84	R\$ 0,42
RENDIMENTOS BANPARA		R\$ 1,59	R\$ 0,95
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS S/ FATURAMENTO		R\$ (82.259,75)	R\$ (91.987,39)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS S/ FATURAMENTO		R\$ (82.259,75)	R\$ (91.987,39)
(-) PROVISAO DA CSLL S/ FATURAMENTO		R\$ (23.742,42)	R\$ (26.144,47)
(-) PROVISAO DA IRPJ S/ FATURAMENTO		R\$ (58.517,33)	R\$ (65.842,92)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ (7.623,64)	R\$ 2.381,79

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 73.14.D2.2B.BE.D0.E8.EF.A8.9C.E6.32.BF.0B.52.B6.5D.91.67.85-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: OFFICE COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 19.234.161/0001-78

Número de Ordem do Livro: 8

Período Selecionado: 01 de Julho de 2020 a 30 de Setembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 1.370.408,19	R\$ 1.669.207,41
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 1.370.408,19	R\$ 1.669.207,41
DISPONIVEL		R\$ 65.735,81	R\$ 76.468,89
CAIXA		R\$ 39.146,98	R\$ 42.357,16
CAIXA GERAL		R\$ 39.146,98	R\$ 42.357,16
BANCO CONTA MOVIMENTO		R\$ 1.945,12	R\$ 10.158,21
BANPARA		R\$ 233,00	R\$ 286,78
BANCO DO BRASIL		R\$ 0,00	R\$ 1,23
ITAU-18707-9		R\$ 1.712,12	R\$ 9.870,20
APLICACOES FINANCEIRAS		R\$ 24.643,71	R\$ 23.953,52
APLICACOES FINANCEIRAS		R\$ 24.643,71	R\$ 23.953,52
CONTAS A RECEBER		R\$ 916.308,78	R\$ 1.240.733,41
CLIENTES		R\$ 276.576,11	R\$ 446.958,90
CLIENTES GERAL		R\$ 276.576,11	R\$ 446.958,90
ADIANTAMENTOS		R\$ 611.310,06	R\$ 759.067,56
ADIANT ANTECIPADO DE LUCROS		R\$ 611.310,06	R\$ 759.067,56
CONSORCIOS ADQUIRIDOS		R\$ 27.519,85	R\$ 33.804,19
CONSORCIOS ADQUIRIDOS		R\$ 27.519,85	R\$ 33.804,19
RESERVAS P/ RESCISÕES DE CONTR		R\$ 902,76	R\$ 902,76
RESERVAS P/ RESCISÕES TRT		R\$ 902,76	R\$ 902,76
TRIBUTOS RETIDOS NA FONTE E A		R\$ 284.597,70	R\$ 248.239,21
TRIBUTOS RETIDOS NA FONTE E A		R\$ 284.597,70	R\$ 248.239,21
INSS A RECUPERAR		R\$ 440,00	R\$ 440,00
SIMPLES A RECUPERAR		R\$ 3.857,01	R\$ 3.857,01
INSS RETIDO NA FONTE		R\$ 175.497,76	R\$ 139.139,27
IRPJ RETIDO NA FONTE		R\$ 7.380,33	R\$ 7.380,33
ISS RETIDO NA FONTE		R\$ 97.144,16	R\$ 97.144,16
PIS RETIDO NA FONTE		R\$ 38,92	R\$ 38,92
COFINS RETIDO NA FONTE		R\$ 179,64	R\$ 179,64
CSLL RETIDO NA FONTE		R\$ 59,88	R\$ 59,88
ESTOQUES		R\$ 103.765,90	R\$ 103.765,90
ESTOQUES GERAL		R\$ 103.765,90	R\$ 103.765,90
ESTOQUE DE MERCADORIAS PARA RE		R\$ 103.765,90	R\$ 103.765,90
PASSIVO		R\$ 1.370.408,19	R\$ 1.669.207,41
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 198.373,20	R\$ 284.975,25
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 198.373,20	R\$ 284.975,25
FORNECEDORES		R\$ 19.638,74	R\$ 22.992,17
FORNECEDORES EM GERAL		R\$ 19.638,74	R\$ 22.992,17
SALARIOS E ENCARGOS SOCIAIS		R\$ 70.696,35	R\$ 71.273,92
SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 45.072,12	R\$ 40.822,05
PRO LABORE		R\$ 4.929,94	R\$ 4.929,94
INSS A RECOLHER		R\$ 8.775,15	R\$ 11.093,23
FGTS A RECOLHER		R\$ 11.919,14	R\$ 14.428,70
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 7.826,69	R\$ 7.826,69
EMPRESTIMOS ITAU GIRO		R\$ 7.826,69	R\$ 7.826,69
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ 62.030,62	R\$ 150.713,71
ISS A RECOLHER		R\$ 2.318,85	R\$ 2.318,85
PIS A RECOLHER		R\$ 215,79	R\$ 674,72
COFINS A RECOLHER		R\$ 2.672,79	R\$ 3.081,04
ICMS A RECOLHER		R\$ 5.614,31	R\$ 10.697,07
IRPJ A RECOLHER		R\$ 33.849,63	R\$ 91.539,91
CSLL A RECOLHER		R\$ 17.359,25	R\$ 42.402,12
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 37.291,81	R\$ 31.477,98
PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL		R\$ 37.291,81	R\$ 31.477,98
IRRF S/ SALARIOS		R\$ 888,99	R\$ 690,78
IRRF S/ SALARIOS		R\$ 888,99	R\$ 690,78
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 719.680,61	R\$ 998.438,17
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R\$ 719.680,61	R\$ 998.438,17
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTO		R\$ 710.387,01	R\$ 989.144,57
EMPRESTIMOS TOMADOS OFFICE		R\$ 710.387,01	R\$ 746.710,07
EMPRESTIMOS ITAU GIRO		R\$ 0,00	R\$ 242.434,50
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R\$ 9.293,60	R\$ 9.293,60
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R\$ 9.293,60	R\$ 9.293,60
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 452.354,38	R\$ 385.793,99
CAPITAL SOCIAL		R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO		R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
RESEVAS		R\$ 377.596,23	R\$ 377.596,23
RESERVAS DE LUCRO		R\$ 377.596,23	R\$ 377.596,23
RESERVA DE LUCRO		R\$ 377.596,23	R\$ 377.596,23
(-) RESULTADO ACUMULADO		R\$ (5.241,85)	R\$ (71.802,24)
(-) LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (5.241,85)	R\$ (71.802,24)
(-) LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (5.241,85)	R\$ (71.802,24)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 73.14.D2.2B.BE.D0.E8.EF.A8.9C.E6.32.BF.0B.52.B6.5D.91.67.85-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: OFFICE COMERCIO E SERVICOS EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 19.234.161/0001-78
 Número de Ordem do Livro: 8
 Período Selecionado: 01 de Julho de 2020 a 30 de Setembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 955.733,96	R\$ 1.516.685,81
RECEITA COM VENDAS DE MERCADOR		R\$ 77.212,54	R\$ 202.621,56
RECEITA DE VENDA DE MERCADORIA		R\$ 77.212,54	R\$ 202.621,56
RECEITA COM SERVICOS PRESTADOS		R\$ 878.521,42	R\$ 1.314.064,25
RECEITA COM SERVICOS PRESTADOS		R\$ 878.521,42	R\$ 1.314.064,25
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇ		R\$ (91.610,78)	R\$ (149.969,60)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES S/ VENDAS		R\$ (13.227,91)	R\$ (29.255,27)
(-) ICMS S/ VENDAS		R\$ (13.227,91)	R\$ (29.255,27)
(-) PIS S/ VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (6.198,05)	R\$ (9.858,34)
(-) PIS S/ VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (6.198,05)	R\$ (9.858,34)
(-) COFINS S/ VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (28.606,58)	R\$ (45.500,59)
(-) COFINS S/ VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (28.606,58)	R\$ (45.500,59)
(-) ISS S/ SERVIÇOS		R\$ (43.578,24)	R\$ (65.355,40)
(-) ISS S/ SERVIÇOS		R\$ (43.578,24)	R\$ (65.355,40)
(-) CUSTO DO PRODUTO VENDIDO		R\$ (23.673,82)	R\$ (45.783,52)
(-) CUSTO DO PRODUTO VENDIDO		R\$ (23.673,82)	R\$ (45.783,52)
(-) CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA		R\$ (23.673,82)	R\$ (45.783,52)
(-) CUSTOS DE PRESTACAO DE SERVIÇO		R\$ (648.815,57)	R\$ (1.137.667,48)
(-) CUSTO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS		R\$ (606.337,11)	R\$ (987.665,70)
(-) CUSTO COM SALARIOS EM GERAL		R\$ (318.321,22)	R\$ (465.506,66)
(-) CUSTOS COM INSS PATRONAL		R\$ (112.199,70)	R\$ (164.559,92)
(-) CUSTO COM FGTS EM GERAL		R\$ (28.377,71)	R\$ (41.000,31)
(-) CUSTO COM VALE ALIMENTACAO		R\$ (59.330,27)	R\$ (150.310,07)
(-) CUSTO COM VALE TRANSPORTE		R\$ (8.909,88)	R\$ (16.118,59)
(-) CUSTOS COM FERIAS		R\$ (22.398,96)	R\$ (28.135,21)
(-) CUSTO COM 13º SALARIO		R\$ (824,93)	R\$ (823,94)
(-) CUSTOS COM SEGURO DE VIDA		R\$ (3.114,85)	R\$ (2.369,36)
(-) CUSTOS COM DIARIAS		R\$ (15.266,17)	R\$ (40.694,33)
(-) CUSTOS COM EXAMES MEDICOS		R\$ (195,00)	R\$ (970,00)
(-) CUSTOS COM FGTS RESCISORIO		R\$ (7.267,21)	R\$ (23.665,57)
(-) CUSTOS COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		R\$ (8.274,04)	R\$ (13.361,84)
(-) CUSTOS COM GRATIFICACAO		R\$ (52,70)	R\$ (0,00)
(-) CUSTOS COM RESCISAO		R\$ (20.632,98)	R\$ (37.089,02)
(-) CUSTOS COM PLANO DE SAUDE		R\$ (898,19)	R\$ (826,41)
CUSTOS COM CONT. CONFEDERATIVA		R\$ (273,30)	R\$ 296,80
(-) CUSTOS COM HORAS		R\$ (0,00)	R\$ (2.531,27)
(-) OUTROS CUSTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ (42.478,46)	R\$ (150.001,78)
(-) CUSTO COM MATERIAIS P/ PRESTACAO		R\$ (42.135,10)	R\$ (138.510,49)
(-) CUSTOS COM UNIFORMES E EPI		R\$ (343,36)	R\$ (11.491,29)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (91.524,99)	R\$ (99.431,83)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS TRABA		R\$ (62.232,62)	R\$ (66.618,86)
(-) DESPESAS COM SALARIOS		R\$ (25.471,48)	R\$ (28.549,51)
(-) DESPESAS COM FGTS		R\$ (2.201,08)	R\$ (2.536,83)
(-) DESPESAS COM PRO LABORE		R\$ (18.600,00)	R\$ (18.600,00)
(-) DESPESAS COM FERIAS		R\$ (3.064,50)	R\$ (2.759,64)
(-) DESPESAS COM INSS		R\$ (12.895,56)	R\$ (13.566,36)
(-) DESPESAS COM RESCISAO DE CONTR		R\$ (0,00)	R\$ (606,52)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS OUTRAS		R\$ (26.233,20)	R\$ (32.750,91)
(-) DESPESAS COM MATERIAIS DE ESCRI		R\$ (306,50)	R\$ (224,16)
(-) DESPESAS COM MATERIAIS DE EXPED		R\$ (2.803,84)	R\$ (12.670,80)
(-) DESPESAS COM SOFTWARE		R\$ (1.427,00)	R\$ (1.137,00)
(-) DESPESAS COM TELEFONE E INTERN		R\$ (604,53)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS COM ENERGIA ELETRICA		R\$ (2.547,65)	R\$ (5.500,25)
(-) DESPESAS COM HONORARIOS CONTAB		R\$ (4.702,50)	R\$ (3.273,96)
(-) DESPESAS DIVERSAS		R\$ 36,00	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS COM COTROLE DE PRAGAS		R\$ (1.100,01)	R\$ (366,67)
(-) DESPESAS COM FRETES		R\$ (1.974,51)	R\$ (3.666,76)
(-) DESPESAS COM GAS GLP		R\$ (3.521,43)	R\$ (4.509,63)
(-) DESPESAS COM TAXAS JUCEPA		R\$ (460,00)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS COM MATERIAIS DE CONS		R\$ (940,70)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS COM MATERIAIS DE LIMP		R\$ (637,41)	R\$ (317,00)
(-) DESPESAS COM HONORARIOS DIVERS		R\$ (3.200,00)	R\$ (0,00)
DESPESAS COM TAXA 2ª VA CARTAO		R\$ 40,00	R\$ 30,00
(-) DESPESA COM PERIFERICOS E IMPRESSORA		R\$ (103,00)	R\$ (296,00)
(-) DESPESA COM DETRAN IPVA E MULTA		R\$ (1.721,34)	R\$ (109,40)
(-) DESPESAS COM CRACHAS		R\$ (0,00)	R\$ (450,50)
(-) DESPESAS COM CURSOS		R\$ (258,78)	R\$ (258,78)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (3.059,17)	R\$ (62,06)
(-) DESPESAS COM MULTA PGDAS EM AT		R\$ (2.508,77)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS COM TAXAS MUNICIPAIS		R\$ (0,00)	R\$ (62,06)
(-) DESPESAS COM ICMS		R\$ (550,40)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (6.804,72)	R\$ (8.789,85)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (6.804,72)	R\$ (8.789,85)
(-) JUROS E MULTAS POR ATRASO		R\$ (0,00)	R\$ (35,87)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R\$ (6.804,72)	R\$ (8.753,98)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 1.065,10	R\$ 1.597,77
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 1.065,10	R\$ 1.597,77
DESCONTOS OBTIDOS		R\$ 215,57	R\$ 1.596,14
RECEITA DE REVENDA DE MERCADOR		R\$ 848,16	R\$ 0,00
RENDIMENTOS ITAU-18707		R\$ 0,42	R\$ 1,43
RENDIMENTOS BANPARA		R\$ 0,95	R\$ 0,20
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS S/ FATURAMENTO		R\$ (91.987,39)	R\$ (143.201,69)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS S/ FATURAMENTO		R\$ (91.987,39)	R\$ (143.201,69)
(-) PROVISAO DA CSLL S/ FATURAMENTO		R\$ (26.144,47)	R\$ (40.030,12)
(-) PROVISAO DA IRPJ S/ FATURAMENTO		R\$ (65.842,92)	R\$ (103.171,57)
(-) PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 2.381,79	R\$ (66.560,39)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 73.14.D2.2B.BE.D0.E8.EF.A8.9C.E6.32.BF.0B.52.B6.5D.91.67.85-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: OFFICE COMERCIO E SERVICOS EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 19.234.161/0001-78
 Número de Ordem do Livro: 8
 Período Selecionado: 01 de Outubro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 1.669.207,41	R\$ 2.877.869,33
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 1.669.207,41	R\$ 2.608.069,33
DISPONIVEL		R\$ 76.468,89	R\$ 700.601,19
CAIXA		R\$ 42.357,16	R\$ 69.361,92
CAIXA GERAL		R\$ 42.357,16	R\$ 69.361,92
BANCO CONTA MOVIMENTO		R\$ 10.158,21	R\$ 594.731,88
BANPARA		R\$ 286,78	R\$ 27.471,83
BANCO DO BRASIL		R\$ 1,23	R\$ 0,00
ITAU-18707-9		R\$ 9.870,20	R\$ 567.260,05
APLICACOES FINANCEIRAS		R\$ 23.953,52	R\$ 36.507,39
APLICACOES FINANCEIRAS		R\$ 23.953,52	R\$ 36.507,39
CONTAS A RECEBER		R\$ 1.240.733,41	R\$ 1.507.414,78
CLIENTES		R\$ 446.958,90	R\$ 436.558,82
CLIENTES GERAL		R\$ 446.958,90	R\$ 436.558,82
ADIANTAMENTOS		R\$ 759.067,56	R\$ 1.027.779,30
ADIANT ANTECIPADO DE LUCROS		R\$ 759.067,56	R\$ 1.027.779,30
CONSORCIOS ADQUIRIDOS		R\$ 33.804,19	R\$ 42.173,90
CONSORCIOS ADQUIRIDOS		R\$ 33.804,19	R\$ 42.173,90
RESERVAS P/ RESCISÕES DE CONTR		R\$ 902,76	R\$ 902,76
RESERVAS P/ RESCISÕES TRT		R\$ 902,76	R\$ 902,76
TRIBUTOS RETIDOS NA FONTE E A		R\$ 248.239,21	R\$ 296.287,46
TRIBUTOS RETIDOS NA FONTE E A		R\$ 248.239,21	R\$ 296.287,46
INSS A RECUPERAR		R\$ 440,00	R\$ 440,00
SIMPLES A RECUPERAR		R\$ 3.857,01	R\$ 3.857,01
INSS RETIDO NA FONTE		R\$ 139.139,27	R\$ 187.817,23
IRPJ RETIDO NA FONTE		R\$ 7.380,33	R\$ 6.750,62
ISS RETIDO NA FONTE		R\$ 97.144,16	R\$ 97.144,16
PIS RETIDO NA FONTE		R\$ 38,92	R\$ 38,92
COFINS RETIDO NA FONTE		R\$ 179,64	R\$ 179,64
CSLL RETIDO NA FONTE		R\$ 59,88	R\$ 59,88
ESTOQUES		R\$ 103.765,90	R\$ 103.765,90
ESTOQUES GERAL		R\$ 103.765,90	R\$ 103.765,90
ESTOQUE DE MERCADORIAS PARA RE		R\$ 103.765,90	R\$ 103.765,90
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 269.800,00
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 4.800,00
COMODATO		R\$ 0,00	R\$ 4.800,00
BENS RECEBIDOS EM COMODATO		R\$ 0,00	R\$ 4.800,00
ATIVO IMOBILIZADO		R\$ 0,00	R\$ 265.000,00
IMOBILIZADO		R\$ 0,00	R\$ 265.000,00
IMOVEIS E TERRENOS		R\$ 0,00	R\$ 265.000,00
PASSIVO		R\$ 1.669.207,41	R\$ 2.877.869,33
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 284.975,25	R\$ 346.805,10
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 284.975,25	R\$ 346.805,10
FORNECEDORES		R\$ 22.992,17	R\$ 3.455,12
FORNECEDORES EM GERAL		R\$ 22.992,17	R\$ 3.455,12
SALARIOS E ENCARGOS SOCIAIS		R\$ 71.273,92	R\$ 54.686,08
SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 40.822,05	R\$ 15.962,58
PRO LABORE		R\$ 4.929,94	R\$ 4.929,94
INSS A RECOLHER		R\$ 11.093,23	R\$ 10.671,15
FGTS A RECOLHER		R\$ 14.428,70	R\$ 23.122,41
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 7.826,69	R\$ (228,90)
EMPRESTIMOS ITAU GIRO		R\$ 7.826,69	R\$ (228,90)
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ 150.713,71	R\$ 261.894,64
ISS A RECOLHER		R\$ 2.318,85	R\$ 2.770,10
PIS A RECOLHER		R\$ 674,72	R\$ 1.280,42
COFINS A RECOLHER		R\$ 3.081,04	R\$ 5.876,55
ICMS A RECOLHER		R\$ 10.697,07	R\$ 15.595,76
IRPJ A RECOLHER		R\$ 91.539,91	R\$ 161.254,84
CSLL A RECOLHER		R\$ 42.402,12	R\$ 75.116,97
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 31.477,98	R\$ 27.583,76
PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL		R\$ 31.477,98	R\$ 27.583,76
IRRF S/ SALARIOS		R\$ 690,78	R\$ (585,60)
IRRF S/ SALARIOS		R\$ 690,78	R\$ (585,60)
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 998.438,17	R\$ 1.509.006,60
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R\$ 998.438,17	R\$ 1.509.006,60
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 231.000,00
FORNECEDORES EM GERAL		R\$ 0,00	R\$ 231.000,00
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTO		R\$ 989.144,57	R\$ 1.263.913,00
EMPRESTIMOS TOMADOS OFFICE		R\$ 746.710,07	R\$ 921.478,50
EMPRESTIMOS ITAU GIRO		R\$ 242.434,50	R\$ 342.434,50
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R\$ 9.293,60	R\$ 9.293,60
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R\$ 9.293,60	R\$ 9.293,60
EMPRESTIMO DE COMODATO		R\$ 0,00	R\$ 4.800,00
EMPRESTIMO DE BEM DE COMODATO		R\$ 0,00	R\$ 4.800,00
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 385.793,99	R\$ 1.022.057,63
CAPITAL SOCIAL		R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO		R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
RESEVAS		R\$ 377.596,23	R\$ 377.596,23
RESERVAS DE LUCRO		R\$ 377.596,23	R\$ 377.596,23
RESERVA DE LUCRO		R\$ 377.596,23	R\$ 377.596,23
(-) RESULTADO ACUMULADO		R\$ (71.802,24)	R\$ 564.461,40
(-) LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (71.802,24)	R\$ 564.461,40
(-) LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (71.802,24)	R\$ 564.461,40

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 73.14.D2.2B.BE.D0.E8.EF.A8.9C.E6.32.BF.0B.52.B6.5D.91.67.85-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: OFFICE COMERCIO E SERVICOS EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 19.234.161/0001-78
 Número de Ordem do Livro: 8
 Período Selecionado: 01 de Outubro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 1.516.685,81	R\$ 2.146.125,06
RECEITA COM VENDAS DE MERCADOR		R\$ 202.621,56	R\$ 670.937,80
RECEITA DE VENDA DE MERCADORIA		R\$ 202.621,56	R\$ 670.937,80
RECEITA COM SERVICOS PRESTADOS		R\$ 1.314.064,25	R\$ 1.475.187,26
RECEITA COM SERVICOS PRESTADOS		R\$ 1.314.064,25	R\$ 1.475.187,26
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇ		R\$ (149.969,60)	R\$ (232.029,36)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES S/ VENDAS		R\$ (29.255,27)	R\$ (80.550,35)
(-) ICMS S/ VENDAS		R\$ (29.255,27)	R\$ (80.550,35)
(-) PIS S/ VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (9.858,34)	R\$ (13.938,90)
(-) PIS S/ VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (9.858,34)	R\$ (13.938,90)
(-) COFINS S/ VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (45.500,59)	R\$ (64.333,48)
(-) COFINS S/ VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (45.500,59)	R\$ (64.333,48)
(-) ISS S/ SERVIÇOS		R\$ (65.355,40)	R\$ (73.206,63)
(-) ISS S/ SERVIÇOS		R\$ (65.355,40)	R\$ (73.206,63)
(-) CUSTO DO PRODUTO VENDIDO		R\$ (45.783,52)	R\$ (195.979,83)
(-) CUSTO DO PRODUTO VENDIDO		R\$ (45.783,52)	R\$ (195.979,83)
(-) CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA		R\$ (45.783,52)	R\$ (195.979,83)
(-) CUSTOS DE PRESTACAO DE SERVIÇO		R\$ (1.137.667,48)	R\$ (806.045,35)
(-) CUSTO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS		R\$ (987.665,70)	R\$ (685.941,89)
(-) CUSTO COM SALARIOS EM GERAL		R\$ (465.506,66)	R\$ (171.628,90)
(-) CUSTOS COM INSS PATRONAL		R\$ (164.559,92)	R\$ (97.373,29)
(-) CUSTO COM FGTS EM GERAL		R\$ (41.000,31)	R\$ (28.355,26)
(-) CUSTO COM VALE ALIMENTACAO		R\$ (150.310,07)	R\$ (150.034,13)
(-) CUSTO COM VALE TRANSPORTE		R\$ (16.118,59)	R\$ (22.939,78)
(-) CUSTOS COM FERIAS		R\$ (28.135,21)	R\$ (5.270,86)
(-) CUSTO COM 13º SALARIO		R\$ (823,94)	R\$ (61.747,63)
(-) CUSTOS COM SEGURO DE VIDA		R\$ (2.369,36)	R\$ (2.355,50)
(-) CUSTOS COM DIARIAS		R\$ (40.694,33)	R\$ (122.118,63)
(-) CUSTOS COM EXAMES MEDICOS		R\$ (970,00)	R\$ (930,12)
(-) CUSTOS COM FGTS RESCISORIO		R\$ (23.665,57)	R\$ (6.232,19)
(-) CUSTOS COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		R\$ (13.361,84)	R\$ (8.916,38)
(-) CUSTOS COM RESCISAO		R\$ (37.089,02)	R\$ (0,00)
(-) CUSTOS COM PLANO DE SAUDE		R\$ (826,41)	R\$ (1.388,55)
(-) CUSTOS COM CONT. CONFEDERATIVA		R\$ 296,80	R\$ (0,00)
(-) CUSTOS COM HORAS		R\$ (2.531,27)	R\$ (6.650,67)
(-) OUTROS CUSTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ (150.001,78)	R\$ (120.103,46)
(-) CUSTO COM MATERIAIS P/ PRESTACAO		R\$ (138.510,49)	R\$ (115.095,46)
(-) CUSTOS COM UNIFORMES E EPI		R\$ (11.491,29)	R\$ (5.008,00)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (99.431,83)	R\$ (75.491,40)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS TRABA		R\$ (66.618,86)	R\$ (31.985,58)
(-) DESPESAS COM SALARIOS		R\$ (28.549,51)	R\$ (10.532,93)
(-) DESPESAS COM FGTS		R\$ (2.536,83)	R\$ (1.706,10)
(-) DESPESAS COM 13º SALARIO		R\$ (0,00)	R\$ (4.758,36)
(-) DESPESAS COM PRO LABORE		R\$ (18.600,00)	R\$ (6.200,00)
(-) DESPESAS COM FERIAS		R\$ (2.759,64)	R\$ (926,05)
(-) DESPESAS COM INSS		R\$ (13.566,36)	R\$ (7.862,14)
(-) DESPESAS COM RESCISAO DE CONTR		R\$ (606,52)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS OUTRAS		R\$ (32.750,91)	R\$ (43.416,48)
(-) DESPESAS COM MATERAIS DE ESCRI		R\$ (224,16)	R\$ (908,27)
(-) DESPESAS COM MATERAIS DE EXPED		R\$ (12.670,80)	R\$ (16.112,29)
(-) DESPESAS COM SOFTWARE		R\$ (1.137,00)	R\$ (1.137,00)
(-) DESPESAS COM TELEFONE E INTERN		R\$ (0,00)	R\$ (82,53)
(-) DESPESAS COM ENERGIA ELETRICA		R\$ (5.500,25)	R\$ (4.071,15)
(-) DESPESAS COM HONORARIOS CONTAB		R\$ (3.273,96)	R\$ (1.000,00)
(-) DESPESAS COM COTROLE DE PRAGAS		R\$ (366,67)	R\$ (733,34)
(-) DESPESAS COM FRETES		R\$ (3.666,76)	R\$ (97,62)
(-) DESPESAS COM GAS GLP		R\$ (4.509,63)	R\$ (11.278,34)
(-) DESPESAS COM MATERIAIS DE LIMP		R\$ (317,00)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS COM HONORARIOS DIVERS		R\$ (0,00)	R\$ (4.000,00)
(-) DESPESAS COM EQUIPAMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ (1.000,00)
(-) DESPESAS COM TAXA 2ª VA CARTAO		R\$ 30,00	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS COM GRU		R\$ (0,00)	R\$ (26,94)
(-) DESPESA COM PERIFERICOS E IMPRESSORA		R\$ (296,00)	R\$ (2.949,00)
(-) DESPESAS COM COMBUSTIVEL		R\$ (0,00)	R\$ (20,00)
(-) DESPESA COM DETRAN IPVA E MULTA		R\$ (109,40)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS COM CRACHAS		R\$ (450,50)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS COM CURSOS		R\$ (258,78)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (62,06)	R\$ (89,34)
(-) DESPESAS COM TAXAS MUNICIPAIS		R\$ (62,06)	R\$ (89,34)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (8.789,85)	R\$ (26.466,87)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (8.789,85)	R\$ (26.466,87)
(-) JUROS E MULTAS POR ATRASO		R\$ (35,87)	R\$ (457,84)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R\$ (8.753,98)	R\$ (26.009,03)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 1.597,77	R\$ 1.316,64
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 1.597,77	R\$ 1.316,64
DESCONTOS OBTIDOS		R\$ 1.596,14	R\$ 1.372,68
(-) DESPESAS ACESSORIAS		R\$ 0,00	R\$ (56,62)
RENDIMENTOS ITAU-18707		R\$ 1,43	R\$ 0,22
RENDIMENTOS BANPARA		R\$ 0,20	R\$ 0,36
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS S/ FATURAMENTO		R\$ (143.201,69)	R\$ (175.165,25)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS S/ FATURAMENTO		R\$ (143.201,69)	R\$ (175.165,25)
(-) PROVISAO DA CSLL S/ FATURAMENTO		R\$ (40.030,12)	R\$ (49.731,52)
(-) PROVISAO DA IRPJ S/ FATURAMENTO		R\$ (103.171,57)	R\$ (125.433,73)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ (66.560,39)	R\$ 636.263,64

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 73.14.D2.2B.BE.D0.E8.EF.A8.9C.E6.32.BF.0B.52.B6.5D.91.67.85-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 15600094971	CNPJ 19.234.161/0001-78	
NOME EMPRESARIAL OFFICE COMERCIO E SERVICOS EIRELI		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 8
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 73.14.D2.2B.BE.D0.E8.EF.A8.9C.E6.32.BF.0B.52.B6.5D.91.67.85	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	19234161000178	OFFICE COMERCIO E SERVICOS EIRELI:19234161000178	789372053537566472 2	15/01/2021 a 15/01/2022	Não
Titular Pessoa Física EIRELI	45461830200	ROSICLEIDE DE FATIMA NEVES DO ESPIRITO SANTO DAMASCE:45461830200	789372055264112805 2	19/05/2021 a 19/05/2022	Sim
Contador	05345605394	MILENA LIMA DAMASCENO:05345605394	225420942251416889 246618388112460493 64	25/09/2020 a 25/09/2021	Não

NÚMERO DO RECIBO:

73.14.D2.2B.BE.D0.E8.EF.A8.9C.E6.32
.BF.0B.52.B6.5D.91.67.85-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 21/07/2021 às 13:15:25

D3.B7.5C.D0.8F.14.61.40
C3.33.06.9D.DD.C8.9E.71

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



CNPJ: 19.234.161/0001-78

Consolidação: Empresa

Mês: 12/2020

01 - Liquidez Corrente

Ativo Circulante	2.608.069,33		
		=	7,52
Passivo Circulante	346.805,10		

Interpretação: A Empresa tem R\$ 7,52 para cada R\$ 1,00 de dívida

06 - Imobilização do Investimento Total

Ativo Não Circulante - R.L.P.	265.000,00		
		=	0,09
Ativo Total	2.877.869,33		

Interpretação: O Ativo Permanente representa 9,21% do capital de giro

02 - Liquidez Seca

Ativo Circulante - Estoques	2.504.303,43		
		=	7,22
Passivo Circulante	346.805,10		

Interpretação: A Empresa tem R\$ 7,22 para cada R\$ 1,00 de dívida

07 - Imobilização do Capital Próprio

Ativo Não Circulante - R.L.P.	265.000,00		
		=	0,26
Patrimonio Líquido	1.022.057,63		

Interpretação: O Ativo Permanente representa 25,93% do capital próprio

03 - Liquidez Geral

Ativo Circulante + R.L.P.	2.612.869,33		
		=	1,41
Exigível Total	1.855.811,70		

Interpretação: A Empresa tem R\$ 1,41 para cada R\$ 1,00 de dívida

08 - Rentabilidade do Investimento Total

Res.Exercício antes I.R.	1.057.075,48		
		=	0,37
Ativo Total	2.877.869,33		

Interpretação: O Resultado do Exercício antes do Imposto de Renda é de 36,73% sobre o capital em giro

04 - Participação de Terceiros

Exigível Total	1.855.811,70		
		=	0,64
Ativo Total	2.877.869,33		

Interpretação: O capital de terceiros representa 64,49% do investimento total

09 - Rentabilidade do Capital Próprio

Res.Exercício antes I.R.	1.057.075,48		
		=	1,03
Patrimonio Líquido	1.022.057,63		

Interpretação: O Resultado do Exercício antes do Imposto de Renda é de 103,43% sobre o capital próprio

05 - Garantia de Capital de Terceiros

Patrimônio Líquido	1.022.057,63		
		=	0,55
Exigível Total	1.855.811,70		

Interpretação: O capital de terceiros é garantido por 55,07% do capital próprio

10 - Capital de Giro Próprio

(+) Ativo Circulante	2.608.069,33		
(+) Realizável a longo prazo	4.800,00		
(-) Passivo Circulante	346.805,10		
(-) Exigível a longo prazo	1.509.006,60		
(=) Capital de giro próprio	757.057,63		

11 - Solvência Geral

Ativo Total	2.877.869,33		
		=	1,55
Exigível	1.855.811,70		

ROSICLEIDE DE FATIMA
NEVES DO ESPIRITO
SANTO
DAMASCE:45461830200

Assinado de forma digital por
ROSICLEIDE DE FATIMA NEVES DO
ESPIRITO SANTO
DAMASCE:45461830200
Dados: 2021.07.21 14:05:30 -03'00'

MILENA LIMA
DAMASCENO:
05345605394

Assinado de forma digital
por MILENA LIMA
DAMASCENO:05345605394
4
Dados: 2021.07.21
14:06:01 -03'00'



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE ANANINDEUA

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de OFFICE COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ 19.234.161/0001-78, residente em R.JOAO BATISTA,Nº.44-B,SALA-A.CEP.67030-585-CENTRO/ANANINDEUA/PA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

PAULO HENRIQUE PEREIRA
RODRIGUES:25607
7

Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES:25607
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=16935617000139, ou=TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA-TJPA, ou=Servidor, cn=PAULO HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES:25607
Dados: 2021.12.09 09:34:29 -03'00'

quinta-feira, 9 dezembro, 2021

PAULO HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ANANINDEUA
COMARCA DE ANANINDEUA

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 09/12/2021 09:33:38

CONTROLE: 12090908935216

Válida até 09/03/2022 00:00:00

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (paulo.pereira)



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
QUARTO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO
AÉREO

ATESTADO Nº 1/SPIj/40047

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa **OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP**, inscrita no CNPJ nº **19.234.161/0001-78**, com sede na **Rua João Batista nº 50-B, bairro Centro**, CEP **67.030-585**, no Município de **Ananindeua - PA**, prestou serviços, de forma continuada, de conservação e limpeza na Estação Aeronáutica de Controle do Espaço Aéreo de Marabá-PA (EACEA-MB), visando atender às necessidades do **QUARTO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO - CINDACTA IV**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital do Pregão 53/2017 e seus Anexos.

A mesma comprovou sua aplicação nos compromissos assumidos, tendo cumprido e mantido a total capacidade técnica operacional dos seus serviços e equipamentos não tendo por tanto, nada que desabone sua conduta Empresarial.

Por fim, ressalta-se que as informações prestadas foram fornecidas pela 2º Ten Ionara Jardelia Possidone Pinheiro, fiscal do contrato de despesa nº 028/GAPMN-CINDACTA IV/2017.

Manaus, 23 de janeiro de 2019.

NILO SÉRGIO MACHADO DE AZEVEDO Cel Av
Comandante Interino do CINDACTA IV



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
QUARTO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO
AÉREO

ATESTADO Nº 1/SPIj/40047

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa **OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP**, inscrita no CNPJ nº **19.234.161/0001-78**, com sede na **Rua João Batista nº 50-B, bairro Centro**, CEP **67.030-585**, no Município de **Ananindeua - PA**, prestou serviços, de forma continuada, de conservação e limpeza na Estação Aeronáutica de Controle do Espaço Aéreo de Marabá-PA (EACEA-MB), visando atender às necessidades do **QUARTO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO - CINDACTA IV**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital do Pregão 53/2017 e seus Anexos.

A mesma comprovou sua aplicação nos compromissos assumidos, tendo cumprido e mantido a total capacidade técnica operacional dos seus serviços e equipamentos não tendo por tanto, nada que desabone sua conduta Empresarial.

Por fim, ressalta-se que as informações prestadas foram fornecidas pela 2º Ten Ionara Jardelia Possidone Pinheiro, fiscal do contrato de despesa nº 028/GAPMN-CINDACTA IV/2017.

Manaus, 23 de janeiro de 2019.

NILO SÉRGIO MACHADO DE AZEVEDO Cel Av
Comandante Interino do CINDACTA IV



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Guamá-Tocantins

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 21/2021

Processo nº 25056.002177/2021-69

Interessado: **OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI**

Na qualidade de Coordenador Substituto do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) GUAMÁ TOCANTINS, **ATESTO** para os fins de direito que a empresa **OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP, CNPJ 19.234.161/0001-78**, que faz parte do **Grupo Damasceno**, estabelecida na cidade de Ananindeua-Pará, na Rua João Batista, 44-B, Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato, representada por **Marcos Damasceno**, CPF 427.956.483-34, Administrador, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade no 508.1441/SSP/PA, expedida pela SSP/PA, executa neste **DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA GUAMÁ TOCANTINS**, em seus polos e Casais, conforme tabela abaixo, serviços continuados, **de limpeza, conservação e higienização do tipo assemelhada/hospitalar e comum**, com dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais e equipamentos para atender as necessidades do DSEI Guamá Tocantins, suficientes e necessários a execução dos serviços. Os serviços estão sendo executados nas áreas abaixo relacionadas:

DEMONSTRATIVO DA QUANTIDADE DE ÁREA E PESSOAL			
ITEM	PRÉDIO	Total (m²)	Qtde Funcionários
1	Sede do DSEI Guamá Tocantins	3.176,06	2
2	Polo Base de Capitão Poço	236,11	1
3	Polo Base de Marabá	502,31	1
4	Polo Base de Oriximiná	1.434,15	1
5	Polo Base de Paragominas	211,45	1
6	Polo Base de Santa Luzia do Pará	336,54	1
7	Polo Base de Santarém	483,54	1

8	Polo Base de Tomé-Açú	1.151,76	1
9	Polo Base de Tucuruí	954,51	1
10	Polo Base de Parauapebas	348,15	1
11	CASAI de Icoaraci	5.781,13	5
12	CASAI de Santarém	648,04	1
13	CASAI de Oriximiná	2.996,80	2
14	CASAI de Paragominas	439,59	1
15	CASAI de Marabá	974,97	1
TOTAL		19.675,11	21

- 21 (vinte e um) funcionários
- Áreas: Tipo comum 8.834,58
- Áreas: Tipo assemelhada/hospitalar 10.840,53
- Total das áreas: 19.675,11
- Início do Contrato 07/2020: 30/05/2020 e encerramento em 29/05/2021
- 1º Termo Aditivo de prorrogação: 30/05/2021 e encerramento em 29/05/2022

Informo que os serviços estão sendo executados de forma satisfatória e em conformidade com as exigências contratuais, que a Contratada tem cumprido com suas obrigações trabalhistas.

Assim sendo, não houve, **até o momento**, nada que desabone a conduta da Contratada diante a Contratante e seus colaboradores.

Atenciosamente,

(Assinatura eletrônica)

IVAN VELOSO DE SOUZA

Coordenador Distrital do DSEI GUATOC-Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Veloso de Souza, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena substituto(a)**, em 09/12/2021, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024284378** e o código CRC **DDF278E4**.

Referência: Processo nº 25056.002177/2021-69

SEI nº 0024284378

Distrito Sanitário Especial Indígena - Guamá-Tocantins - DSEI/GUATO
Avenida Conselheiro Furtado, nº 1.597 - Bairro Cremação, Belém/PA, CEP 66040-100
Site - www.saude.gov.br



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Folha 31 , Quadra 01, Lotes 01/02 - Bairro Nova Marabá
CEP 68507-530 Marabá - PA
(94) 3322-1799 - <http://www.funai.gov.br>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA 1836476

Processo nº 08770.000410/2018-89

Interessado: OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP - CNPJ 19.234.161/0001-

78

O COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS (CRBT) DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas no Regimento Interno da FUNAI, examinando os autos do Processo em epígrafe e com base na solicitação de Atestado de Capacidade Técnica contida no Ofício nº 021/ADM/OFFICE/2019 (1836471) vem, por meio deste, informar que a Empresa interessada acima qualificada manteve com esta Coordenação Regional o Contrato nº 22/2019, de prestação de serviços de motorista para atender à necessidade da Renda do Patrimônio Indígena Assurini (RPI Assurini), vigente de 25/02/2019 a 25/05/2019, com valor global de R\$ 16.669,89 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos).

Cumprir informar, ainda, que a execução do objeto do contrato transcorreu dentro do esperado, tendo sido atendidas todas as obrigações contidas no Termo de Referência Sead - CR-BT (0933438) pela contratada, sem qualquer registro de aplicação das sanções contratuais previstas.

Marabá, 20 de dezembro de 2019.

(assinado eletronicamente)

SIVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO

Coordenador Regional Substituto - CR do Baixo Tocantins
Portaria nº 862/MJSP/2019



Documento assinado eletronicamente por **SIVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO, Coordenador(a) Regional Substituto(a)**, em 20/12/2019, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1836476** e o código CRC **1123A6BA**.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Rua Chico Lira, nº 252 , - Bairro São Francisco
CEP 69305-093 Boa Vista - RR
(95) 3623-4005/4449/2678 - <http://www.funai.gov.br>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA 3185484

Processo nº 08749.000107/2020-78

Interessado: OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP, NOME FANTASIA: OFFICE SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.234.161/0001-78, sediada na rua João Batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585, Ananindeua – Pará, presta serviços à COORDENAÇÃO REGIONAL DE RORAIMA - FUNAI, CNPJ nº 00.059.311/0016-02, estabelecida na Rua Chico Lira, nº 252, bairro São Francisco, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, detendo a qualificação técnica necessária para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM NAS DEPENDENCIAS DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE RORAIMA.

Registramos que a empresa presta os serviços descritos acima conforme Termo de Referencia, Ata do Pregão Eletrônico n.º 03/2019 do Pregão Eletrônico nº 03/2019 e Contrato 204/2019.

Informamos ainda que os serviços acima referidos apresentaram boa qualidade, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações contratuais, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Boa Vista/RR, 22 de junho de 2021.

(Assinado Eletronicamente)

Jinny Kayse rodrigues de Araújo

Chefe Substituta do Serviço de Apoio Administrativo

De acordo,

(Assinado Eletronicamente)

Israel Licurgo Leal

Chefe Substituto da Divisão Técnica

De acordo,

(Assinado Eletronicamente)

Osmar Tavares de Melo

Coordenador Regional

Coordenação Regional de Roraima/FUNAI



Documento assinado eletronicamente por **Jinny Kayse Rodrigues De Araujo, Chefe de Serviço Substituto(a)**, em 22/06/2021, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Israel Licurgo Leal, Chefe de Divisão Substituto**, em 22/06/2021, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Tavares de Melo, Coordenador(a) Regional**, em 22/06/2021, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3185484** e o código CRC **E23C65DB**.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Folha 31 , Quadra 01, Lotes 01/02 - Bairro Nova Marabá
CEP 68507-530 Marabá - PA
(94) 3322-1799 - <http://www.funai.gov.br>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA 1836476

Processo nº 08770.000410/2018-89

Interessado: OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP - CNPJ 19.234.161/0001-

78

O COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS (CRBT) DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas no Regimento Interno da FUNAI, examinando os autos do Processo em epígrafe e com base na solicitação de Atestado de Capacidade Técnica contida no Ofício nº 021/ADM/OFFICE/2019 (1836471) vem, por meio deste, informar que a Empresa interessada acima qualificada manteve com esta Coordenação Regional o Contrato nº 22/2019, de prestação de serviços de motorista para atender à necessidade da Renda do Patrimônio Indígena Assurini (RPI Assurini), vigente de 25/02/2019 a 25/05/2019, com valor global de R\$ 16.669,89 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos).

Cumprir informar, ainda, que a execução do objeto do contrato transcorreu dentro do esperado, tendo sido atendidas todas as obrigações contidas no Termo de Referência Sead - CR-BT (0933438) pela contratada, sem qualquer registro de aplicação das sanções contratuais previstas.

Marabá, 20 de dezembro de 2019.

(assinado eletronicamente)

SIVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO

Coordenador Regional Substituto - CR do Baixo Tocantins

Portaria nº 862/MJSP/2019



Documento assinado eletronicamente por **SIVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO, Coordenador(a) Regional Substituto(a)**, em 20/12/2019, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1836476** e o código CRC **1123A6BA**.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO CEARÁ
Av. Santos Dumont, 1890 – Aldeota
Fortaleza – CE – CEP: 60150-160
Fone: (85) 3312-6642

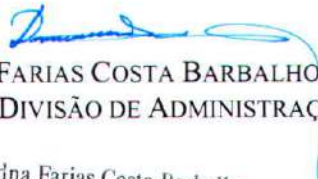
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF Nº 19.234.161/0001-78, com endereço na rua João Batista, Nº 44 - B, Bairro – Centro, Ananindeua – CEP: 67.030-585, mantém o Contrato Nº 15/2018, com a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.989.350/0009-73, com início desde 04.12.2018, executando os serviços objeto do contrato: Prestação de Serviços Continuados de Limpeza e Conservação, com o fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra para atender as necessidades da FUNASA/SUEST/CE, sendo um total de 12 (doze) prestadores de serviços, conforme abaixo listados:

ITEM	CATEGORIA	QUANTIDADE DE POSTOS
01	SERVENTE	12

Atestamos ainda, que a empresa supracitada, vem demonstrando pontualidade nos compromissos assumidos, dentro dos prazos e nas condições contratuais estabelecidas, não havendo, até a presente data, qualquer indício de sinistro ao contrato acima mencionado.

Fortaleza, 04 de setembro de 2019.


DIDNA FARIAS COSTA BARBALHO
CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Didna Farias Costa Barbalho
CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
FUNASA/SUEST/CE - SIAPE: 474195



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS CAMPUS MANAUS ZONA LESTE, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Cidade de Manaus / Amazonas, situada na Avenida Cosme Ferreira, nº 8045, Bairro Gilberto Mestrinho, CNPJ nº 10.792.928/0004-52, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. JAIME CAVALCANTE ALVES, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 832550 SESEG/AM e do CPF nº 338.214.702-59, residente e domiciliado no Município de Manaus/AM, ATESTA para os devidos fins que a Empresa OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ 19.234.161/0001-78, com endereço na Rua João Batista, n. 44-B, Bairro Centro – Ananindeua / Pará, neste ato representado por sua representante legal – ROSICLEIDE DE FÁTIMA NEVES DO ESPÍRITO SANTO DAMASCENO, executou os Serviços de Conservação e Limpeza, conforme estabelecido no Contrato de nº 16/2017, no período de 02/12/2017 a 02/12/2019, os seguintes postos de serviços:

GRUPO	ITEM	TIPO DE POSTO	QUANT. POSTOS
01	1	Encarregado (CBO 4101-05)	1
	2	Agente de Limpeza (CBO 5143-20)	12
	3	Agente de Limpeza Habilitado para Operar Roçadeira (CBO 5143-20)	2
	4	Artífice de Serviços Gerais (CBO 5143-25)	2
	5	Aux. de Manutenção Predial (CBO 5143-10)	2
	6	Operário Rural (CBO 6220-20, 6231, 6232, 6233, 6313)	9
TOTAL GRUPO 1			28

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa estão sendo cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Manaus, 30 de dezembro de 2018.

Jaime Cavalcante Alves

Diretor Geral do IFAM – Campus Manaus Zona Leste
Portaria nº 1.133-GR/IFAM, de 27/05/19.





Serviço Público Federal
Ministério Da Educação
Instituto Federal De Educação, Ciência E Tecnologia Do Pará
Campus Marabá Industrial
Diretoria De Administração
Setor de Contratos e Convênios

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a Empresa (Office Comércio e Serviços-EIRELI-EPP), inscrita no CNPJ sob o nº 19.234.161/0001-78, estabelecida na rua: João Batista, nº 44, bairro: Centro, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, presta ao IFPA-Campus Marabá Industrial, CNPJ nº 10.763.998/0006-44, estabelecido na Folha 22, quadra especial, nº II e III, bairro: Nova Marabá, na cidade de Marabá, Estado do Pará, por meio do Contrato Administrativo 01/2019, publicado no DOU, 27/02/2019, seção 03, página 74, os serviços de limpeza, higiene e conservação desde 01/03/2019 até esta data, 26/05/2020, com um quantitativo de dez (10) funcionários incluído encarregado, com fornecimento de materiais de limpeza e demais correlatos necessários à execução do objeto contratual, de modo satisfatório, apresentando bom desempenho operacional, tendo a respectiva cumprido fielmente com suas obrigações contratuais, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até à data presente, portanto, possuindo qualificação técnica para executa suas atividades.

Cidade, Marabá de 26 de maio de 2020.

Gutemberg Castro Sousa
Fiscal do Contrato Administrativo 01/2019
Portaria:151/2019- GAB/CMI
IFPA-Campus Marabá Industrial
SIAPE.2119702



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº. 23482.000243.2017-24.

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a **Empresa OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.234.161/0001-78, sediada na Rua João Batista 44-B, Bairro — Centro — CEP 67.030-585, Ananindeua — Pará, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua representante legal **Rosicleide de Fátima Neves do Espirito Santo Damasceno**, prestou serviços de limpeza e conservação, recepção e copeiragem pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 01 de agosto de 2018, conforme contrato nº **04/2018**, estando em processo de prorrogação por mais por mais 12 (doze) meses a contar de 01/08/2020; com emprego de 11 (onze) agentes de limpeza, uma recepcionista e uma copeira, totalizando 13 (treze) colaboradores. Sendo os agentes de limpeza encarregados na prestação de serviço de limpeza e conservação com área interna 4.837,36 m², área externa 1.114,14 m², e área de esquadrias (face interna e externa) 1.666,78 m². A contratada vem cumprindo de modo satisfatório todas as cláusulas existentes do contrato e não há fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade na prestação de serviços junto à este Instituto Federal até a presente data.

Boa Vista - RR, 01 de junho de 2020.

De acordo:

Caio Felipe Fonseca do Nascimento
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento
IFRR - Campus Boa Vista Zona Oeste
Portaria nº 92, de 29 de janeiro de 2020



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Estado do Pará
Divisão de Logística
Serviço de Licitação e Contrato
Av. Boulevard Castilhos França, nº 708, 6º andar, Bairro Campina, CEP: 66010-020

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 19.234.161/0001-78, estabelecida a Rua João Batista, 44-B, Bairro: Centro – Ananindeua/PA, CEP: 67030-585 presta à Superintendência Regional de Administração no Pará, os serviços de limpeza e higienização conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, por meio do Termo de Contrato de Prestação de Serviços abaixo especificado:

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2020

Objeto: Contratação de serviços continuados de limpeza e higienização, para atender a SRA/PA, PFN/PA, PSFN/Santarém e PSFN/Marabá, SPU/PA, SRTb/PA e Unidades Descentralizadas, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, materiais e equipamentos aplicáveis as atividades, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Quantidade de mão de obra: 17 (dezesete)

Total de área:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÁREA (m ²)
1	INTERNA	11.988,44
2	EXTERNA	2.181
3	ESQUADRIAS	561,74
4	FACHADAS ENVIDRAÇADAS	50,14

Vigência do Contrato: 25/05/2020 a 24/05/2021, doc. SEI 8232228, prorrogado por meio do Primeiro Termo Aditivo, com vigência de 25/05/2021 a 24/05/2022, doc. SEI 15777223, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: Lilian Maria Gonçalves Franco

PADRÃO DE QUALIDADE:

Os serviços **estão sendo executados** de forma satisfatória e reconhecida capacidade técnica, não havendo até a presente data em nossos registros nada que desabone a condução profissional e idoneidade moral da empresa OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP

O presente atestado tem fins meramente informativo, não obrigando a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO PARÁ - SRA/PA**, a qualquer co-responsabilidade pelos compromissos e/ou atos praticados pela referida empresa para com terceiros.

Belém, 15 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente
DEIDIANE SALES DA CUNHA MAGALHÃES
Gestora

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
ERNESTO MESSIAS NEYRÃO FILHO
Chefe de Logística da SRA/PA



Documento assinado eletronicamente por **Ernesto Messias Neyrão Filho, Chefe de Divisão**, em 16/06/2021, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Deidiane Sales da Cunha Magalhães, Assistente Técnico-Administrativo**, em 16/06/2021, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16449807** e o código CRC **227B4094**.

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10280.100248/2020-86.

SEI nº
16449807



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão
Serviço de Gestão Administrativa

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 2/2021

"ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA"

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP, estabelecida na cidade de Ananindeua-PA, na Rua João Batista, nº 44-B, bairro Centro, CEP.: 67.030-585, inscrita no CNPJ 19.234.161/0001-78, realizou o Serviço de Manutenção Predial com fornecimento de material de forma continuada para o edifício sede da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão-SEMS/MA, localizado na Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3.000, Shopping Jaracati, realizando serviços contínuos com dedicação de mão-de-obra, disponibilizando 02 (dois) funcionários desde o início do contrato 05/2019, com os seguintes períodos e quantitativos:

- Vigência inicial: 14/11/2019 até 12/11/2020

Não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e não existindo, até a presente data, nenhum descumprimento das obrigações relativas ao contrato nº 05/2019/SEMS/MA.

São Luis-MA ,20 de abril de 2021.

JOSÉ MARIA SOARES VIANA FILHO

Chefe do Serviço de Gestão Administrativa

SEGAD/SEMS/MA

Ciente e de acordo,

ANTONIO BANHOS NETO

Superintendente do Ministério da Saúde no Maranhão/SEMS/MA



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Soares Viana Filho, Chefe do Serviço de Gestão Administrativa**, em 20/04/2021, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Banhos Neto, Superintendente Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão**, em 20/04/2021, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020116589** e o código CRC **9CD4221B**.

Referência: Processo nº 25014.000530/2021-62

SEI nº 0020116589

Serviço de Gestão Administrativa - SEGAD/MA
Avenida Professor Carlos Cunha, 3.000 Shopping Jaracati - Bairro Jaracati, São Luís/MA, CEP 65.076-909
Site - www.saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão
Serviço de Gestão Administrativa

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 2/2021

"ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA"

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP, estabelecida na cidade de Ananindeua-PA, na Rua João Batista, nº 44-B, bairro Centro, CEP.: 67.030-585, inscrita no CNPJ 19.234.161/0001-78, realizou o Serviço de Manutenção Predial com fornecimento de material de forma continuada para o edifício sede da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão-SEMS/MA, localizado na Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3.000, Shopping Jaracati, realizando serviços contínuos com dedicação de mão-de-obra, disponibilizando 02 (dois) funcionários desde o início do contrato 05/2019, com os seguintes períodos e quantitativos:

- Vigência inicial: 14/11/2019 até 12/11/2020

Não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e não existindo, até a presente data, nenhum descumprimento das obrigações relativas ao contrato nº 05/2019/SEMS/MA.

São Luis-MA ,20 de abril de 2021.

JOSÉ MARIA SOARES VIANA FILHO

Chefe do Serviço de Gestão Administrativa

SEGAD/SEMS/MA

Ciente e de acordo,

ANTONIO BANHOS NETO

Superintendente do Ministério da Saúde no Maranhão/SEMS/MA



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Soares Viana Filho, Chefe do Serviço de Gestão Administrativa**, em 20/04/2021, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Banhos Neto, Superintendente Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão**, em 20/04/2021, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020116589** e o código CRC **9CD4221B**.

Referência: Processo nº 25014.000530/2021-62

SEI nº 0020116589

Serviço de Gestão Administrativa - SEGAD/MA
Avenida Professor Carlos Cunha, 3.000 Shopping Jaracati - Bairro Jaracati, São Luís/MA, CEP 65.076-909
Site - www.saude.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº19.234.161/0001 - 78, estabelecida na Rua João Batista, nº50B, bairro Centro, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, prestou serviços à **PRIMEIRA COMISSÃO BRASILEIRA DEMARCADORA DE LIMITES - PCDL**, CNPJ nº 00.394.536/0016-15, de motorista, executado no período de 02/09/2019 a 07/09/2019, Processo Administrativo 09001.000031/2019-43 Nota de Empenho2019NE800039 Valor R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). NF220.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Belém (PA), 20 de Dezembro de 2019.

Dauberson Monteiro da Silva
Chefe da PCDL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP, com sede no endereço Rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585, Ananindeua – Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 19.234.161/0001-78, forneceu a esta Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Pará, os serviços conforme quadro seguinte.

CONTRATO Nº 16/2020 (Decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº nº 04/2020, UASG 20011, processo 08652.010940/2019-62)
OBJETO DO CONTRATO Nº 16/2020: contratação de serviços continuados de limpeza e conservação, mediante cessão de mão de obra, com dedicação exclusiva, e fornecimento de equipamentos, materiais e insumos de limpeza e higiene, de natureza contínua, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, visando atender às necessidades da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal no Pará, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
ÁREA INTERNA TOTAL: 3.589,29 m ² (a unidade de medida contratada foi por posto de trabalho)
ÁREA EXTERNA TOTAL: 6.300,06 m ² (a unidade de medida contratada foi por posto de trabalho)
ESQUADRIA EXTERNA: 622,45 m ² (a unidade de medida contratada foi por posto de trabalho)
DATA DE INÍCIO DO CONTRATO: 30/06/2020
DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 30/06/2021
QUANTIDADE DE EMPREGADOS ALOCADOS NO CONTRATO 16/2020: 19

Belém, Pará, *(datado e assinado eletronicamente)*

Elaborado por:
TÚLIO SOARES LEÃO
Agente Administrativo
Gestor do Contrato 16/2020

De acordo:
CARLOS ANDRÉ DA CONCEIÇÃO COSTA
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Pará

PRF

Documento assinado eletronicamente por **TULIO SOARES LEAO, Chefe do Núcleo de Gestão Administrativa e Contratações Públicas substituto(a)**, em 25/08/2021, às 09:15, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRE DA CONCEICAO COSTA, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Pará**, em 25/08/2021, às 11:40, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO CEZAR DE PAULA MOREIRA, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Pará substituto(a)**, em 13/09/2021, às 13:41, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **34897893** e o código CRC **D0D42F1B**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **Office Comércio e Serviços Eirelli** - EPP, CNPJ 19.234.161/0001-78, que faz parte do **Grupo Damasceno**, estabelecida na cidade de Ananindeua-Pará, na Rua João Batista, 44-B, Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato, representada por **Marcos Damasceno**, CPF 427.956.483-34, Administrador, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade no 508.1441/SSP/PA, expedida pela SSP/PA, executou nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macapá, na Inspeção da Receita Federal do Brasil em Santana e na Inspeção da Receita Federal do Brasil em Oiapoque, serviços de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos suficientes e necessários a execução dos serviços. Os serviços foram executados nas áreas abaixo relacionadas:

DEMONSTRATIVO DA QUANTIDADE DE ÁREA E PESSOAL							
ÁREA M ²	DRF/MCA	IRF/STN	IRF/OIA	TOTAL DE ÁREA M ²	QUANT.SERVENTES		
					MCA	STN	OIA
ÁREA INT.	1.413,61	242,12	275,27	1.931,00	03	01	01
ÁREA EXT.	1.555,86	586,08	3.147,83	5.289,77	01	00	01
TOTAL DE SERVENTES POR UNIDADE					04	01	02
TOTAL GERAL DE SERVENTES					07		

Informamos que os serviços foram executados de forma satisfatória e em conformidade com as exigências contratuais, que a Contratada tem cumprido com suas obrigações trabalhistas. Assim sendo, não houve, **até o momento**, nada que desabone a conduta da Contratada diante a Contratante e seus colaboradores.



A contratação foi realizada de forma emergencial, por meio do Contrato DRF/MCA nº 1/2017, com vigência de 3/1/2017 a 3/7/2017, publicado no Diário Oficial da União nº 24, de 2 de fevereiro de 2017, fls. 74.

Macapá, 21 de maio de 2019.

Ruy Rodrigues
Chefe de Programação e Logística



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

RUY RODRIGUES em 21/05/2019.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP21.0519.09246.4863

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

4DdX4hefeH51Biln90G3VrsDk7kHLcfZn5HNTgZNgfw=



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **Office Comércio e Serviços Eirelli - EPP**, CNPJ 19.234.161/0001-78, que faz parte do **Grupo Damasceno**, estabelecida na cidade de Ananindeua-Pará, na Rua João Batista, 44-B, Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato, representada por **Marcos Damasceno**, CPF 427.956.483-34, Administrador, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade no 508.1441/SSP/PA, expedida pela SSP/PA, executou nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macapá, na Inspeção da Receita Federal do Brasil em Santana e na Inspeção da Receita Federal do Brasil em Oiapoque, serviços de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos suficientes e necessários a execução dos serviços. Os serviços foram executados nas áreas abaixo relacionadas:

DEMONSTRATIVO DA QUANTIDADE DE ÁREA E PESSOAL							
ÁREA M ²	DRF/MCA	IRF/STN	IRF/OIA	TOTAL DE ÁREA M ²	QUANT.SERVENTES		
					MCA	STN	OIA
ÁREA INT.	1.413,61	242,12	275,27	1.931,00	03	01	01
ÁREA EXT.	1.555,86	586,08	3.147,83	5.289,77	01	00	01
TOTAL DE SERVENTES POR UNIDADE					04	01	02
TOTAL GERAL DE SERVENTES					07		

Informamos que os serviços foram executados de forma satisfatória e em conformidade com as exigências contratuais, que a Contratada tem cumprido com suas obrigações trabalhistas. Assim sendo, não houve, **até o momento**, nada que desabone a conduta da Contratada diante a Contratante e seus colaboradores.



A contratação foi realizada de forma emergencial, por meio do Contrato DRF/MCA nº 1/2017, com vigência de 3/1/2017 a 3/7/2017, publicado no Diário Oficial da União nº 24, de 2 de fevereiro de 2017, fls. 74.

Macapá, 21 de maio de 2019.

Ruy Rodrigues
Chefe de Programação e Logística



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

RUY RODRIGUES em 21/05/2019.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP21.0519.09246.4863

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

4DdX4hefeH51Biln90G3VrsDk7kHLcfZn5HNTgZNgfw=



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI – EPP**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 19.234.161/0001-78, estabelecida na **Rua João Batista 44 – B, Bairro – Centro, CEP: 67.030-585 – Ananindeua – Pará**, mantém o contrato n.º 12.014694.2015 com esta Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, com vigência desde 01/12/2015, tendo sido prorrogado até 30/11/2019, executando os serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à execução desses serviços nas dependências da Dataprev Amazonas.

Metragem: 6.816,76m²

N.º de empregados: 04

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela empresa estão cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Belém, 17 de maio de 2019.



Luiz Fernando Ferreira de Oliveira Falcão

Divisão de Gestão Administrativa

Gestor do Contrato



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI – EPP**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 19.234.161/0001-78, estabelecida na **Rua João Batista 44 – B, Bairro – Centro, CEP: 67.030-585 – Ananindeua – Pará**, mantém o contrato n.º 12.014694.2015 com esta Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, com vigência desde 01/12/2015, tendo sido prorrogado até 30/11/2019, executando os serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à execução desses serviços nas dependências da Dataprev Amazonas.

Metragem: 6.816,76m²

N.º de empregados: 04

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela empresa estão cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Belém, 17 de maio de 2019.



Luiz Fernando Ferreira de Oliveira Falcão

Divisão de Gestão Administrativa

Gestor do Contrato



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Av. Santos Dumont, 1890, - Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60150-160
 Telefone: (85) 3312-6771 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funasa.gov.br/

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 25140.000965/2018-66

Interessado: José Lutigar de Sousa

Atestamos para os devidos fins que a **EMPRESA OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF Nº 19.234.161/0001-78, sediada na rua João Batista, 44 B, bairro centro – Ananindeua/PA - CEP 67.030-585, mantém o Contrato Nº 15/2018, com a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.989.350/0009-73, com início desde 04.12.2018, executando os Serviços Continuados de Limpeza, Conservação e Higienização, com o fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra para atender as necessidades da FUNASA/SUEST/CE, sendo um total de 11 (onze) prestadores de serviços, conforme quadro abaixo :

ITEM	CATEGORIA	QUANTIDADE DE POSTO
01	SERVENTE	11

Declaramos ainda que até a presente data, não consta em nossos arquivos nada que desabone a conduta da prestadora supramencionada, tendo a mesma desempenhada seus serviços de forma satisfatória.

Fortaleza, 16 de dezembro de 2019

Didna Farias Costa Barbalho
 Chefe da Divisão de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Didna Farias Costa Barbalho, Chefe da Divisão de Administração**, em 16/12/2019, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **1809449** e o código CRC **62FC5D1E**.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 19.234.161/0001-78
Razão Social: OFFICE COMERCIO E SERVICOS EIRELI
Nome Fantasia: OFFICE SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Certificação Técnica

Certificadora	N ^a Certificado	Data de Validade
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA AERONAUTICA MARABÁ	282017	01/12/2020
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA FUNASA FORTALEZA	152018	01/12/2020
CONTRATO 22.2019 FUNAI TUCURUÍ	222019	01/12/2020
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DSEI	01.2015	01/12/2020
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DATAPREV	15.014694.2015	01/12/2020
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA IFRR	04,2018	01/12/2020
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA IFAM	162017	01/12/2020
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA RECEITA FEDERAL	012017	01/12/2020
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PCDL	012019	01/12/2020
ATESTADO FUNAI TUCURUI	222019	01/12/2020

DATAPREV

CONTRATO Nº 03.014694.2015
CP Nº 44116.000007/2015-94
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2015
DATAPREV - AMAZONAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV E OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento Particular, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV**, empresa pública constituída nos termos da Lei n.º 6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP n.º 2.216-37, de 31/08/2001, com novo Estatuto Social aprovado pelo Decreto n.º 7.151, de 12/04/2010, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.422.253/0001-01, localizada na SAS, Quadra 01, Blocos E/F, Brasília - DF, neste ato representada por seu (s) representante (s) legal (ais) infra-assinado(s), doravante denominada simplesmente **DATAPREV**, de um lado, e, de outro, a **OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.234.161/0001-78, localizada na Rua João Batista n.º 44 - Sala A - Centro - Ananindeua - Pará, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, em razão do Relatório de Adjudicação e Homologação constante de fl. 288, da CP n.º 44116.000017/2015-94, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 19/2015, e com fundamentado na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, Lei n.º 8.666, de 31/06/1993, Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, e demais legislação correlata, têm entre si ajustado o Contrato em referência, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

A **CONTRATADA**, por este Instrumento e na melhor forma de direito, se obriga a prestar à **DATAPREV**, serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de todo o material e os equipamentos necessários à execução dos serviços, nas dependências da Unidade Predial da **DATAPREV**, localizada na Av. Codajás n.º 26 A, Cachoeirinha, Manaus - Amazonas, em conformidade com especificado no Termo de Referência (Anexo do Edital do Pregão Eletrônico n.º 19/2015).

1.1. São partes integrantes deste Instrumento o Edital do Pregão Eletrônico n.º 19/2015 e seus Anexos, a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, ambos inseridos às fls. 150/157 e 298/299 do Processo Administrativo n.º 44116.000007/2015-94, e o Pedido de Compra n.º 014694.


1.2. A eventual divergência entre as disposições contidas nos instrumentos que integram este Contrato será dirimida com a seguinte ordem de prevalência das disposições sobre as demais: Contrato, Termo de Referência, Edital, Pedido de Compras e, por último, Proposta Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

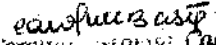
2.1. O objeto contratual será executado pela **CONTRATADA**, na modalidade de execução indireta (art. 6º, VIII, da Lei n.º 8.666/93), no regime de empreitada integral (art. 6º, VIII, "e", da Lei n.º 8.666/93).

2.2. Os serviços contratados deverão ser realizados de acordo com o estabelecido neste Contrato e documentos que o integram.

1/15


Luiz Fernando F. O. Falcão
Mat: 296.147
Divisão de Gestão Administrativa
OPAA - Gerente


Armando Barcellos Jr.
Departamento de Compras
Gerente


Carolina
Coordenação Jurídica de Direito
Administrativo e Civil - COJU
Coordenadora
OAB/CE

CO 15043


OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP
Marcos Damasceno
Administrador
CRA: 12542

2.3. Não serão aceitos serviços, cuja prestação não tenha sido autorizada ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA:**

3.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura deste Contrato.

3.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e mediante a celebração de termo aditivo, desde que devidamente justificado e demonstrada a condição de vantagem para a **DATAPREV** de sua prorrogação.

3.1.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.2. O(s) prazo(s) de execução contratual é(são) o(s) previsto(s) no Termo de Referência.

3.2.1. O(s) prazo(s) de execução contratual poderá(ão) ser prorrogado(s), nas hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93, desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar este contrato.

3.3. O presente contrato poderá ser rescindido por interesse da **DATAPREV**, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

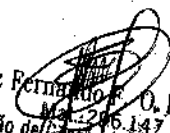
As obrigações da **DATAPREV** e da **CONTRATADA** estão previstas nos documentos que integram este Contrato, especialmente no Termo de Referência anexo do Edital, bem como nas cláusulas abaixo identificadas:


4.1. São obrigações complementares da **CONTRATADA**:

a) Executar o objeto contratado da forma como foi estabelecido neste Contrato e nos documentos que o integram;

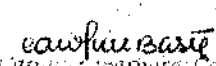
b) A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte do contrato, sem a prévia autorização, por escrito, da **DATAPREV**, que a concederá para qualquer propósito considerado razoável, a critério da **DATAPREV**, e não eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas do Contrato.

c) Operar e agir com organização completa, fornecendo toda a mão de obra, devidamente uniformizada, treinada e preparada, para os serviços objeto do presente Contrato, além de equipamentos e materiais, indispensáveis à execução desses serviços, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;


Luiz Fernando F. O. Falcão
Máx. 296.147
Divisão de Gestão Administrativa
DPAA - Gerente


Armando Marcellos Jr.
Departamento de Compras
Gerente



Marcos Damasceno
Administrador
CRA: 12542


Catarina Cristina Costa
Coordenação Jurídica de Direito
Administrativo e Civil - COJU
Coordenadora
OAB/CE: 16.1924



DATAPREV

- d) Assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciar para que todos os seus empregados, nos locais de trabalho, possuam **CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL**, preso na lapela, à altura do peito, podendo a **DATAPREV** exigir, fundamentadamente, a imediata substituição de qualquer empregado cujo comportamento ou desempenho julgue inconveniente ou inadequado;
- e) Apresentar à **DATAPREV**, sempre por meio de ofício e com a necessária antecedência, a relação dos empregados que executarão os serviços, procedendo da mesma forma no caso de substituições;
- f) Assegurar a continuidade normal dos serviços, mesmo nos casos de falta ou férias de seus empregados, providenciando a pronta substituição dos mesmos por outros devidamente aptos e habilitados;
- g) Respeitar as diretrizes e ordens apresentadas pela **DATAPREV** especialmente no que diz respeito ao atendimento de normas internas e externas relacionadas à segurança da informação, ao acesso às dependências da empresa e às normas de higiene e segurança do trabalho;
- h) Manter, desde o início do Contrato, um livro "Diário de Serviços" e cartões de ponto para lavrar todas as ocorrências do dia, tais como: número de funcionários presentes, paralisação dos serviços e suas causas, acidentes, etc.. O livro "Diário de Serviços" será periodicamente vistoriado e assinado pelo responsável da **CONTRATADA** e pelo responsável da **DATAPREV**;
- i) Equipar seus empregados com equipamentos de proteção individual, necessários à execução das tarefas;
- j) Receber e providenciar as devidas correções das reclamações repassadas pela **DATAPREV**;
- k) Responder, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, permanecendo a **DATAPREV** isenta de toda e qualquer responsabilidade;
- l) Realizar, dentro do prazo legal, o pagamento de salário de seus empregados, bem como o fornecimento de vale-transporte e vale-refeição e demais benefícios e encargos estabelecidos em lei e em Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho. O pagamento deverá ser efetuado na conta bancária de empregado, em agência situada na localidade da prestação do serviço ou região metropolitana;
- m) Pagar os salários aos seus empregados com valor correspondente ao que, no mínimo, foi informado na planilha de custos apresentada com a Proposta Comercial.
- n) Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais e do seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato;
- o) Restituir à **DATAPREV** a diferença de imposto, taxas e contribuições que tiveram suas alíquotas ou tarifas reduzidas durante a vigência deste Contrato;

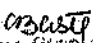

Luiz Fernando F. O. Falcão
Mat. 296.147
Divisão de Gestão Administrativa
DPAA - Gerente


Armando Barcellos Jr.
Departamento de Compras
Gerente

3/15


OFFICE COORDENADOR DE SERVIÇOS EIRELI-EPP
Marcos Damasceno
Administrador
GRA: 12542

CO 15043


Caroline Wurdson Costa
Coordenação Jurídica de Direito
Administrativo e Civil - COJU
Coordenadora
OAB/CE - 18.1624

- p) Apresentar as guias de recolhimento dos impostos, taxas, contribuições e todo e qualquer encargo social a que esteja vinculada, responsável solidária e obrigada, cuja obrigação tributária tenha sido originada no mês ou meses anteriores ao nascimento do fato gerador referente às suas atividades, sempre que a **DATAPREV** lhe solicitar;
- q) Apresentar, quando solicitada, comprovante dos exames médicos periódicos dos empregados, conforme o art. 68 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- r) Responsabilizar-se por eventuais quebras, danos ou furtos ocasionais praticados por seus empregados, ou por falha na prestação do serviço, em instalações da **DATAPREV**, obrigando-se, desde já, a promover a reposição ou indenização correspondente;
- s) Responsabilizar-se e arcar com os ônus decorrentes de todas as reclamações ou ações judiciais ou extrajudiciais de culpa ou dolo da **CONTRATADA** decorrentes da execução deste Contrato e que possam ser alegadas por terceiros, contra a **DATAPREV**;
- t) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- u) Manter ou instalar escritório no local da prestação do serviço, a ser comprovado no prazo máximo de 60 dias, contados do início da vigência contratual.
- v) Viabilizar, no prazo máximo de 60 dias, contados da assinatura do contrato, o acesso dos empregados aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal, além da emissão do cartão Cidadão expedido pela CAIXA;
- x) Disponibilizar a infraestrutura adequada para que os empregados possam realizar consultas ao extrato de recolhimento de encargo, no espaço físico da **CONTRATADA**.
- y) É vedado que familiar de agente público da DATAPREV, ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento, preste serviço nesta Empresa Pública Federal, observados os ditames e as exceções previstas no Decreto nº. 7.203, de 2010.
- w) Observar a disciplina da Lei nº. 12.846, de 2015 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- z) Dar conhecimento do Código de Ética da DATAPREV aos seus empregados, que exerçam atividades nas dependências desta Empresa Pública Federal, a fim de garantir a fiel observância das regras e orientações éticas contidas no referido código.

4.2. São obrigações complementares da **DATAPREV**:

Luiz Fernando F. B. Falcão
Mar. 29. 2017
Divisão de Gestão Administrativa
DPAA - Gerente

Armando Barcelos Jr.
Departamento de Compras
Gerente

4/15

CRABATE
Cristiane Aparecida Costa
Coordenação Jurídica do Direito
Administrativo e Civil - COJAD
Coordenadora
CABICE - 18.1524

CO 15043

OFFICE COMMERCE SERVICES LIBRE-SP
MARCOS DIAMANTINO
Administrador
CRA: 12540



DATAPREV

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através do Gestor da **DATAPREV**, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- b) Fazer o pagamento pelos serviços contratados e efetivamente prestados;
- c) Responder solidariamente com a **CONTRATADA** pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991.
- d) Reembolsar a **CONTRATADA** os valores dos impostos, taxas e contribuições, expressamente excluídos dos preços contratados, assim como os eventuais tributos ou alterações de alíquotas que venham a ser criados e promulgados, de comprovada repercussão dos preços contratados, inerentes ao objeto do Contrato;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas da **CONTRATADA** decorrentes da paralisação dos trabalhos, por determinação ou responsabilidade da **DATAPREV**, sem culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente comprovadas.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO:


5.1. O preço total estimado da prestação dos serviços será de R\$ 142.035,96 (cento e quarenta e dois mil, trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), nele incluído tudo quanto seja preciso para sua realização, tais como mão de obra, materiais e utensílios, impostos federais, estaduais e municipais, taxas, contribuições e emolumentos, vale-transporte, auxílio-alimentação/vale-refeição, seguros de acidente de trabalho ou outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a contratação.


5.1.1. O preço mensal estimado do serviço será de R\$ 11.836,33 (onze mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos).

5.2. A **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, exime a **DATAPREV** de qualquer responsabilidade fiscal ou tributária decorrente da má interpretação na aplicação dos institutos da imunidade, isenção, não-incidência e suspensão da incidência dos tributos ou contribuições de qualquer espécie.

5.3. Os pagamentos pela **DATAPREV** oriundos deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados Solicitação de Compra (SC) nº. 000339, Classificação Contábil nº. 486902.


5.4. Será permitida a solicitação de repactuação do valor contratado, relativo ao objeto desta licitação, desde que observado o interregno mínimo de um ano, que será contado a partir da data limite estabelecida no instrumento convocatório para apresentação das propostas, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base das categorias a que se referem esses instrumentos.


Luiz Fernando F. O. Falcão
Mat. 296.147
Divisão de Gestão/Administrativa
DPAA - Gerente


Armando Barcellos Jr.
Departamento de Compras
Gerente

5/15


OFFICE COMERCIAL DE SERVIÇOS EIRELI-EPP
Marcos Estanislau
Administrador
CRA: 498


Carolina ~~Waldemar~~ Costa
Coordenação Jurídica do Direito
Administrativo e Civil - COJU
Coordenadora
OAB/CE - 12.1574

CO 15043

5.4.1. O pedido de repactuação será fundado nas variações dos componentes dos custos ocorridas no período, devidamente justificadas e comprovadas, e demonstrado em planilha de composição analítica dos custos.

5.4.2. Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa de apresentar sua planilha de preços proposta para fins de repactuação, bem como as comprovações das variações ocorridas.

5.4.3. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

5.4.4. Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

5.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros.

5.6. Não se aplica neste contrato critérios de reajuste automático de preço ou de atualização monetária.

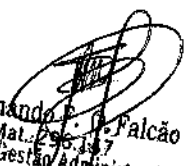
**CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO:**

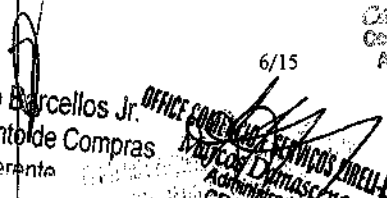
O pagamento pela prestação de serviços será efetuado em até 15 (quinze) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, condicionado à sua aceitação, que se confirmará mediante o "ATESTO" exarado pelo Gestor do Contrato.

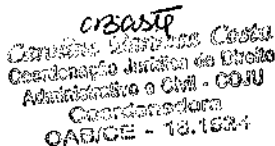
6.1. A documentação de cobrança deverá ser enviada à Unidade Central de Recebimento, situada na Av. Duque de Caxias, n.º 1364, Marco – Belém - Pará, dentro do horário comercial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de seu vencimento, devendo indicar o número do Pedido de Compras/Contrato.

6.2. O documento de cobrança deverá estar acompanhado da seguinte documentação, dentro da data de validade, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis:

- a) Comprovantes de adimplemento dos salários e benefícios dos empregados envolvidos diretamente na prestação do serviço, relativos ao mês da última competência vencida;
- b) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social - GFIP, acompanhada da respectiva Relação de Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, conforme estabelece a Lei nº 8.212, de 24.07.91 e demais legislação correlata.
- c) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, no qual esteja ocorrendo a prestação do serviço;


Luiz Fernando F. de Falcão
Mat. 296.147
Divisão de Gestão Administrativa
DPAÁ - Gerente


Armando Barcellos Jr.
Departamento de Compras
Gerente
OFFICE COMISSÃO DE SERVIÇOS PREL-EPF
MARCOS DAMASCENO
Administrador
CRA 12542


OABICE
Coordenador Jurídico do Bloco
Administrativo e Civil - COJU
Coordenadora
OABICE - 12.1524

CO 15043

d) Certidão Negativa de Débitos das Contribuições Previdenciárias - CND, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;

e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF emitido pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT emitida pelo Poder Judiciário do Trabalho.

6.2.1. A documentação referida no item anterior relativa às certidões de comprovação de regularidade fiscal e previdenciárias poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, a exemplo do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, nos termos do art. 32, § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 14, parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05.

6.3. A **CONTRATADA** deverá destacar no documento de cobrança os valores relativos ao fornecimento de material e mão de obra, pois a **DATAPREV** irá reter 11% (onze por cento) do valor relativo à mão de obra, nos termos do que estatui a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711 de 20/11/98 e demais normatização do INSS.

6.3.1. A falta do destaque dos valores acima referidos na Nota Fiscal da **CONTRATADA**, acarretará na retenção dos 11% (onze por cento) do valor bruto, por parte da **DATAPREV**.

6.3.2. Caso seja a **CONTRATADA** optante pelo Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em categoria que esteja incluída a Contribuição Previdenciária no rol de tributos com alíquota diferenciada, desde que devidamente comprovada tal opção, não será procedida a retenção citada no item anterior.


6.4. A **DATAPREV** irá reter os valores referentes ao IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, conforme tabela anexa à Instrução Normativa/SFB vigente.

6.4.1. Caso a **CONTRATADA** esteja dispensada da retenção, por força de isenção, não incidência ou alíquota zero, na forma da legislação específica, deverá ser destacada no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a fundamentação legal da dispensa da retenção, conforme estabelece a aludida Instrução Normativa/RFB.

6.5. A **DATAPREV** irá reter, se devido, o ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) sobre os valores faturados pela **CONTRATADA**, na forma prevista pela Lei Complementar nº 116, de 31/07/03, e respectiva Legislação Municipal competente.

6.6. Ocorrendo a alteração de alíquota ou a criação ou extinção de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o presente o valor do Contrato, os preços básicos vigente à época serão automaticamente reajustados em igual proporção.

6.7. O pagamento será feito, preferencialmente, mediante crédito em conta bancária ou, alternativamente, por meio de ordem bancária, fatura com código de barra ou ordem bancária de crédito. A **CONTRATADA** deverá indicar no documento de cobrança a modalidade e os elementos para o correto pagamento.


Luiz Fernando F. O. Falcão
Mat. 296.147
Divisão de Gestão Administrativa
DPAA - Gerente


Armando Barcellos Jr.
Departamento de Compras
Gerente

7/15


OFFICE COMERCIAL DE SERVIÇOS EIRELI-EPP
Márcos Damasceno
Administrador
CRA: 12542

Orasto
Caroline Marlene Costa
Coordenação Jurídica do Direito
Administrativo e Civil - COJU
Coordenadora
OAB/OE - 18.1524

CO 15043



DATAPREV

6.8. A **DATAPREV** não pagará juros de mora por atraso de pagamento referentes à prestação de serviço com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato.

6.9. Do pagamento a ser efetuado na forma e condições estipuladas neste Instrumento, serão descontadas as multas ou acrescidos os créditos porventura devidos ou a receber pela **CONTRATADA**.

6.10. A **DATAPREV** se reserva o direito de deduzir de qualquer crédito devido as eventuais diferenças pagas a maior.

6.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **DATAPREV** será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.12. A compensação financeira prevista nesta condição dar-se-á no mesmo ato da fatura em mora, desde que este atraso não tenha decorrido de fato de responsabilidade direta ou indireta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA DA GARANTIA:

Para garantir a fiel execução do Contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo máximo de 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da assinatura do contrato, a garantia de **5% (cinco por cento)** do valor deste Contrato, correspondendo a R\$ 7.101,80 (sete mil, cento e um reais e oitenta centavos), em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93, ficando ressalvada desde já exigência de eventuais reforços de Garantia, dentro dos limites da Lei.

7.1. O pagamento da primeira fatura estará condicionado à apresentação da garantia estabelecida acima.

7.2. A garantia oferecida na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter seu prazo final de vigência estabelecido excedendo em, no mínimo, 03 (três) meses do prazo final do presente Contrato.

Luiz Fernando O. Pação
Mat. 216.147
Divisão de Gestão Administrativa
DPAA - Gerente

Armando Barcellos Jr.
Departamento de Compras
Gerente

8/15
OFFICE ADMINISTRATIVO
MARCOS DAMASCENO
Administrador
CRA: 124

030814
Carolina Mendes Costa
Coordenação Jurídica de Direito
Administrativo e Civil - COJU
Coordenadora
CABJCE - 14.1024

CO 15043



7.3. A garantia prestada assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos no inadimplemento do contrato;
- b) prejuízos causados a Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas a **CONTRATADA**;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

7.4. Não serão aceitas garantias oferecidas na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária que possuam cláusulas ou condições que impeçam ou restrinjam seu uso em favor da **DATAPREV** durante a execução deste Contrato.

7.5. Nos casos em que valores de multas ou indenizações venham a ser descontados da garantia, o valor original desta deverá ser recomposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de eventual rescisão administrativa do Contrato.

7.6. A garantia prestada pela **CONTRATADA** somente será liberada ou restituída após a integral execução do Contrato, bem como a comprovação de quitação de todos os encargos trabalhistas e fiscais, e das sanções eventualmente aplicadas.


7.7. Caso a **CONTRATADA** não comprove o pagamento dos encargos acima até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN 02.

7.8. Rescindido o contrato por culpa da **CONTRATADA**, perderá esta, em favor da **DATAPREV**, a garantia prestada, na condição de multa meramente moratória.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Por inadimplência de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, a **DATAPREV** poderá, garantida a prévia defesa e ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, aceitos pela **DATAPREV**, aplicar a **CONTRATADA**, conforme o tipo e gravidade da infração, as seguintes sanções administrativas, isolada ou cumulativamente, além daquelas específicas previstas no Termo de Referência:

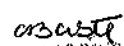
- a) advertência por escrito, em razão de descumprimentos contratuais que não causem qualquer espécie de prejuízo financeiro, econômico, material ou institucional para a **DATAPREV**;
- b) multas previstas no Termo de Referência -- Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº. 19/2015.
- c) multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o faturamento mensal pelo descumprimento de quaisquer outras condições estabelecidas neste Contrato e para a qual não haja sanção específica prevista no Termo de Referência – Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº. 19/2015, aplicada com base no Princípio da Proporcionalidade, cuja mensuração ficará a critério exclusivo da **DATAPREV**;


Luiz Fernando P. O. Falcão
Mat. 296/147
Divisão de Gestão Administrativa
DPAA - Gerente


Armando Barcellos Jr.
Departamento de Compras
Gerente

9/15


OFFICE ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS EIRELI-EPP
Marcelo Damasceno
Administrador
CRA: 12542


Caroline
Coordenação Jurídica de Direito
Administrativo e Civil - COJU
Coordenadora
OAB/CE - 10.1524

CO 15043

d) multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com qualquer órgão ou entidade da **UNIÃO**, por um período de até 05 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA** não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida em edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

f) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **DATAPREV**, por prazo não excedente de 02 (dois) anos, a ser fixado no ato da suspensão, segundo a natureza e a gravidade da falta, quando a **CONTRATADA** cometer falta grave, sob a perspectiva da **DATAPREV**, não prevista no item "d" desta Cláusula;

g) Declaração de inidoneidade para licitar com a **UNIÃO** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição (falta grave, a critério da **DATAPREV** que cause prejuízo financeiro, econômico, material ou institucional), ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.

8.1.1. As sanções de multa podem ser aplicadas de forma cumulativa com outras sanções.

8.1.2. As sanções serão registradas no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

8.1.3. As multas são meramente moratórias, não isentando a **CONTRATADA** de indenização por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

8.2. O período de ausência de pessoal, independentemente do fato ou responsabilidade de quem der causa, salvo por culpa exclusiva da **DATAPREV**, será deduzido do faturamento mensal, na exata proporção com a jornada diária regular multiplicada pelo número de dias úteis do mês, não sendo esta dedução considerada sanção para quaisquer efeitos, mas como serviço não prestado.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **DATAPREV** o direito de rescisão, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, considerando-se os motivos indicados no artigo 78 do mesmo Diploma Legal, preferencialmente mediante notificação por carta, contra recibo, assegurado o direito de defesa previsto nos artigos 78, parágrafo único, e 109, inciso I, alínea "e", ambos da Lei nº 8.666/93.

9.1. A notificação poderá ser realizada por outro meio hábil, desde que seja comprovado o envio e respectivo recebimento pela **CONTRATADA**.

Luiz Fernando F. O. Falcão
MPL 296.147
Divisão de Gestão Administrativa
DPAA - Gerente

Armando Barcellos Jr.
Departamento de Compras
Gerente

10/15

OFFICE COMPROVANDO SERVIÇOS EMELI-EPP
MARCOS DAMASCENO
Administrador
CRA: 12542

Carolina Maria Costa
Coordenadora Jurídica do Direito
Administrativo e Civil - COJU
Coordenadora
CARGO - 13.1624

CO 15043



DATAPREV

9.2. A rescisão do Contrato poderá ocorrer em uma das formas prevista no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

9.2.1. A rescisão poderá ser amigável, conforme o inciso II, do artigo 79, desde que haja conveniência para a **DATAPREV** e seja comunicada por meio de aviso formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2.2. A efetivação da rescisão de forma amigável só poderá se dar após a comprovação de quitação de todos os débitos da **CONTRATADA** perante os prestadores de serviços, ao fisco e à **DATAPREV**.

9.2.3. Na hipótese de aceitação de seguro-fiança como parte de quitação dos débitos da **CONTRATADA**, antes da efetivação da rescisão amigável deverá a seguradora se posicionar de forma conclusiva sobre a possibilidade do recurso, em caso de rescisão amigável, pela **DATAPREV**.

9.3. Caso a **DATAPREV** não utilize o direito de rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, suspender ou intervir na execução do Contrato, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a(s) condição(ões) contratual(is) infringida(s).

9.4. Constitui motivo bastante para a rescisão do Contrato, de forma unilateral pela **DATAPREV**, a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, sem aprovação prévia da **DATAPREV**, e a não manutenção da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e social pela **CONTRATADA**.

9.5. A **CONTRATADA** responderá ainda, em caso de rescisão unilateral por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, pelo eventual dano causado à **DATAPREV** correspondente à diferença entre o preço estabelecido neste instrumento e aquele que a **DATAPREV** vier a pagar a outro prestador de serviço pelo período em que este contrato deveria permanecer vigente, sem prejuízo da responsabilidade civil decorrente do disposto nos artigos 927 e 935 do Código Civil.


9.6. Poderá dar ensejo a rescisão do contrato o não recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias dos empregados, bem como o não pagamento dos salários, do vale transporte e do auxílio alimentação.

9.6.1. A inexecução contratual acima, também ensejará a aplicação de multa por inexecução contratual, além da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

9.7. O atraso na apresentação da garantia superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FORÇA MAIOR:

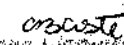
Para os efeitos do presente Contrato, entende-se por força maior todo o fato ou circunstância imprevisível, ou, se previsível, impossível de ser evitada e que impeça o cumprimento de obrigações contratuais.


Luiz Fernando F. O. Falcão
May: 295.147
Divisão de Gestão Administrativa
DPAA - Gerente


Armando Barcellos Jr.
Departamento de Compras
Gerente

11/15


OFFICE COMERCIAL ARMANDO BARCELLOS VEIRELI-EPP
Armando Barcellos Jr.
Administrador
CRA: 12542


Carvane Lins Costa
Coordenação Jurídica de Direito
Administrativo e Civil - COJU
Coordenadora
OAB/CE - 15.1524

CO 15043

10.1. Só serão considerados motivos de força maior os que forem comunicados ao Gestor do Contrato no prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua verificação e comprovados até 7 (sete) dias depois de sua cessação.

10.1.1. Cessados os efeitos decorrentes dos motivos de força maior, serão restabelecidos os prazos afetados, com as devidas correções guardando proporção aos atrasos verificados.

10.1.2. No caso de não ser reconhecida a alegação de motivo de força maior, o tempo desperdiçado será computado como atraso, para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIA:

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como feitas regularmente se entregues ou enviadas, com a devida confirmação de recebimento, por carta, telegrama, fax ou correio eletrônico.

11.1. As comunicações dirigidas à **CONTRATADA**, deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Rua João Batista n.º 44, Sala A, Centro, Ananindeua - Pará

11.2. As comunicações dirigidas à **DATAPREV**, deverão ser encaminhadas ao Gestor deste Contrato no seguinte endereço: Av. Duque de Caxias, n.º 1364, Marco, Belém - Pará.

11.3. Eventuais alterações dos endereços mencionados nesta Cláusula poderão ser formalizadas mediante comunicação com confirmação de recebimento, sem necessidade de aditamentos ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA GESTOR DA DATAPREV:


O Gestor da execução do presente Contrato pela **DATAPREV** é aquele especificado no Termo de Referência, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento da execução deste Contrato, em todas as suas fases, e a quem deverão ser encaminhados, pela **CONTRATADA**, todos os documentos pertinentes do objeto do presente Contrato, para atesto, ciência e outras observações que julgar necessárias ao cumprimento integral das Cláusulas ora acordadas.

12.1. O Gestor deverá, ainda:

a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

b) Prestar informações à **CONTRATADA** sobre os resultados do controle e acompanhamento dos serviços, bem como de aprovações, observações ou irregularidades havidas;


c) Transmitir à **CONTRATADA** as determinações da **DATAPREV**;


Luiz Fernando P. O. Falcão
Mat. 296.147
Divisão de Gestão Administrativa
DPAA - Gerente


Armando Barcellos Jr.
Departamento de Compras
Gerente

12/15


Marcos Damasceno
Administrador
CRA: 127


Caroline Barboza Costa
Coordenação Jurídica do Direito
Administrativo e Civil - COJU
Coordenadora
CABICE - 10.1524

CO 15043

- d) Aplicar as sanções previstas neste Instrumento;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, os documentos que comprovem o adimplemento, pela **CONTRATADA**, das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas relativas ao Contrato;
- f) Solicitar à **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle das atividades;
- g) Determinar a prioridade de atividade e controle das suas condições de execução e solucionar quaisquer casos concernentes a esses mesmos assuntos;
- h) Solicitar, sem qualquer ônus para a **DATAPREV**, a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora da **DATAPREV** ou seja julgada inconveniente.
- i) No caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, das exigências da fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

12.2. A ação ou omissão da fiscalização em nada diminui ou exime a total responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução das atividades contratadas.

12.3. Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da fiscalização, pela **DATAPREV**, não importará em abuso de direito.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:


13.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre mediante celebração de Termo Aditivo.

13.2. A **DATAPREV** não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se de quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a **CONTRATADA** por perdas e danos em decorrência de tais transações.

13.3. Fica acordado entre as partes que, na hipótese de qualquer das cláusulas deste Instrumento ser considerada inválida ou inexecutável, todas as demais cláusulas e itens permanecerão em pleno vigor e efeito.

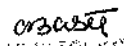
13.4. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção, por parte da **DATAPREV**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam pelo contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações, que poderão ser exercidos, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, não alterará, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigará a **DATAPREV**, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.


Luiz Fernando F. O. Faicão
Mat. 296.147
Divisão de Gestão Administrativa
DPA - Gerente


Armando Barzillos Jr.
Departamento de Compras
Gerente

13/15


OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP
Marcos Vinícius
Administrador
CRA 12542


Carolina Maria Costa
Coordenação Jurídica de Direito
Administrativo e Civil - COJU
Coordenadora
OAB/CE - 19.1024

CO 15043

13.5. Todos os prazos e condições do Contrato, salvo expressa disposição em contrário, vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial e os dias citados se compreendem como corridos.

13.6. Qualquer omissão ou tolerância no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes em exercê-lo, a qualquer tempo.

13.7. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos e obrigações das partes, serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

13.8. Havendo propositura de qualquer ação, de natureza civil ou trabalhista, em decorrência deste Contrato, mesmo que a DATAPREV não figure como parte, fica desde já autorizada a retenção dos valores dos serviços mensais a serem pagos, até o montante compatível ao valor pleiteado na demanda, que será retido até a solução definitiva da lide, ficando a **CONTRATADA**, impossibilitada de rescindir o presente Instrumento seja a que título for, sob pena de pagamento de indenização cumulada com perdas e danos e perda da garantia.

13.9. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

13.10. A **CONTRATADA**, desde já, autoriza a **DATAPREV** a fazer a retenção na fatura dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e a realizar o depósito direto nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, no caso de identificação pela **DATAPREV** do não cumprimento integral destas obrigações pela **CONTRATADA**.

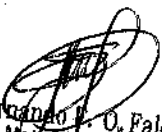
13.11. A **CONTRATADA**, desde já, autoriza a **DATAPREV** a fazer o desconto nos seus créditos das verbas trabalhistas inadimplidas e a realizar o pagamento, total ou parcial, direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, tomando como base as informações dos meses anteriores que disponha a **DATAPREV**, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.


13.12. A subcontratação parcial é permitida, com empresas que atendam aos requisitos de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciário e social previstos na licitação, para atividade meramente administrativas que não envolvam a alocação de pessoal ou a transferência das atividades de vigilância.

13.13. A subcontratação parcial não mitiga ou exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** sobre toda a execução contratual.


13.14. Aplicação à execução do contrato e especialmente aos casos omissos a Lei nº. 8.666/93 e a Lei nº. 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil).

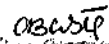
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA PUBLICAÇÃO:**


Luiz Fernando P. O. Falcão
MAY 29 6 147
Divisão de Gestão Administrativa
DPAA - Gerente


Armando Barcellos Jr.
Departamento de Compras
Gerente

14/15


OFFICE EMPREGO E SERVIÇOS EIRELI-EP
MAY 29 6 147
Administrador


Carolina Barbosa Costa
Coordenação Jurídica de Direito
Administrativo e Civil - COJU
Coordenadora
QUADRA - 18.1524

CO 15043

DATAPREV

Incumbirá à **DATAPREV** providenciar a publicação dos termos desta contratação, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO:

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda deste contrato, conforme determina o art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justos e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

BELEM, 01 de DEZEMBRO de 2015

Pela DATAPREV:

Armando Barbeles
Departamento de
Gestão de Compras
Gerente

Luiz Fernando F. O. Falcão
(nome e matrícula)
Matr. 296.147
Divisão de Gestão Administrativa
DPAA - Gerente

Pela CONTRATADA:

(nome e CPF/RG)

(nome e CPF/RG)
OFÍCIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELL-EPP
Marcos Damasceno
Administrador
CRA: 12542

Testemunhas:

01 _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF:

Caroline Maranhão Costa
Coordenação Jurídica de Direito
Administrativo e Civil - CODU
Coordenadora
OAB/CE - 18.1524

CO 15043



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Guamá-Tocantins
Serviço de Recursos Logísticos

CONTRATO Nº 7/2020

Processo nº 25056.000214/2017-18

Unidade Gestora: DSEI-GUATOC

CONTRATO Nº 07/2020, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE **SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL** PARA A SEDE DO DSEI, BEM COMO SEUS POLOS BASES E CASAIS. QUE CELEBRAM ENTRE SI O **DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - GUAMÁ - TOCANTINS** E A EMPRESA **OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLE**.

CONTRATANTE: A **União**, por intermédio do **DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA GUAMÁ TOCANTINS**, com sede na Av. Conselheiro Furtado, 1597 – Cremação, na cidade de Belém/Estado do Pará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0103-00, neste ato representado pelo Coordenador Distrital de Saúde Indígena, Sr. **STANNEY EVERTON NUNES**, nomeado pela Portaria nº 402, de 08 de fevereiro de 2017, publicada no *DOU* de 10 de fevereiro de 2017, inscrito(a) no CPF nº 975.825.092-73, portador da Carteira de Identidade nº 5541566 SSP/PA.

CONTRATADA: a empresa **OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.234.161/0001-78, sediada na a rua João batista 44-B em Ananindeua – Pará, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS DAMASCENO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº portador da Cédula de Identidade nº. 508.1441, expedida pela SSP/PA e CPF nº. 427.956.483-34.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 25056.000214/2017-18 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 06/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de limpeza, higienização e conservação predial, com fornecimento de materiais e equipamentos para atender as necessidades do DSEI GUATOC, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 06/2019, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Os serviços do objeto da contratação serão prestados nas localidades e horários informados no quadro abaixo:

ESCALA DE TRABALHO	LOCAL	ENDEREÇO	DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	SÁBADO
Servente de limpeza 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira.	Belém SEDE DO DSEI GUATOC	Av. Conselheiro Furtado, nº 1597, Cremação, Belém/PA. CEP:66.040-100	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00	X
Servente de limpeza 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira.	Capitão Poço POLO BASE	Travessa sete de setembro, nº 1000, Centro, Capitão Poço. CEP: 68.655-000	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00	X
Servente de limpeza 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira.	Marabá POLO BASE	Folha 32, Quadra 01, Lote 18, Nova Marabá, Marabá/PA. CEP: 68.508-010.	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00	X
Servente de limpeza 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira.	Oriximiná POLO BASE	Rua Barão do Rio Branco, nº 3288 (Vila do SESP. Casa 01), Santa Terezinha, Oriximiná/PA. CEP: 68.270-000	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00	X
Servente de limpeza 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira.	Paragominas POLO BASE	Rua Presidente Costa e Silva, nº 118, Centro, Paragominas/PA. CEP: 68.625-000.	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00	X
Servente de limpeza 40 (quarenta) horas semanais	Santa Luzia POLO BASE	Aldeia Sede, Terra Indígena Alto Rio Guamá, Santa Luzia do Pará/PA. CEP: 68644-000.	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00	X

diurnas, de segunda a sexta-feira.				
Servente de limpeza 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira.	Santarém POLO BASE	Rua Afonso Pena, nº 878, Aeroporto Velho, Santarém/PA. CEP: 68.010-140.	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00	X
Servente de limpeza 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira.	Tomé Açú POLO BASE	Rua Primavera, S/N, Alveslândia/Quatro Bocas, Tomé-Açú/PA. CEP: 68.682- 000.	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00	X
Servente de limpeza 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira.	Tucuruí POLO BASE	Rua Haroldo Veloso, nº 139, Nova Tucuruí, Tucuruí/PA. CEP: 68.645-000.	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00	X
Servente de limpeza 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira.	Parauapebas POLO BASE	Folha 32, Quadra 01, Lote 18, Nova Marabá, Marabá/PA. CEP: 68.508-010.	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00	X
Servente de limpeza 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira à sábado.	Icoaraci CASAI	Avenida Brasília, s/n, Bairro Maracacuera-Icoaraci, Belém/PA. CEP: 66.810-050.	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00
Servente de limpeza	Santarém CASAI	Av. Violeta, nº 883, Jardim, Santarém/PA. CEP: 68.030-340.	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00

44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira à sábado.				
Servente de limpeza 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira à sábado.	Oriximiná CASAI	Rua Padre José Nicolino de Souza nº.2075 - Bairro Área Pastoral - Município de Oriximiná/PA. CEP: 68.270-000.	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00
Servente de limpeza 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira à sábado.	Paragominas CASAI	Rua Jorge Longo, nº s/n, Bairro Promissão I, Paragominas/PA.	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00
Servente de limpeza 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira à sábado.	Marabá CASAI	Rua Folha 32, Quadra 01, Lote 18, Nova Marabá, Marabá/PA. CEP: 68508-010.	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00

1.4. Os serviços deverão ser prestados na forma descrita no item 4 e seus subitens, conforme Projeto Básico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato, **com início na data de 30/05/2020 e encerramento em 29/05/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- 2.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.6. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.7. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.8. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.9. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.10. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O **valor mensal da contratação é de R\$ 92.049,75** (noventa e dois mil quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), perfazendo o **valor anual de R\$ 1.104.597,03** (um milhão, cento e quatro mil quinhentos e noventa e sete reais e três centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA de penderão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:
- 4.2. Gestão/Unidade: 257043
- 4.3. Fonte: 61000000
- 4.4. Programa de Trabalho: 173241
- 4.5. Elemento de Despesa: 339037-00
- 4.6. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 5.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
- 5.4. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017;
- 5.5. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 5.6. No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

- 5.7. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.
- 5.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 5.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 5.10. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 5.11. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 5.12. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.13. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017
- 5.14. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 5.15. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 5.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.17. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.20. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.22. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:

5.24. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.25. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

5.26. $EM = I \times N \times VP$, sendo:

5.27. EM = Encargos moratórios;

5.28. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

5.29. VP = Valor da parcela a ser paga.

5.30. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{-(6 / 100)}{}$	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.31. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.4. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.5. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

- 6.6. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 6.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 6.8. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.9. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 6.10. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 6.11. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 6.12. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 6.13. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.14. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.15. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.16. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 6.17. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 6.18. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.19. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou o Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo (IPCA/IBGE) que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:
- 6.20. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

- 6.21. as particularidades do contrato em vigência;
- 6.22. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 6.23. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 6.24. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.25. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.26. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 6.27. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.28. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.29. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.30. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.31. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.32. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 6.33. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA prestará **garantia no valor de R\$ 55.229,851, na modalidade de Seguro Garantia**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS,, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

8.4. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

8.5. I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

8.6. II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

8.7. III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

8.8. IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

8.9. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

8.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.11. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

8.12. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

8.13. I- no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

8.14. a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

8.15. b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

8.16. c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

8.17. II- entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

8.18. a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

8.19. b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

8.20. c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

8.21. d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.22. III - entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

8.23. a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

8.24. b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

8.25. c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

8.26. d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

8.27. e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

8.28. IV - entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

8.29. a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

8.30. b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

8.31. c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

8.32. d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

8.33. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea "d" acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

8.34. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais

obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

8.35. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7 acima deverão ser apresentados.

8.36. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

8.37. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

8.38. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.39. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

8.40. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

8.41. **Fiscalização inicial** (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

8.42. a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

8.43. b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

8.44. c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

8.45. d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

8.46. e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

8.47. f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

8.48. g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

8.49. I - Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

8.50. II - CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

8.51. III - exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

8.52. IV - declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

8.53. **Fiscalização mensal** (a ser feita antes do pagamento da fatura):

8.54. a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

8.55. b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

- 8.56. c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- 8.57. d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.58. **Fiscalização diária:**
- 8.59. a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- 8.60. b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA
- 8.61. c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho
- 8.62. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.
- 8.63. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.
- 8.64. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.
- 8.65. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.
- 8.66. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:
- 8.67. a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- 8.68. b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- 8.69. c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- 8.70. d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- 8.71. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 8.72. a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 8.73. b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.74. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

- 8.75. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.76. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.77. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.78. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 8.79. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 8.80. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 8.81. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 8.82. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 8.83. fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.84. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 8.85. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.86. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.87. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 8.88. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 8.89. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

8.90. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

8.91. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

8.92. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.93. As disposições previstas neste Projeto Básico não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.94. A fiscalização de que trata este Projeto Básico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

9.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.9. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.10. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.11. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.12. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

- 9.13. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 9.14. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 9.15. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 9.16. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 9.17. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 9.18. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
- 9.19. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 9.20. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.21. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 9.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.23. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.24. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.25. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.26. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Projeto Básico, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.27. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:
- 9.28. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 9.29. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- 9.30. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 9.31. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

9.32. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

9.33. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

9.34. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.35. a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.36. b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.37. c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

9.38. d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

9.39. e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.40. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

9.41. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.42. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.43. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.44. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.45. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

9.46. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

- 9.47. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 9.48. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 9.49. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.50. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.51. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.52. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.53. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.54. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 9.55. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.56. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 9.57. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 9.58. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 9.59. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 9.60. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.61. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.62. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.63. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

- 9.64. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 9.65. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 9.66. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.67. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.68. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 9.69. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 9.70. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.71. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.72. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 9.73. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.74. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Projeto Básico.
- 9.75. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.76. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.77. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.78. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.79. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.80. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.81. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.82. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

9.83. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.84. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

10.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

10.3. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.5. falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.6. comportar-se de modo inidôneo; ou

10.7. cometer fraude fiscal.

10.8. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.9. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.10. **Multa de:**

10.11. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.12. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- 10.13. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 10.14. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 10.15. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 10.16. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.17. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.18. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 10.19. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.20. As sanções previstas nos subitens 19.3.1, 19.3.3, 19.3.4 e 19.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.21. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

10.22. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.23. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.24. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.25. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.26. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- 10.27. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 10.28. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.29. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.30. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 10.31. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.32. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.33. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.2. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.3. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 11.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.9. Indenizações e multas.
- 11.10. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 11.11. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 11.12. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.13. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.14. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.17. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.18. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.19. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.2. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.3. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da cidade de Belém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por

duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Damasceno, Usuário Externo**, em 28/05/2020, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stanney Everton Nunes, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 29/05/2020, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015013371** e o código CRC **9F463F2A**.

Referência: Processo nº 25056.000214/2017-18

SEI nº 0015013371

Serviço de Recursos Logísticos - SELOG/GUATO
Avenida Conselheiro Furtado, nº 1.597 - Bairro Cremação, Belém/PA, CEP 66040-100
Site - www.saude.gov.br



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Av. Santos Dumont, 1890, - Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60150-160
Telefone: (85) 3312-6771 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funasa.gov.br/

Processo nº 25140.000965/2018-66

TERMO DE CONTRATO Nº 15/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E A EMPRESA **OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO

A União, por intermédio da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Avenida Santos Dumont, 1890, bairro Aldeota, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 29.989.350/0001-73, neste ato representada pelo seu Superintendente Estadual, o Sr. Ricardo José Araújo da Silveira, nomeado pela Portaria nº 987, de 21 de julho de 2017, publicada no DOU de 24 de julho de 2017, inscrito no CPF nº 425.802.503-87, portador da Carteira de Identidade nº 930024005466, SSP/CE doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.234.161/0001-78, sediada na Rua João Batista, 44-B, Bairro Centro, Ananindeua/PA, CEP: 67.030-585, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marcos Damasceno, portador da Carteira de Identidade nº 5081441, expedida pela PC/PA, e CPF nº 427.956.483-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 25140.000.965/2018-66 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 03/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de materiais, para executarem atender as necessidades da Fundação Nacional de Saúde - Superintendência Estadual do Ceará, em Fortaleza/CE, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Objeto da contratação.

	<i>Item</i>	<i>Descrição/especificação</i>	<i>Local de execução</i>	<i>Carga Horária</i>	<i>Valor Anual</i>
Grupo 01	01	Prestação de serviços de limpeza e conservação	FUNASA (sede) Av. Santos Dumont, 1890 - Aldeota	44 horas semanais	290.140,24
	02	Prestação de serviços de limpeza e conservação	FUNASA (sotra) Av. Francisco Sá, 1873 - Jacareacanga	44 horas semanais	93.441,77
	03	Prestação de serviços de limpeza e conservação	FUNASA (depósito DIESP/MPE) Rua José Pereira de Abreu, 54 – Maranguape/CE	44 horas semanais	66.774,94
VALOR TOTAL MENSAL					37.529,75
VALOR TOTAL ANUAL					450.356,95

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 04/12/2018 e encerramento em 04/12/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 37.529,75 (trinta e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos) perfazendo o valor total de R\$ 450.356,95 (quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 255006

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 090803

Elemento de Despesa: 339037

PI: MAGMUCE

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO.

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 2017.

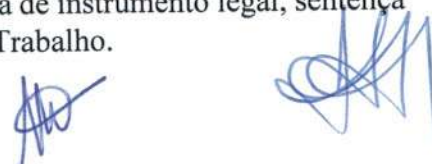
6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou

convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

- 6.2.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
 - 6.2.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 6.4. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.5. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 6.6. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 6.6.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - 6.6.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 - 6.6.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.



- 6.10. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 6.11. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.11.1. quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral – Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:
- 6.11.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 6.11.3. as particularidades do contrato em vigência;
- 6.11.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 6.11.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 6.11.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.12.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 6.12.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
- 6.12.3. ou em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.14. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

- 6.15. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.16. As repactuações serão formalizadas por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 6.17. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 22.517,85 (vinte e dois mil, quinhentos e dezessete e oitenta e cinco centavos), optando por qualquer das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 56 da LLC, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.1.1. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.2. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO.

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE serão regidos nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01 de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se subsidiariamente a, a Lei 68.666, de 21 de junho de 1993, Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016 e aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO.

2.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

2.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

2.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 2.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 2.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 2.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES.

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO.


15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

16.1 É eleito o Foro da Seção Judiciária de Fortaleza – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Fortaleza, 04 de dezembro de 2018.



Representante legal da CONTRATANTE
Ricardo José Araújo Silveira – Superintendente Estadual



Representante legal da CONTRATADA
Marcos Damasceno - Administrador

OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP
Marcos Damasceno
Administrador
CRA: 12542

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 15/2018

Autorização para utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea “d” do item 1.2 do anexo VII-B da IN SEGES/MPDG Nº 05/2017)

OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.234.161/0001-78, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Marcos Damasceno, portador da Cédula de Identidade RG nº 5081441-PC/PA e do CPF nº 427.956.483-34, AUTORIZA a Fundação Nacional de Saúde – Superintendência Estadual do Ceará, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 03/2018:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da Fundação Nacional de Saúde - SUEST/CE, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Fortaleza, 04 de dezembro de 2018

Representante legal da CONTRATADA
Marcos Damasceno - Administrador

OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP
Marcos Damasceno
Administrador
CRA: 12542



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE**

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA – IFRR, CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE, E A EMPRESA OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA – IFRR, CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE**, com sede na Rua Nonato Chacon, nº 1976, Bairro Laura Moreira, CEP: 69.318-000, na cidade de Boa Vista/RR, inscrito no CNPJ sob o nº 10.839.508/0005-65, neste ato representado pelo Diretor-Geral em exercício ISAAC SUTIL DA SILVA, nomeado pela Portaria 2.189, de 26 de dezembro de 2017, publicada no DOU nº 248, de 28 de dezembro de 2017, inscrito no CPF nº 920.448.573-20, portador da Carteira de Identidade nº 108731099-4 SSP-MA, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.234.161/0001-78, sediada na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585, Ananindeua – Pará, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCOS DAMASCENO, portador da Carteira de Identidade nº 5081441, expedida pela PC/PA, e CPF nº 427.956.483-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 23482.000243.2017-24 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 17/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de limpeza, conservação, recepção e copeiragem, utilizando na execução dos serviços mão de obra qualificada e treinada, para dar atendimento às atividades operacionais do IFRR/CBVZO, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE / POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL
Limpeza e conservação (áreas internas, externas e esquadrias)	IFRR - CBVZO	11	06:00 as 22:00	44h semanais	R\$ 439.323,85
Recepção		01			
Copeiragem		01			



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início em 01/08/2018 e encerramento em 01/08/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 36.610,32 (trinta e seis mil, seiscentos e dez reais e trinta e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 439.323,85 (quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158352

Fonte: 8100

Programa de Trabalho: 12.363.2080.20RL.0014

Elemento de Despesa: 33.90.37

PI: L63ZOP01ZON

Nota de Empenho: 2018NE800042

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE**

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se o IPCA, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.12.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.12.3. as particularidades do contrato em vigência;

6.12.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.12.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE**

- 6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 21.966,19 (vinte e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), na modalidade de seguro garantia, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 7.1. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.2. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**
- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Boa Vista – RR – Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Boa Vista - RR, 01 de agosto de 2018

ISAAC SUTIL DA SILVA
Diretor-Geral em Exercício
IFRR – Campus Boa Vista Zona Oeste

MARCOS DAMASCENO
Representante da empresa
Office Comercio E Servicos Eireli

OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP
Marcos Damasceno
Administrador
CRA: 12542

TESTEMUNHAS:

Nome: Genivaldo Samuel da Silva
CPF: 037.903.004-70

Nome:
CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 04/2018


A empresa OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.234.161/0001-78, por intermédio de seu representante legal, o Sr. MARCOS DAMASCENO, portador da Carteira de Identidade nº 5081441, expedida pela PC/PA, e CPF nº 427.956.483-34, **AUTORIZA** o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 17/2018:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (**indicar o nome da empresa**) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (**Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação**), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Boa Vista - RR, 01 de agosto de 2018


MARCOS DAMASCENO
Representante da empresa
Office Comercio E Serviços Eireli

OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP
Marcos Damasceno
Administrador
CRA: 12542



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Campus Boa Vista Zona Oeste

TERMO ADITIVO – 03/2019

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 04/2018,
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA – IFRR E A EMPRESA **OFFICE
COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Roraima – **Campus Boa Vista Zona Oeste**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Nonato Chacon, nº 1976, Bairro Laura Moreira, CEP: 69318-160, na cidade de Boa Vista – RR. Inscrito no CNPJ sob o nº 10.839.508/0005-65, neste ato representado pela Diretora-Geral **MARIA APARECIDA ALVES DE MEDEIROS**, nomeada pela Portaria nº 213/GR, de 11 de fevereiro de 2019, inscrita no CPF sob o nº 674.865.764-49, portadora da Carteira de Identidade nº 219.573 SSP-RR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.234.161/0001-78, sediada na rua João Batista 44-B, Bairro – Centro- CEP: 67.030-585, Ananindeua – Pará, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS DAMASCENO**, portador da Carteira de Identidade nº 5081441, expedida pela PC/PA, e CPF nº 427.956.483-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 23482.000243.2017-24 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa a IN SEGES nº 05/2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, decorrente do Pregão nº 17/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a modificação das Cláusulas: **Cláusula Segunda – Vigência**, com prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses a contar de 01/08/2019 até 01/08/2020 e **Cláusula quarta – da Dotação Orçamentária**, conforme descrito detalhadamente no item 3 deste presente Termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 36.610,32 (trinta e seis mil, seiscentos e dez reais e trinta e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 439.323,85 (quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos).

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

is


OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP
Marcos Damasceno
Administrador
CPF: 125.12



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Campus Boa Vista Zona Oeste

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158352

Fonte: 8100

Programa de Trabalho: 12.363.2080.20RL.0014

Elemento de Despesa: 33.90.37

PI: L81ZOP01ZON

Nota de Empenho: 2019NE800005

3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1 O presente termo aditivo importará na renovação da Garantia Contratual, para cobertura do novo valor contratual e da nova vigência contratual, conforme Cláusula Sétima – Garantia de Execução, do Contrato nº 04/2018, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato aqui aditivado, o que importará em R\$ 21.966,19 (vinte e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), a ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESSALVA DO DIREITO À REPACTUAÇÃO

5.1 A Empresa **OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, tem resguardado seu direito futuro de repactuação, conforme já manifestado pela Contratada, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1 Todas as demais condições estabelecidas no Contrato originário, não modificadas por este instrumento, continuam inalteradas e em pleno vigor para todos os fins de direito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima providenciará a publicação do presente Termo Aditivo até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.


OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP
Mateos Damasceno
Administrador
CRA: 12542

is



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Campus Boa Vista Zona Oeste

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes interessadas.

Boa Vista - RR, 29 de JULHO de 2019.

Representante legal da CONTRATANTE

Maria Aparecida Alves de Medeiros
Diretora-Geral
CPF: 674.865.764-49

Representantes legais da CONTRATADA

MARCOS DAMASCENO
Representante da empresa
Office Comercio E Serviços Eireli
RG nº 5081441 PC/PA - CPF nº 427.956.483-34

OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP
Marcos Damasceno
Administrador
CRA: 12542

TESTEMUNHAS:

Nome: JOÃO DANILLO SOUTO MAIOR NOGUEIRA
CPF: 010.558.682-08
NETO

Nome:
CPF: 745.629.402-04



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Estado do Pará
Divisão de Recursos Logísticos
Serviço de Suprimentos

TERMO DE CONTRATO - SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO PARÁ E A EMPRESA OFFICE COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELLI - EPP

A União, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO PARÁ - SRA/PA, com sede na Avenida Boulevard Castilho França, 708, Bairro da Campina, Belém-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0015-47, neste ato representada pela Chefe da Divisão de Recursos Logísticos - Substituta, Senhora ANA MARIA LOBO RODRIGUES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso "I", do parágrafo primeiro, do artigo 87 do Regimento Interno da Secretaria- Executiva do extinto Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria nº 144, de 27/04/2016, publicada no Diário Oficial da União, de 29/04/2016 e a Portaria ex SPOA/SE/MF nº 496, publicada no Diário Oficial da União, de 10/10/2013, inscrito no CPF nº 116.037.122-91, portador da Carteira de Identidade nº 5478410, expedida pela PC/IIPA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa OFFICE COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELLI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.234.161/0001-78, sediada na Rua João Batista , 44-B, Bairro Centro, CEP: 67.030-585, em Ananindeua/PA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Procurador, doc. SEI 8214551, o Senhor MARCOS DAMASCENO, brasileiro, casado, Administrador, carteira de identidade 5081441, SSP-PA e CPF nº 427.956.483-34, residente e domiciliado na Avenida Brasil, Quadra 16, casa 02, Condomínio Azpha Ville, Bairro Centro, CEP 67.030-585, em Ananindeua-PA, tendo em vista o que consta no Processo nº 10280.100248/2020-86 - Processo Relacionado 13620.101565/2019-76 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de limpeza e higienização, para atender a SRA/PA, PFN/PA, PSFN/Santarém e PSFN/Marabá, SPU/PA, SRTB/PA e Unidades Descentralizadas, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item (Serviço)	Local de Execução	Quantidade / Postos	Horário / Período	Carga Horária	Valores mensal (R\$)
LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO	Arquivo Geral da SRA/PA: Travessa Mauriti, 2789, Marco, Belém/PA;	01		44 horas/semanais	3.054,05
	PFN/PA -Tv. D. Romualdo de Seixas, 651 - Umarizal, Belém/Pará.	03		44 horas/semanais	8.293,41
	PSFN Marabá/PA: Avenida VP-8, Folha 27, Quadra Especial, Shopping Verdes Mares, Bairro Nova Marabá, Marabá/PA	01		44 horas/semanais	3.226,97
	PSFN/SANTARÉM - Travessa Silvino Pinto, 654, Santa Clara, Santarém/PA.	01		44 horas/semanais	3.693,86
	SRTB/PA - Belém - Endereço: Travessa 09 de Janeiro-1569 - São Braz;	04		44 horas/semanais	14.893,15
	GERÊNCIA DO TRABALHO EM CASTANHAL/PA - Avenida Barão do Rio Branco, 1721, Bairro: Titanlândia	01		44 horas/semanais	3.416,78
	GERÊNCIA DO TRABALHO EM MARABÁ - Folha 31, Quadra 1, Lote 3, Bairro: Nova Marabá;	01		44 horas/semanais	3.452,06
	GERÊNCIA DO TRABALHO EM ALTAMIRA - Rua Manoel Barata, 2034 e 2042-Bairro: Centro	01		44 horas/semanais	3.202,28
	GERÊNCIA DO TRABALHO EM ITAITUBA - Av.	01		44 horas/semanais	3.124,00

	Fernando Guillhon, 259 – Bairro: Comércio			horas/semanais	
	SPU/PA – Avenida Senador Lemos, 4700, Sacramenta, Belém/PA.	03		44 horas/semanais	8.643,37

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 25/05/2020, e encerramento em 24/05/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação para a SRTB/PA e demais unidades é de R\$28.088,27 (Vinte e oito mil, oitenta e oito reais e vinte e sete centavos) sendo que a partir de 03/07/2020, com a implantação dos serviços de limpeza, para os órgãos da SRA/PA, PFN/PA, PSFN/Marabá e Santarém, e a SPU/PA, o valor mensal passará ser de R\$55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais) perfazendo o valor total de R\$626.847,86 (Seiscentos e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos) doc. SEI 8068894.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Notas de Empenhos: 2020NE800319 (PFN/PA e Seccionais), 2020NE800306 (SPU/PA), 2020NE800305 (Arquivo da SRA/PA) e 2020NE800302 (SRTB/PA e demais unidades), docs. SEI 8192557, 8111647, 8111520 e 8097907, respectivamente.

Gestão/Unidade: 00001/170008 (PFN/PA), 170128 (SPU/PA), 170214 (SRA/PA) e 380943 (SRTB/PA).

Fonte: 01332251040 (PFN/PA), 0133000000 (SPU/PA), 0100000000 (SRA/PA) e 0180570001 (SRTB/PA).

Programa de Trabalho: 04122003220000001 (PFN/PA), 04127220920U40001 (SPU/PA), 04122003220000001 (SRA/PA) e 11122003248150001 (SRTB/PA).

Elemento de Despesa: 339037 (PFN/PA, SPU/PA, SRA/PA e SRTB/PA).

PI: PGLIMPE2000 (PFN/PA), S.6.4.09.SPU (SPU/PA), S6409UNIDES (SRA/PA) e S6409SRA (SRTB/PA).

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro Sessão Judiciária de Belém-PA - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Belém, 22 de maio de 2020.

Pela Contratante:

Documento assinado eletronicamente

ANA MARIA LOBO RODRIGUES

Chefe da Divisão de Logística da SRA/PA - Substituta

Pela Contratada:

Documento assinado eletronicamente

MARCOS DAMASCENO

Testemunhas:

Documento assinado eletronicamente

MARQUES MOREIRA

961.448.662-72

assinado eletronicamente

GONÇALVES FRANCO

173.529.672-49

FÁBIO

CPF Nº

Documento

LILIAN MARIA

CPF Nº

Documento assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Lobo Rodrigues, Gerente de Divisão Substituto(a)**, em 22/05/2020, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Maria Gonçalves Franco, Agente Administrativo**, em 22/05/2020, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Marques Moreira, Assistente Técnico-Administrativo**, em 22/05/2020, às 21:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8193737** e o código CRC **A103B4B5**.

OFFICE COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELLI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.734.161/0001-78, por intermédio de seu representante legal, o Sr. MARCOS DAMASCENO, portador da Cédula de Identidade RG nº 5081441 e do CPF nº 427.956.483-34, **AUTORIZA a Superintendência Regional de Administração no Pará**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão SRA/PA N° 02/2020:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa OFFICE COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELLI - EPP junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da Superintendência Regional de Administração no Pará, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Belém, de 25 de maio de 2020.

Documento assinado eletronicamente

MARCOS DAMASCENO

Procurador

Comissão Permanente de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra
Atualização: Dezembro/2018

Referência: Processo nº 10280.100248/2020-86.

SEI nº 8193737



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARÁ

CONTRATO Nº 16/2020

PROCESSO Nº 08652.010940/2019-62

CONTRATO SERVIÇO CONTINUADO COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARÁ E A EMPRESA OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP

A União, por intermédio da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Pará, com sede na Av. Júlio César, 7060 - Bairro Souza, Belém, Pará, CEP 66617-420, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0106-03, neste ato representado pelo Superintendente FRANKLIN JORGE SILVA DOS SANTOS, portador da Carteira de Identidade RG/PA: 1814748, inscrito no CPF sob o nº 398.884.872-72, brasileiro, no uso dos poderes que lhe confere a Portaria Nº 617, de 22 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de fevereiro de 2019, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.234.161/0001-78, sediada na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585, Ananindeua – Pará, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Marcos Damasceno, portador da Carteira de Identidade nº 12.542, expedida pelo CRA-PA, e CPF nº 427.956.483-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 08652.010940/2019-62 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 04/2020, UASG 200111, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de limpeza e conservação, mediante cessão de mão de obra, com dedicação exclusiva, e fornecimento de equipamentos, materiais e insumos de limpeza e higiene, de natureza contínua, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, visando atender às necessidades da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal no Pará, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Item	Descrição/especificação	Classificação da despesa	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor estimado mensal	Valor estimado anual
1	Serviços de limpeza, conservação, mediante cessão de mão de obra, com fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas necessários.	33.90.39	Postos	20	R\$ 2.914,58	R\$ 58.291,60	R\$ 699.499,20

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, 12 meses, com início na data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$ 58.291,60 (cinquenta e oito mil duzentos e noventa e um reais e sessenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 699.499,20.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001 / 200111

Fonte: 0174020197

Programa de Trabalho: 06122211220000001

Elemento de Despesa: 339039

PI: RF9990A1TRC

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

No prazo de até 10 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e administrativo após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

No prazo de até **15 dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e

administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anex1o XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada

A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{I \cdot (6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

(TX) = 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca do Pagamento pelo Fato Gerador a que se refere o Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital, observado o disposto no respectivo Caderno de Logística, elaborado pela SEGES/MP.

No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, os órgãos e entidades deverão adotar os seguintes procedimentos:

Serão objeto de pagamento mensal pela Administração à contratada o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D:

1. Módulo 1: Composição da Remuneração;
2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;
3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;
4. Submódulo 4.2: Substituto na Intra jornada;
5. Módulo 5: Insumos; e
6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à contratada, devendo ser pagos pela Administração à contratada somente na ocorrência do seu fato gerador;

As verbas discriminadas na forma da alínea “b” acima somente serão liberadas nas seguintes condições:

- c.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- c.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- c.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e
- c.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

A não ocorrência dos fatos geradores discriminados na alínea “b” acima não gera direito adquirido para a contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas neste termo de referência e demais anexos do edital.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa

Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital

Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA**, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação do valor do contrato, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do Art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Será considerada extinta a garantia:

com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Nas unidades DNIT Belém, Escritório Benevides, Delegacia de Capanema, Delegacia de Marabá, DNIT Marabá e Delegacia de Santarém (antiga), a execução dos serviços de limpeza deverá ocorrer, de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre as 7h às 17h, com carga horária de 8:48h (oito horas e quarenta e oito minutos) diárias.

Nas unidades UO Benevides, UO Castanhal, UO Santa Maria do Pará, UO Capanema, UO Gurupi, Del/UO Ipixuna, UO Dom Eliseu, UO Marabá, UO Redenção, Del/UO Altamira e DEL/UO Santarém, a execução dos serviços de limpeza deverá ocorrer, de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre as 8:00h às 18h, com carga horária de 8:00h (oito horas) diárias.

Deverá a contratada fazer acordo com seus empregados que trabalharão nas unidades descritas no subitem 7.1.1. com vistas a não ser considerado como horário de trabalho extraordinário, os 48 minutos que excederão as 8 (oito) horas diárias de trabalho de segunda a sexta-feira, com a finalidade de que, não haja trabalho aos sábados.

A jornada de trabalho semanal dos empregados alocados à disposição da Contratante será de 44 h (quarenta e quatro) horas semanais.

A execução dos serviços será iniciada no dia 23 de junho de 2010, na forma que segue:

Servente de Limpeza:

Efetuar a limpeza, respeitando as recomendações dos fabricantes dos produtos e equipamentos utilizados;

Abastecer os banheiros com os materiais necessários à higiene (papel higiênico, papel toalha e sabonete), observando para que não falem;

Proceder à coleta seletiva de materiais recicláveis, quando couber, nos termos contratual e da legislação aplicável;

Apontar e comunicar consertos necessários à conservação de bens e instalações, providenciando, se for o caso, a sua execução, com o conhecimento do encarregado;

Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do fiscal do contrato, por meio do preposto;

Tratar todos os servidores da Contratante, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;

Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o período em que estiver prestando os serviços;

Encaminhar ao conhecimento da Contratante, por meio do preposto da empresa Contratada, de forma imediata e em qualquer circunstância, a constatação de pessoas com atitude suspeita observada nas dependências da Contratante;

Zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos;

Realizar e conservar a limpeza do ambiente interno e externo (vidros, janelas e fachadas, varrição de áreas adjacentes, passeios e arruamentos), das esquadrias, de equipamentos e mobiliários em geral;

Auxiliar na carga, descarga e transporte de volumes em geral;

Remover e/ou transportar, quando necessário, móveis, tipo cadeiras, mesas, armários, de uma sala de aula para ou outra;

Executar as demais atividades inerentes ao cargo e aquelas necessárias ao bom desempenho do trabalho.

Frequência de execução de serviços de limpeza:

ÁREA INTERNA - DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:

Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc..

Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó.

Aspirar o pó em todo o piso acarpetado.

Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante (pelo menos duas vezes ao dia).

Varrer, remover manchas e lustrear os pisos encerados de madeira.

Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados.

Varrer os pisos de cimento.

Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia.

Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, sempre que necessário.

Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados.

Limpar os elevadores com produtos adequados.

Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições.

Retirar o lixo pelo menos duas vezes ao dia, acondicionando-o em local adequado.

Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel e demais matérias recicláveis, quando couber, nos termos legislação vigente.

Limpar os corrimãos.

Limpar bebedouros e supri-los com garrações de água mineral (adquiridos pela Administração), os quais devem ser higienizados antes da colocação.

Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

ÁREA INTERNA - SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

Limpar por detrás dos móveis, armários e arquivos.

Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica.

Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético.

Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados.

Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas.

Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc..

Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, caso existentes, com detergente, encerar e lustrar.

Limpar os espelhos com pano umedecido em produto específico (duas vezes por semana).

Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros de obras de arte em geral.

Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

ÁREA INTERNA - MENSALMENTE, UMA VEZ:

Limpar todas as luminárias por dentro e por fora.

Limpar forros, paredes e rodapés.

Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados.

Limpar persianas com produtos adequados.

Remover manchas de paredes.

Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.).

Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

ÁREA INTERNA - ANUALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:

Efetuar lavagem das áreas acarpetadas, caso existentes.

ÁREA EXTERNA - DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:

Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza.

Varrer as áreas pavimentadas.

Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração, atendendo normas e padrões ambientais de separação e armazenamento de

resíduos.

Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6 de 3 de novembro de 1995.

Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

ÁREA EXTERNA - SEMANALMENTE, UMA VEZ:

Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc, caso existentes).

Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, caso existentes, com detergente, encerar e lustrear.

Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

ÁREA EXTERNA - SEMESTRALMENTE, OU QUANDO FOR DEMANDADO:

Promover a limpeza das calhas e luminárias de todas as edificações.

ESQUADRIAS EXTERNAS

Consideram-se esquadrias externas também, as áreas compostas de *brise-soleil*. As esquadrias compõem-se de face interna sem risco e externa com exposição à situação de risco. Considera-se exposição à situação de risco a necessidade de utilização de equipamento especial tais como balancins manuais ou mecânicos, equipamentos de rapel ou andaimes, para a execução dos serviços de limpeza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a.1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

a.3) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

b.1) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

c.2) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

c.3) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações

Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7 acima deverão ser apresentados.

Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

g.1) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

g.2) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

g.3) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

g.4) declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicafe;

Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

Fiscalização diária:

Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

Devem ser conferidos, diariamente, se os empregados disponibilizados para a Contratante estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho. As glosas serão baseadas na planilha de custos e formação de preços da proposta vencedora, utilizando-se como referência o preço do homem/mês, excluindo-se o valor referente a insumos diversos.

Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I deste Termo de Referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS dos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados, a Fiscalização administrativa da CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, conforme o inciso III do Art. 8º do Decreto nº. 9.507/2018, até que a situação seja regularizada.

Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com a instrução normativa SEGES/MPOG nº 5, de 26/05/2017.

Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos da IN SEGES/MPOG n. 05/2017.

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração, inclusive realizar o transporte de seus funcionários para os respectivos locais de trabalho, caso ocorra greve nos serviços de transporte público;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os respectivos uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, e, se necessário, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), quando for o caso;

Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

Substituir, no prazo de **03 (três) horas**, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias,

tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante, dentro do prazo estipulado pela legislação trabalhista. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas

viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante

A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006

Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante

distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- apresentar documentação falsa;
- deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- não manter a proposta;
- cometer fraude fiscal;
- comportar-se de modo inidôneo;

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

É eleito o Foro de Belém do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Franklin Jorge Silva dos Santos
Representante legal da CONTRATANTE

Marcos Damasceno
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



Documento assinado eletronicamente por **FRANKLIN JORGE SILVA DOS SANTOS, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Pará**, em 30/06/2020, às 13:35, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Damasceno, Usuário Externo**, em 30/06/2020, às 17:27, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **26409394** e o código CRC **DE14B7B5**.



Referência: Processo nº 08652.010940/2019-62





DATAPREV

CONTRATO Nº 12.014694.2015
CP Nº 44116.000007/2015-94
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2015
AMAZONAS

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV E A OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento Particular, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV**, empresa pública constituída nos termos da Lei nº 6.125, de 04.11.74, alterada pela MP nº 2.216-37 de 31/08/01 e com Estatuto Social aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores, com sede no SAS, Quadra 1, Blocos E/F, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, neste ato representado pelo Gerente da Divisão de Gestão Administrativa – DICR, Sr. Luiz Fernando Ferreira de O Falcão – DPAA, e pela sua Gerente do Departamento de Compras – DECP, Sra. Adriana Simioni Gontijo, doravante denominada, simplesmente, **DATAPREV**, de um lado e, de outro, a empresa **OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, com sede na Rua João Batista nº44, sala A, centro, Ananindeua/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.234.161/0001-78, por sua representante legal subfirmada, Sr. Marcos Damasceno, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o Relatório de Adjudicação e Homologação nº 002/2019, as Notas Técnicas NT/DPAA/Nº 007/2019 e NT/DICR/Nº 062/2019; as Solicitações de Compras (SC) nº 000434/2019 e 000436/2019; o Pedido de Compra nº 015243, de 26/04/2019, todos constantes do Processo nº 44116.000007/2015-94, fundamentado no art. 57, II, e no art. 65, II, “d”, ambos da Lei 8.666/93, na Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e demais legislação pertinente, têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo em referência, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:

A **DATAPREV** e a **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem aditar o Contrato nº 12.014694.2015, para:

- 1.1. A planilha “reserva mensal”, parte integrante do contrato principal, passa a ser regida pelo Decreto nº 9.507/2018 e pela Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão – MPDG.
- 1.2. **Prorrogar** o seu prazo de vigência por 12 (doze) meses;
- 1.3. **Repactuar** os valores contratados, passando o valor mensal estimado de **R\$ 14.256,75** (quatorze mil duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos) para **R\$ 14.704,71** (quatorze mil setecentos e quatro reais e setenta e um centavos), a partir de 01/01/2019, em razão da homologação da CCT 2019/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO:


O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, com início em 01/12/2019/ e término em 30/11/2020, conforme o Pedido de Compra nº 015243, de 26/04/2019, que é parte integrante deste Instrumento.


- 2.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da sua assinatura.


CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO:

O presente Termo Aditivo tem seu valor total estimado em R\$ 186.759,83 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos), dos quais R\$ 171.080,88 (cento e setenta e um mil, oitenta reais e oitenta e oito centavos) referem-se à prorrogação do contrato, e R\$ 10.303,31 (dez mil, trezentos e três reais e trinta e um centavos) referem-se à repactuação do contrato a partir de 01/01/2019, conforme Solicitações de Compras nº. 000434/2019 e nº. 000436/2019.


Luiz Fernando F. O. Falcão
Mat. 256.147
Divisão de Gestão Administrativa
DPAA - Gerente


Adriana Simioni Gontijo
Departamento de Compras
Gerente


Yuri Fernando Prestes de Oliveira
Coordenador Jurídico
Substituto - COJU
CAB P. 0771


COJU AD19118

DATAPREV

3.1. O valor global estimado e atualizado do contrato é de R\$ 176.456,52 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), conforme Pedido de Compras nº. 015243, de 26/04/2019.

3.2. A **DATAPREV** pagará a diferença entre o valor atual e os valores repactuados para os períodos compreendidos entre Janeiro/2019 e a data de assinatura do presente Termo Aditivo, por meio de compromisso contratual, cujo montante será calculado e conferido pelo Gestor do Contrato, que promoverá o pagamento em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- 1ª parcela em 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento; e
- 2ª parcela em 60 (sessenta) dias após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA DO CONTRATO:

Para garantir a fiel execução do Contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar até o 1º (primeiro) pagamento, complementação de Garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado, correspondendo a **R\$ 8.822,82** (oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos), ficando ressalvada a exigência de eventuais reforços de Garantia a critério da **DATAPREV**.

CLÁUSULA QUINTA

DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Principal, firmado entre as partes, não expressamente modificadas neste Instrumento, e que a **DATAPREV** e a **CONTRATADA** ratificam, como se do presente constassem, e este Aditivo àquele se integra, formando um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEXTA

DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à **DATAPREV** providenciar a publicação deste Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, Parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

..... 14 de AGOSTO de 2019.

Adriana Simoni
Departamento de Compras
Gerente

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES
DE PREVIDÊNCIA - DATAPREV

Luiz Fernando F. O. Falcão
Mat.: 296.147
Divisão de Gestão Administrativa
DPAA - Gerente

OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP

OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP
Marcos Damasceno
Administrador
CRA: 12542

TESTEMUNHAS: (Nome; CPF)

1. _____

2. _____

Juri Fernando Freitas de Oliveira
Coordenador Jurídico
Substituto - COJU
OAB/PI 9771

Pedido de Compra

Termo de Contrato

Nº Pedido de Compra 015243	Data 26/04/2019	C.P. Nº 44116000007201594	Modalidade PG00192015	Homologação DECP
Fornecedor OFFICE COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP		Telefone 91 - 32654659	Fax 91 - 30142477	
Endereço RUA JOAO BATISTA 44 SALA A - CENTRO - ANANINDEUA - PA		CEP 67030585	CNPJ/CPF 19.234.161/0001-78	

Item	UM	Vigência	Qtd.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
	M	0	12,00	2000016 - CONSERVACAO E LIMPEZA DE IMOVEIS - SERVICO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 12.014694.2015, POR 12 MESES.	R\$ 13.580,3600	R\$ 162.964,3200
			12,00	Nº 000434	Item 0001	Conta Contábil 486902
						Sigla SAMA
	UN	0	1,00	2001567 - RESERVA PARA INDENIZACOES LEGAIS - CONSERVACAO E LIMPEZA	R\$ 13.492,2000	R\$ 13.492,2000
			1,00	Nº 000434	Item 0002	Conta Contábil 486902
						Sigla SAMA

Observações

De acordo com a Instrução Normativa/RFB vigente, a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deve discriminar separadamente no documento de cobrança, o valor do imposto de renda (IR) e das contribuições (CSLL, COFINS, PIS/PASEP) a serem retidos. A pessoa jurídica isenta de retenção deve destacar, no documento de cobrança, o fundamento legal da isenção e enviar declaração.

Fundamento Legal: Lei 8666 /1993 Artigo 057 Parágrafo 002 Inciso 002

Prazo de Entrega 01/12/2019 A 30/11/2020	Condições de Pagamento 15 DIAS MES SUBSEQUENTE	SubTotal	R\$	176.456,5
		Imposto	R\$	0,0
		Desconto	R\$	0,0
		Total Geral	R\$	176.456,5

Local da Entrega
DATAPREV AMAZONAS

Importa a Presente Autorização em:
CENTO E SETENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS

DECLARO CONHECER E CONCORDAR COM TODAS AS 'CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO' TRANSCRITAS NESTE PEDIDO

ASSINATURA	DATA	ASSINATURA FORNECEDOR
	14/08/2019	
Luiz Fernando E. O. Falcão Mat.: 296.147 Divisão de Gestão Administrativa DPAA - Gerente	Adriana Simioni Gontijo Departamento de Compras Gerente	OFFICE COMERCIO E SERVICOS EIRELI-EPP Marcos Damasceno Administrador CRA: 12542

CONTRATO Nº 12.014694.2015
CP Nº 44116.000007/2015-94
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 019/2015
AMAZONAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV E A OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento Particular, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV**, empresa pública constituída nos termos da Lei nº 6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP nº 2.216-37, de 31/08/2001 e com Estatuto aprovado pelo Decreto 7.151, de 12/04/2010, com sede no SAS, Quadra 1, Blocos E/F, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, neste ato representado pelo Gerente da Divisão de Gestão Administrativa - DPAA, Sr. Luiz Fernando Ferreira de Oliveira Falcão, e por sua Gerente de Serviço de Gestão Administrativa - SAMA, Sra. Sileia Dias Mar, doravante denominada, simplesmente, **DATAPREV**, de um lado e, de outro, a empresa **OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, com sede na Rua João Batista nº44, sala A, centro, Ananindeua/PA, inscrita no CNPJ sob o nº19.234.161/0001-78, por sua representante legal subfirmada, Sra. **ROSICLEIDE DE FÁTIMA NEVES DO ESPÍRITO SANTO DAMASCENO**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista a Solicitação de Compras (SC) nº 000365, de 24/05/2016, com disponibilidade orçamentária e classificação contábil 486902 e a Nota Técnica/DRPC/Nº027/2016, tudo constante da CP nº 44116.000007/2015-94, fundamentado no art. 37 da Instrução Normativa nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2009, ambas do MPOG/SLTI, c/c Art. 65, II, letra "d" da Lei nº 8666/93 e demais legislação pertinente, têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo em referência, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:

A **DATAPREV** e a **CONTRATADA**, por este Instrumento e na melhor forma de direito, resolvem aditar o Contrato Principal nº 12.014694.2015, para:

1.1. Repactuar o valor mensal estimado, que passará **de R\$ 11.836,33** (onze mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos) **para R\$ 12.800,16** (doze mil, oitocentos reais e dezesseis centavos), **a partir de 01/01/2016**, em conformidade com a NT/DRPC/Nº 027/2016;

1.2. Retificar o número do Contrato de 03.014694.2015 **para 12.014694.2015**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO:

A vigência deste Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA


DO PREÇO:

O presente Termo Aditivo tem o seu valor total estimado em **R\$ 10.602,46** (dez mil, seiscentos e dois reais e quarenta e seis centavos), referente a esta repactuação contratual.

3.1. A DATAPREV pagará a diferença entre o valor atual e o valor reajustado, para o período compreendido


Anamaria Monteiro de Castro Souza
Coordenação Jurídica de Direito
Administrativo e Civil


Rafael de Moraes Mota
Coordenação Jurídica de Direito
Administrativo e Civil - COJU
Coordenador
OAB/DF 25.853


Luiz Fernando P. O. Falcão
Mat. 296.147
Divisão de Gestão Administrativa

COJU AD16150

entre Janeiro de 2016 e a data de assinatura do presente Termo Aditivo, por meio de compromisso contratual, cujo montante será calculado e conferido pelo Gestor do Contrato, conforme a NT/DRPC/Nº027/2016.

3.2. O valor retroativo apurado será pago com desconto de 15% e parcelado em 03 (três) vezes: a primeira terá vencimento em 30 (trinta) dias, a segunda em 60 (sessenta) dias e a terceira em 90 (noventa) dias contados, respectivamente, a partir da assinatura deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

DA COMPLEMENTAÇÃO E RENOVAÇÃO DA GARANTIA DO CONTRATO:

Para garantir a fiel execução do Contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar até o 1º (primeiro) pagamento após a assinatura deste aditamento, complementação da Garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do presente instrumento, correspondendo a **R\$ 530,12** (quinhentos e trinta reais e doze centavos), ficando ressalvada a exigência de eventuais reforços de Garantia a critério da **DATAPREV**.

CLÁUSULA QUINTA

DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Principal, firmado entre as partes, não expressamente modificadas neste Instrumento, e que a **DATAPREV** e a **CONTRATADA** ratificam, como se do presente constassem, e este Aditivo àquele se integra, formando um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEXTA


DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à **DATAPREV** providenciar a publicação deste Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Bekim 01 de julho de 2016.


Luiz Fernando F. C. Falcão
Mat.: 295.147
Divisão de Gestão Administrativa
DPAA - Gerente


EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
Serviço de Gestão Administrativa
SAMA - Gerente


Anamaria Monteiro de Castro Souza
Coordenação Jurídica de Direito
Administrativo e Civil
Advogado - OAB/RJ 91.244

OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP


OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP
Marcos Damasceno
Administrador
GRA: 12542


Rafael de Moraes Mota
Coordenação Jurídica de Direito
Administrativo e Civil - COJU
Coordenador
OAB/DF 25.583

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Rosilene Costa
CPF.: 040.254.254
Serv. Log. e Suprimentos
2. _____
Nome: _____
CPF.: _____

CONTRATO Nº 12.014694.2015
CP Nº 44116.000007/2015-94
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2015
AMAZONAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV E A OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento Particular, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV**, empresa pública constituída nos termos da Lei nº 6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP nº 2.216-37, de 31/08/2001 e com Estatuto aprovado pelo Decreto 7.151, de 12/04/2010, com sede no SAS, Quadra 1, Blocos E/F, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, neste ato representada pelo gerente da Divisão de Gestão Administrativa do Pará, Sr. Luiz Fernando Ferreira de O. Falcão, e pelo gerente do Departamento de Compras, Sr. Armando Barcellos Júnior, doravante denominada, simplesmente, **DATAPREV**, de um lado, e do outro, a **OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, com sede na Rua João Batista 44, Sala A, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 19.234.161/0001-78, por sua representante legal subfirmado, Sra. Rosicleide de Fátima Neves do Espírito Santo Damasceno, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista a Nota Técnica NT/DICR nº 030/2016 e a Solicitação de Compra nº 000372, de 21/07/2016, todos constantes dos autos da CP nº 44116.000007/2015-94, fundamentado no Art. 57, II da Lei 8666/93, e demais legislação pertinente, têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:

A **DATAPREV** e a **CONTRATADA**, por este Instrumento e na melhor forma de direito, resolvem prorrogar o Contrato nº 12.014694.2015 pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, a com início em 01/12/2016 e término em 30/11/2017, conforme expresso no Pedido de Compra nº 014817 de 16/08/2016, que é parte integrante desse instrumento.

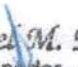
2.1. A **DATAPREV** poderá reincidir o presente instrumento a qualquer tempo, mediante aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO:

O valor do presente aditivo está estimado em **R\$ 153.601,92** (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e um reais e noventa e dois centavos) nos termos da Solicitação de Compras nº 000372 de 21/07/2016.

3.1. Fica ressalvado o direito à repactuação, desde que respeitados os requisitos legais.


Rafael M. Mota
Coordenador - COJU
OAB/DF 25.853


Luiz Fernando F. O. Falcão
MPL 296.147
Divisão de Gestão Administrativa
DPAA / Gerente


OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP
Residência de E. N. do Espírito Santo Damasceno
CNPJ: 19.234.161/0001-78


Armando Barcellos Jr.
Departamento de Compras
Gerente

CLÁUSULA QUARTA

DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA:

Para garantir a fiel execução do Contrato, a **CONTRATADA** renovará até o pagamento da 1ª (primeira) fatura do período prorrogado a Garantia de 5% (cinco por cento) do valor referente ao novo período prorrogado, correspondendo a R\$ 7.680,96 (sete mil, seiscentos e oitenta reais e noventa e seis centavos), ressalvada a exigência de eventuais reforços de Garantia, a critério da **DATAPREV**.

CLÁUSULA QUINTA

DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Principal, firmado entre as partes, não expressamente modificadas neste Instrumento, e que a **DATAPREV** e a **CONTRATADA** ratificam, como se do presente constassem, e este Aditivo àquele se integra, formando um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEXTA

DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à **DATAPREV** providenciar a publicação deste Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Belém, 11 de outubro de 2016


Luiz Fernando E. O. Paicão
Mat.: 296.147
Divisão de Gestão Administrativa
DPAK - Gerente


EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES
DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S/A
Departamento de Compras
Gerente

AD16269


OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP.

OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-1
Residência de E. N. do Espírito Santo Damasceno
CNPJ: 19.234.161/0001-70

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome/CPF.:

2. _____
Nome/CPF.:

Pedido de Compra

Termo de Contrato

Nº Pedido de Compra 014817	Data 16/08/16	C.P. Nº 4411600007201594	Modalidade PG00192015	Homologação DECP
Fornecedor OFFICE COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP			Telefone 91 - 32654659	Fax 91 - 30142477
Endereço RUA JOAO BATISTA 44 SALA A - CENTRO - ANANINDEUA - PA			CEP 67030585	CNPJ/CPF 19.234.161/0001-78

Item	UM	Vigência	Qtd.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
	M	0	12,00	2000016 - CONSERVACAO E LIMPEZA DE IMOVEIS PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 12.014694.2015.	R\$ 12.800,1600	R\$ 153.601,9200
			12,00	Nº 000372 Item 0001	Conta Contábil 486902	Sigla DPAA

Observações

DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA/RFB VIGENTE, A PESSOA JURÍDICA FORNECEDORA DO BEM OU PRESTADORA DO SERVIÇO DEVE DISCRIMINAR, SEPARADAMENTE, NO DOCUMENTO DE COBRANÇA, O VALOR DO IMPOSTO DE RENDA (IR) E DAS CONTRIBUIÇÕES (CSLL, COFINS E PIS/PASEP) A SEREM RETIDOS, A PESSOA JURÍDICA ISENTA DE RETENÇÃO DEVE DESTACAR, NO DOCUMENTO DE COBRANÇA, O FUNDAMENTO LEGAL DA ISENÇÃO E ENVIAR DECLARAÇÃO.

Fundamento Legal: Lei 8666 /1993 Artigo 057 Parágrafo 002 Inciso 002

Prazo de Entrega 01/12/2016 A 30/11/2017	Condições de Pagamento 15 DIAS MES SUBSEQUENTE	SubTotal	R\$	153.601,92
		Imposto	R\$	0,00
		Desconto	R\$	0,00
		Total Geral	R\$	153.601,92

Local da Entrega
AV CODAJAS, N. 26, MANAUS/AM

Importa a Presente Autorização em:
CENTO E CINQUENTA E TRES MIL, SEISCENTOS E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS

DECLARO CONHECER E CONCORDAR COM TODAS AS 'CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO' TRANSCRITAS NESTE PEDIDO

<p>ASSINATURA</p> <p><i>Luiz Fernando V. O. Falcão</i> Moi. 298.147 Divisão de Gestão Administrativa OPAA - Gerente</p>	<p>DATA</p> <p>16/08/16</p>	<p>ASSINATURA FORNECEDOR</p> <p><i>Armando Barcellos Jr.</i></p>
---	------------------------------------	--

Armando Barcellos Jr.
Departamento de Compras
Gerente

OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP
Residência de F. N. do Espírito Santo Damasceno
CNPJ: 19.234.161/0001-78

CONTRATO Nº 12.014694.2015
CP Nº 44116.000007/2015-94
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 019/2015
AMAZONAS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV E A OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento Particular, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV**, empresa pública constituída nos termos da Lei nº 6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP nº 2.216-37, de 31/08/2001 e com Estatuto aprovado pelo Decreto 7.151, de 12/04/2010, com sede no SAS, Quadra 1, Blocos E/F, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, neste ato representado pelo Gerente da Divisão de Gestão Administrativa - DPAA, Sr. Luiz Fernando Ferreira de Oliveira Falcão, e por seu Gerente do Departamento de Compras - DECP, Sr. Armando Barcellos Junior, doravante denominada, simplesmente, **DATAPREV**, de um lado e, de outro, a empresa **OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, com sede na Rua João Batista nº44, sala A, centro, Ananindeua/PA, inscrita no CNPJ sob o nº19.234.161/0001-78, por sua representante legal subfirmada, Sra. **ROSICLEIDE DE FÁTIMA NEVES DO ESPÍRITO SANTO DAMASCENO**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as Solicitações de Compras (SC) nº 000399, de 09/06/2017, com classificação contábil 476902, e de nº 000392, de 22/03/2017 com classificação contábil nº 486902, ambas com disponibilidade orçamentária, e a Nota Técnica/DICR/Nº055/2017, tudo constante da CP nº 44116.000007/2015-94, fundamentado no art. 37 da Instrução Normativa nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2009, ambas do MPOG/SLTI, c/c Art. 65, II, letra "d", e 57, inciso II, §2º, da Lei nº 8666/93 e demais legislação pertinente, têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo em referência, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:

A **DATAPREV** e a **CONTRATADA**, por este Instrumento e na melhor forma de direito, resolvem aditar o Contrato Principal nº 12.014694.2015, para:

1.1. Repactuar o valor mensal estimado, que passará **de R\$ 12.800,16** (doze mil, oitocentos reais e dezesseis centavos), para R\$ 13.759,01 (treze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e um centavo) **a partir de 01/01/2017**; e de R\$ 13.759,01 (treze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e um centavo) para R\$ 13.972,87 (treze mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos) a partir de **01/03/2017** em conformidade com a NT/DICR/Nº 055/2017;

1.2. Prorrogar a vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 01/12/2017 e término em 30/11/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA


DO PRAZO:

A vigência deste Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura.


OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
Rosicleide de Fátima Neves do Espírito Santo Damasceno
Administradora
CRA: 12542


Kleber de Gois Mota
OAB/RN nº 8.580


Rafael de Moraes Mota
Coordenador - COJU
OAB/DF 25.853


Armando Barcellos Jr.
Departamento de Compras
Gerente


Luiz Fernando F. O. Falcão
Mat.:296.147
Divisão de Gestão Administrativa
DPAA - Gerente

COJU AD17108

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PREÇO:**

O presente Termo Aditivo tem o seu valor total estimado em **R\$ 180.146,53** (cento e oitenta mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos), referente a prorrogação e repactuação contratual, em conformidade com as Solicitações de Compras n° 000399 e 000392, ambas de 2017.

3.1. O valor global atualizado e estimado do contrato será de **R\$ 167.674,44** (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do Pedido de Compra n° 014964.

3.2. A **DATAPREV** pagará a diferença entre o valor atual e o valor reajustado, para o período compreendido entre Janeiro de 2017 e a data de assinatura do presente Termo Aditivo, por meio de compromisso contratual, cujo montante será calculado e conferido pelo Gestor do Contrato, conforme a NT/DICR/N°055/2017.

3.3. O valor retroativo apurado será pago parceladamente em 04 (quatro) vezes, cujos vencimentos ocorrerão em 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias contados a partir da assinatura do Termo Aditivo.


CLÁUSULA QUARTA**DA COMPLEMENTAÇÃO E RENOVAÇÃO DA GARANTIA DO CONTRATO:**

Para garantir a fiel execução do Contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar até o 1º (primeiro) pagamento após a assinatura deste aditamento, complementação da Garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, correspondendo a **R\$ 8.383,72** (oito mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), ficando ressalvada a exigência de eventuais reforços de Garantia a critério da **DATAPREV**.

CLÁUSULA QUINTA**DA RATIFICAÇÃO:**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Principal, firmado entre as partes, não expressamente modificadas neste Instrumento, e que a **DATAPREV** e a **CONTRATADA** ratificam, como se do presente constassem, e este Aditivo àquele se integra, formando um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.


Rafael de Moraes Mota
Coordenador - COJU
OAB/DF 25.853


Armando Barcellos Jr.
Departamento de Compras
Gerente


OFFICE CONSULTING E SERVIÇOS EIRELI-EPP
Marcos Damasceno
Administrador
CRA: 12542


Kleber de Gois Mota
OAB/RN nº 8.580


Luiz Fernando P. O. Falcão
Mat. 296.147
Divisão de Gestão Administrativa
DPAA - Gerente
COJU AD17108

DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à **DATAPREV** providenciar a publicação deste Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

BELEM, *01* de *AGOSTO* de de 2017.

Armando P. ...
Departamento de Compras
Gerente

**EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES
DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV**

Luiz Fernando F. O. Falcão
Mat.: 296.147
Divisão de Gestão Administrativa
DPAA - Gerente

OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP

Marcos Damasceno
OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP
Administrador
CRA: 12542

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF.:

2. _____
Nome:
CPF.:

Pedido de Compra

Termo de Contrato

Nº Pedido de Compra 014964	Data 09/06/2017	C.P. Nº 4411600007201594	Modalidade PG00192015	Homologação DECP
--------------------------------------	---------------------------	------------------------------------	---------------------------------	----------------------------

Fornecedor OFFICE COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP	Telefone 91 - 32654659	Fax 91 - 30142477
--	----------------------------------	-----------------------------

Endereço RUA JOAO BATISTA 44 SALA A - CENTRO - ANANINDEUA - PA	CEP 67030585	CNPJ/CPF 19.234.161/0001-78
--	------------------------	---------------------------------------

Item	UM	Vigência	Qtd.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
	M	0	12,00	2000016 - CONSERVACAO E LIMPEZA DE IMOVEIS - SERVICO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 12.014694.2015.	R\$ 13.972,8700	R\$ 167.674,4400
			12,00	Nº 000392 Item 0001 Conta Contábil 486902		Sigla DPAA

Observações

DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA/RFB VIGENTE, A PESSOA JURÍDICA FORNECEDORA DO BEM OU PRESTADORA DO SERVIÇO DEVE DISCRIMINAR, SEPARADAMENTE NO DOCUMENTO DE COBRANÇA, O VALOR DO IMPOSTO DE RENDA (IR) E DAS CONTRIBUIÇÕES (CSLL, COFIN E PIS/PASEP) A SEREM RETIDOS. A PESSOA JURÍDICA ISENTA DE RETENÇÃO DEVE DESTACAR, NO DOCUMENTO DE COBRANÇA, O FUNDAMENTO LEGAL DA ISENÇÃO E ENVIAR DECLARAÇÃO.

Fundamento Legal: Lei 8666 /1993 Artigo 057 Parágrafo 002 Inciso 002

Prazo de Entrega
01/12/2017 A 30/11/2018

Condições de Pagamento
15 DIAS MES SUBSEQUENTE

SubTotal	R\$	167.674,44
Imposto	R\$	0,00
Desconto	R\$	0,00
Total Geral	R\$	167.674,44

Local da Entrega
AV DUQUE DE CAXIAS 1364 MARCO

Importa a Presente Autorização em:
CENTO E SESSENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS

DECLARO CONHECER E CONCORDAR COM TODAS AS 'CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO' TRANSCRITAS NESTE PEDIDO

ASSINATURA

DATA

ASSINATURA FORNECEDOR

Armando Barcellos Jr.
Departamento de Compras
Gerente

Luiz Fernando F. O. Falcão
Mat.: 296.147
Divisão de Gestão Administrativa
DPAA - Gerente

01/08/2017

Marcos Damasceno
Administrador
CRA: 12542

CONTRATO Nº 12.014694.2015
CP Nº 44116.000007/2015-94
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 019/2015
AMAZONAS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV E A OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento Particular, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV**, empresa pública constituída nos termos da Lei nº 6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP nº 2.216-37, de 31/08/2001 e com Estatuto aprovado pelo Decreto 7.151, de 12/04/2010, com sede no SAS, Quadra 1, Blocos E/F, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, neste ato representado pelo Gerente da Divisão de Gestão Administrativa - DPAA, Sr. Luiz Fernando Ferreira de Oliveira Falcão, e por sua Gerente de Serviço de Gestão Administrativa - SAMA, Sra. Sileia Dias Mar, doravante denominada, simplesmente, **DATAPREV**, de um lado e, de outro, a empresa **OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, com sede na Rua João Batista nº44, sala A, centro, Ananindeua/PA, inscrita no CNPJ sob o nº19.234.161/0001-78, por sua representante legal subfirmada, Sra. **ROSICLEIDE DE FÁTIMA NEVES DO ESPÍRITO SANTO DAMASCENO**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista a Solicitação de Compras (SC) nº 000414, de 14/03/2018, com classificação contábil 486902 e a Nota Técnica/DICR/Nº047/2018, tudo constante da CP nº 44116.000007/2015-94, fundamentado no art. 39 da Instrução Normativa nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2009, ambas do MPOG/SLTI e demais legislação pertinente, têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo em referência, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:

A **DATAPREV** e a **CONTRATADA**, por este Instrumento e na melhor forma de direito, resolvem aditar o Contrato Principal nº 12.014694.2015, para:

1.1. Repactuar os valores contratados, de forma que o valor mensal do contrato passa de R\$13.972,87 (treze mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos) para R\$14.256,75 (quatorze mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos), a partir de 01/01/2018, em razão da homologação da nova Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO:

A vigência deste Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA


DO PREÇO:

O presente Termo Aditivo tem o seu valor total estimado em R\$3.122,68 (três mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos).

3.1. A **DATAPREV** pagará a diferença entre o valor atual e o valor reajustado, para o período compreendido entre 1º/01/2018 e a data de assinatura do presente Termo Aditivo, por meio de


Luiz Fernando F. O. Falcão
Mat. 296.147
Divisão de Gestão Administrativa




Cintia Braga e Sousa Guimarães
Coordenadora Jurídica-COJU
OAB/DF 21 384

compromisso contratual, cujo montante será calculado e conferido pelo Gestor do Contrato, conforme a NT/DICR/Nº047/2018.

3.2. O valor retroativo apurado será pago parceladamente em 03 (três) vezes, cujos vencimentos ocorrerão em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

DA COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA DO CONTRATO:

Para garantir a fiel execução do Contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar até o 1º (primeiro) pagamento após a assinatura deste aditamento, complementação da Garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado deste instrumento, correspondendo a **R\$156,13** (cento e cinquenta e seis reais e treze centavos), ficando ressalvada a exigência de eventuais reforços de Garantia a critério da **DATAPREV**.

CLÁUSULA QUINTA

DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Principal, firmado entre as partes, não expressamente modificadas neste Instrumento, e que a **DATAPREV** e a **CONTRATADA** ratificam, como se do presente constassem, e este Aditivo àquele se integra, formando um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEXTA

DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à **DATAPREV** providenciar a publicação deste Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

....., 02 de maio de 2018.

**EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES
DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV**


Luiz Fernando F. O. Falcão
Mat.: 296.147
Divisão de Gestão Administrativa
DPAA - Gerente

OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP


OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP
Marcos Damasceno
Administrador
CRA: 12542

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF.:

2. _____
Nome:
CPF.:


Cintia Braga e Sousa Guimarães
Coordenadora Jurídica-COJU
OAB/DF 21 384



DATAPREV

CONTRATO Nº 12.014694.2015
CP Nº 44116.000007/2015-94
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 019/2015
AMAZONAS

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV E A OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento Particular, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV**, empresa pública constituída nos termos da Lei nº 6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP nº 2.216-37, de 31/08/2001 e com Estatuto aprovado pelo Decreto 7.151, de 12/04/2010, com sede no SAS, Quadra 1, Blocos E/F, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, neste ato representado pelo Gerente da Divisão de Gestão Administrativa - DPAA, Sr. Luiz Fernando Ferreira de Oliveira Falcão, e por seu Gerente do Departamento de Compras - DECP, Sr. Rogerio Barbosa da Silva, doravante denominada, simplesmente, **DATAPREV**, de um lado e, de outro, a empresa **OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, com sede na Rua João Batista nº44, sala A, centro, Ananindeua/PA, inscrita no CNPJ sob o nº19.234.161/0001-78, por seu representante legal subfirmado, Sr. **MARCOS DAMASCENO**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista a Solicitação de Compras (SC) nº 000420, de 14/05/2018, com classificação contábil 486902, constante da CP nº 44116.000007/2015-94, fundamentado no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente, têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo em referência, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:

A **DATAPREV** e a **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem **prorrogar** o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir do dia **01/12/2018** com término em **30/11/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO:

O presente Termo Aditivo tem o seu valor total estimado em R\$ 171.080,88 (cento e setenta e um mil, oitenta reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA

DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA DO CONTRATO:

Para garantir a fiel execução do Contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar até o 1º (primeiro) pagamento, complementação de Garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste Instrumento correspondendo a **R\$8.554,04** (oito mil, quinhentos e cinquenta e

Rogério Barbosa da Silva
Gerente do Departamento
de Compras - DECP
Matrícula: 303.941

Luiz Fernando T. O. Falcão
Gerente da Divisão de Gestão Administrativa
Matrícula: 296.247

Cintia Braga e Sousa
Coordenadora Jurídica-COJU
OAB/DF 21.384

Marcos Damasceno
Administrador
COJU AD18103



DATAPREV

quatro reais e quatro centavos), ficando ressalvada a exigência de eventuais reforços de Garantia a critério da **DATAPREV**.

CLÁUSULA QUINTA

DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Principal, firmado entre as partes, não expressamente modificadas neste Instrumento, e que a **DATAPREV** e a **CONTRATADA** ratificam, como se do presente constassem, e este Aditivo àquele se integra, formando um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEXTA

DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à **DATAPREV** providenciar a publicação deste Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 , Parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

....., Dois mil e oitenta e oito de AGOSTO de 2018.

Rogério Barbosa da Silva
Gerente do Departamento
de Compras
Matriculado nº 003.947

Luiz Fernando R. O. Falcão
Mat. 296.147
Divisão de Gestão Administrativa
DPAA - Garante

**EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES
DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV**

OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP

OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP
Marcos Damasceno
Administrador
CRA: 12542

TESTEMUNHAS: (Nome; CPF)

1. _____

2. _____

Cintia Braga e Sousa Guimarães
Coordenadora Jurídica-COJU
OAB/DF 21 384

Pedido de Compra

Termo de Contrato

Nº Pedido de Compra 015107	Data 24/05/2018	C.P. Nº 44116000007201594	Modalidade PG00192015	Homologação DECP
--------------------------------------	---------------------------	-------------------------------------	---------------------------------	----------------------------

Fornecedor OFFICE COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP	Telefone 91 - 32654659	Fax 91 - 30142477
--	----------------------------------	-----------------------------

Endereço RUA JOAO BATISTA 44 SALA A - CENTRO - ANANINDEUA - PA	CEP 67030585	CNPJ/CPF 19.234.161/0001-78
--	------------------------	---------------------------------------

Item	UM	Vigência	Qtd.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
	M	0	12,00	2000016 - CONSERVACAO E LIMPEZA DE IMOVEIS - SERVICO Prorrogação do contrato n.º 12.014694.2015.	R\$ 13.174,4900	R\$ 158.093,8800
			12,00	Nº 000420 Item 0001	Conta Contábil 486902	Sigla SAMA
	UN	0	1,00	2001567 - RESERVA PARA INDENIZACOES LEGAIS - CONSERVACAO E LIMPEZA	R\$ 12.987,0000	R\$ 12.987,0000
			1,00	Nº 000420 Item 0002	Conta Contábil 486902	Sigla SAMA

Observações

De acordo com a Instrução Normativa/RFB vigente, a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deve discriminar separadamente no documento de cobrança, o valor do imposto de renda (IR) e das contribuições (CSLL, COFINS PIS/PASEP) a serem retidos. A pessoa jurídica isenta de retenção deve destacar, no documento de cobrança, o fundamento legal da isenção e enviar declaração.

Fundamento Legal: Lei 8666 /1993 Artigo 057 Parágrafo 002 Inciso 002

Prazo de Entrega 01/12/2018 A 30/11/2019	Condições de Pagamento 15 DIAS MES SUBSEQUENTE	SubTotal R\$ 171.080,88	Imposto R\$ 0,00	Desconto R\$ 0,00	Total Geral R\$ 171.080,88
---	---	----------------------------	---------------------	----------------------	-------------------------------

Local da Entrega
DATAPREV AMAZONAS

Importa a Presente Autorização em:
CENTO E SETENTA E UM MIL E OITENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS

DECLARO CONHECER E CONCORDAR COM TODAS AS 'CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO' TRANSCRITAS NESTE PEDIDO

ASSINATURA

DATA

ASSINATURA FORNECEDOR

Luiz Fernando F. O. Falcão
Mat.: 296.147
Divisão de Gestão Administrativa
DPAA - Gerente

Rogério Damasceno da Silva
Gerente do Departamento
de Compras - DECP
Matrícula: 303.941

14/08/2018

OFFICE COMERCIO E SERVICOS EIRELI-EPP
Marcos Damasceno
Administrador
GRA: 12542

**CONTRATO Nº 12.014694.2015
PROCESSO Nº 44116.000007/2015-94
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2015
AMAZONAS**

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E
LIMPEZA, QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE
TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA
– DATAPREV E A OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS
EIRELI – EPP, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente Instrumento Particular, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV**, empresa pública constituída nos termos da Lei nº 6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP nº 2.216-37, de 31/08/2001 e com Estatuto aprovado pelo Decreto 7.151, de 12/04/2010, com sede no SAS, Quadra 1, Blocos E/F, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, neste ato representado pelo Gerente da Divisão de Gestão Administrativa – DPAA, Sr. Luiz Fernando Ferreira de O. Falcão, e por sua Gerente de Serviço de Gestão Administrativa – SAMA, Sra. Sileia Dias Mar, doravante denominada, simplesmente, **DATAPREV**, de um lado e, de outro, a empresa **OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, com sede na Rua João Batista nº44, sala A, centro, Ananindeua/PA, inscrita no CNPJ sob o nº19.234.161/0001-78, por seu representante legal subfirmado, Sr. **MARCOS DAMASCENO**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista a NT/DICR/ nº 085/2018, constante da CP nº 44116.000007/2015-94, fundamentado no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e na Portaria MPDG nº 409/2016 e demais legislação pertinente, têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo em referência, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:

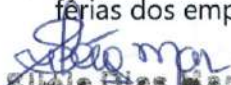
A **DATAPREV** e a **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem **aditar** o Quinto Termo Aditivo, para incluir as cláusulas a seguir:

1.1. **Instituir** e disciplinar a “Reserva Mensal” para pagamento de férias, 1/3 de férias previsto na Constituição, 13º(décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias dos empregados da **CONTRATADA** dedicados a execução do contrato principal, bem como outros de eventos futuros e incertos, em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada e parte integrante do presente instrumento.

1.1.1. As verbas discriminadas na “planilha reserva mensal” serão liberadas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios da ocorrência dos fatos geradores e seus respectivos prazos de vencimento, observando as seguintes condições:

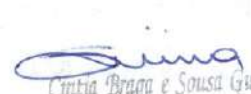
1.1.1.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

1.1.1.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;


Sileia Dias Mar
Mat. 303.866
Serviço de Gestão Administrativa
SAMA - Gerente



1 
Luiz Fernando F. O. Falcão
Mat.:296.147
Divisão de Gestão Administrativa
DPAA - Gerente


Cintia Braga e Sousa Guimarães
Coordenadora Jurídica-COJU
OAB/DF 21.384

1.1.1.3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

1.1.1.4. Parcialmente, quando do afastamento para licença maternidade das empregadas vinculadas ao contrato;

1.1.1.5. Parcialmente, quando da ocorrência de ausências legais dos empregados vinculados ao contrato;

1.1.1.6. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

1.1.2. O total de valores a ser liberado pela **DATAPREV** está limitado ao montante total provisionado, devendo a **CONTRATADA** complementá-los, caso o provisionado não seja suficiente para o atendimento das obrigações trabalhistas dispostas no item 1.1.

1.2. **Incluir** as seguintes obrigações e especificações adicionais para pagamento:

1.2.1 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, dos empregados da **CONTRATADA**, dedicados a execução do contrato principal, ensejará a retenção do pagamento da fatura mensal pela **DATAPREV**, mediante prévia comunicação, do valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

1.2.1.1. Na hipótese da **CONTRATADA** não realizar a quitação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da prévia comunicação, a **DATAPREV** poderá efetuar o recolhimento, se for o caso, ou pagamento das obrigações direto aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

1.2.1.2. O Sindicato representante da categoria dos trabalhadores deverá ser notificado para acompanhar o pagamento das verbas a que se refere o subitem 1.3.1.1.

1.2.2. O salário normativo da categoria profissional a ser utilizado para preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, atualizada e anexa ao presente instrumento, deverá ser, no mínimo, o de referência da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.


1.2.3. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao gestor contratual, até o 5º dia útil de cada mês, arquivo com o "RELATÓRIO DE COLABORADORES", contendo registro de todos os colaboradores terceirizados alocados na **DATAPREV**. As coberturas eventuais não deverão constar do relatório apresentado mensalmente e o preenchimento terá como base a folha de pagamento do mês anterior. O arquivo deverá estar no formato XLS (MS/Windows/Excel) ou ODS (LibreOffice Calc) e conter as seguintes informações: nome da contratada, nº do contrato, nome do empregado, cargo/atividade, salário, CPF e UF de lotação.

1.2.4. Após formalização do contrato, até o 5º dia útil, a **CONTRATADA** deverá indicar o nome do Preposto que irá representá-la na execução do contrato.


Sônia Dias Mat
Mat. 303 665
Serviço de Gestão Administrativa
SAMA - Gerente



2


João Bernardo F. O. Falcão
Mat.: 296.147
Divisão de Gestão Administrativa
DPAA - Gerente


Cintia Braga e Sousa Guimarães
Coordenadora Jurídica-COJ
OAB/DF 21 384

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura.

2.1. As alterações definidas na Cláusula Primeira serão implementadas com o início do período correspondente a prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO:

As alterações definidas na Cláusula Primeira deste Instrumento não ocasionarão efeito financeiro adicional, sem prejuízo ao direito de repactuação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA

DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Principal, firmado entre as partes, não expressamente modificadas neste Instrumento, e que a **DATAPREV** e a **CONTRATADA** ratificam, como se do presente constassem, e este Aditivo àquele se integra, formando um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à **DATAPREV** providenciar a publicação deste Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, Parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

..... DESAEM 27 de Setem Broo de 2018.


Sílvia Braga
Mat. 303.866
Serviço de Gestão Administrativa
SAMA - Gerente

**EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES
DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV**


Luiz Fernando F. O. Falca
Mat.: 296.147
Divisão de Gestão Administrativa
DPAA - Gerente


OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome/CPF:

AD18154

2. _____

Nome/CPF:



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE DESPESA Nº 028/GAPMN-
CINDACTA IV/2017**

Espécie: 2º Termo Aditivo

PAG nº 472/CINDACTA IV/2016

NUP: 67615.033405/2016-42

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 053/2017

Publicado DOU nº _____, de ____/____/____

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se na sala de reunião da Divisão Administrativa localizada no Prédio do QUARTO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO, as partes abaixo qualificadas, para contratarem nas condições que se seguem, desde já declarando a sujeição às cláusulas e convenções estipuladas neste TERMO ADITIVO e à Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

I - CONTRATANTE: A União, por intermédio do **QUARTO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO** com sede na Av. do Turismo, 1350, Tarumã, na cidade de Manaus / AM CEP 69041-010 inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0163-76, neste ato representado pelo Senhor NILO SERGIO MACHADO DE AZEVEDO - Cel Av, Ordenador de Despesas do CINDACTA IV, nomeado pela Portaria 1058/GC1 de 13/07/2017, inscrito no CPF nº 963.711.967-15, portador da Carteira de Identidade (COMAER) nº 461.775.

II - CONTRATADA: **OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP**, inscrita no CNPJ nº 19.234.161/0001-78, com sede na Rua João Batista, nº 44-B, Sala – A, Bairro Centro, CEP 67.030-585, em Ananindeua/PA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor MARCOS DAMASCENO, portador da Cédula de Identidade nº 508144-1 expedida pela SSP PC/PA e CPF nº 427.956.483-34.

CONTEÚDO


CLÁUSULA 1ª – FINALIDADE

CLÁUSULA 2ª – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 3ª – CUSTEIO

CLÁUSULA 4ª – RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES FINAIS



Handwritten signatures in blue ink, including the name "Pacheco" and another illegible signature.

CLÁUSULA 1ª – FINALIDADE

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e repactuação de aproximadamente **3,36%** de acordo com a Convenção Coletiva do Trabalho 2019/2019 sobre o nº de registro PA000047/2019, sendo objeto deste Contrato a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e jardinagem nas áreas que compreendem as instalações do EACEA-MB, conforme Inciso II do Art. 57, Inciso XI do Art. 40 e o Inciso III do Art. 55 da Lei 8.666/93 e Art. 37 da IN SLTI/MP 02/2008.

CLÁUSULA 2ª – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - Do Prazo de Execução:

2.1.1- Amplia-se o prazo de execução do serviço por 12 (doze) meses.

2.2 - Do Prazo de Vigência:

2.2.1- A vigência do presente Termo Aditivo será de 30 de novembro de 2019 a 30 de novembro de 2020.

2.3 - Do Preço e condições de pagamento:

2.3.1 Para todos os efeitos legais, o valor deste Termo Aditivo é de **R\$ 84.719,49 (Oitenta e quatro mil, setecentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos)** totalizando 12 (doze) prestações mensais no valor de **R\$ 7.059,95 (Sete mil, cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**, sendo **R\$ 2.452,01** retroativo ao período de 01 de janeiro de 2019 a 30 de novembro de 2019, com base na Convenção Coletiva de Trabalho de 2019/2019.

CLAUSULA 3ª – CUSTEIO

3.1 - Do Custeio:

3.1.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PLANO INTERNO	UGR	PTRES	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA
A0003041300	120094	137853	0250120388	339039

3.1.2 Foi emitida a Nota de Empenho 2019NE800188, para pagamento dos valores despendidos no exercício de 2019.

3.1.3 O desembolso anual previsto para cobrir as despesas decorrentes do presente Termo Aditivo é apresentado no quadro abaixo:

Exercício de 2019	R\$ 7.059,99
Exercício de 2020	R\$ 77.659,50

TOTAL	R\$ 84.719,49
--------------	----------------------

CLÁUSULA 4ª – RATIFICAÇÃO

5.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e subcláusulas do **CONTRATO** nº 028/GAPMN-CINDACTA IV/2017, que não foram modificadas pelo presente **TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - O presente instrumento contratual entrará em vigor no dia 30/11/2019 e vigorará até o dia 30/11/2020.

6.2 - O extrato do presente **TERMO ADITIVO** será publicado no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8666/93.

6.3 - Todo o ônus decorrente da publicação correrá à conta dos recursos da **CONTRATANTE**.

6.4 - A minuta deste **TERMO ADITIVO** foi examinada pela Consultoria Jurídica da União no Estado do Amazonas **CJU-AM** e atendidas as recomendações conforme Parecer Referencial nº 00633/2015/CJU/AM/CGU/AGU de 16/06/2015, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei no 8.666/93;

6.5 - Em conformidade com o Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a despesa contratual relativa ao exercício 2018/2019 está adequada à Lei Orçamentária Anual (LOA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

6.6 - Este **TERMO ADITIVO** está estabelecido em 02 (duas) vias de igual teor, sendo uma para a **CONTRATANTE** e outra para a **CONTRATADA**, dele sendo extraídas tantas cópias quantas forem necessárias à sua execução.

E, por assim estarem acordadas, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas do presente **TERMO ADITIVO**, que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos representantes e testemunhas abaixo:

NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	PLANO ORÇAMENTÁRIO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PLANO DE CONTAS
339999	0201200101	0000000000	120004	4490301001

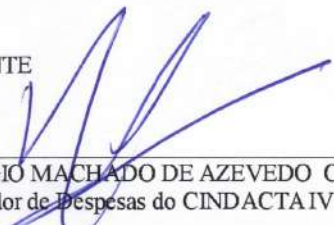
R\$ 7.000,00	Exercício de 2019
R\$ 77.699,49	Exercício de 2020



Manaus, 08 de novembro de 2019.


Assinaturas

Pela CONTRATANTE



NILO SÉRGIO MACHADO DE AZEVEDO Cel Av
Ordenador de Despesas do CINDACTA IV

Pela CONTRATADA




MARCOS DAMASCENO
Representante da empresa contratada

Testemunhas de Assinatura



FABIO LOPES E SILVA – Ten Cel Int
Agente de Controle Interno

Testemunha da empresa contratada



IONARA JARDÉLIA POSSIDONE PINHEIRO – 2º Ten QOCON PSC
Fiscal de Contrato



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS**

Avenida Rodrigo Otávio, 770 - Crespo
Manaus - AM- CEP 69073-177

Tel: (92)3614-1500 / Fax: (92)3629-1212 / e-mail: protocolo.gapmn@fab.mil.br

Ofício nº 35/DO-2/23762
Protocolo COMAER nº 67298.021721/2019-54

Manaus, 13 de novembro de 2019.

Ao Senhor
Marcos Damasceno
Representante da empresa OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP
Rua João Batista, 44-B, Sala -A, Bairro Centro, Ananindeua/PA
CEP 67.030-585

Assunto: Garantia Contratual - Contrato de Despesa nº 028/GAPMN-CINDACTAIV/2017.

Senhora Representante,

1. Trata o presente expediente da garantia do contrato a seguir:

CONTRATO	OBJETO	VALOR DA GARANTIA	VIGÊNCIA DA GARANTIA
028/GAPMN CINDACTAIV/2 017	Prestação de serviços de conservação e limpeza nas áreas que compreendem as instalações do EACEA-MB.	R\$ 4.235,97 (Quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos)	30/11/2019 a 30/11/2020.

2. Conforme previsto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, e nos moldes do Anexo VII-F, item 3.1 da Instrução Normativa MPOG nº 05/2017, solicito que seja apresentada a devida garantia contratual, correspondente a **5% do valor contratado**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento deste documento.

Assinado digitalmente por FLAVIO GARCIA NETTO MACHADO
ESTE DOCUMENTO DEVE SER AUTENTICADO NO PORTAL <https://adoc.aer.mil.br/adoc>,
informando o código: WZHO4R7K.MGK6KW7B.LOJGQLFX.22KNBBLC



3. Outrossim, informo ainda que o não atendimento a esta solicitação poderá acarretar a aplicação de sanções previstas no instrumento contratual, sem prejuízo do previsto nos arts. 79 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Atenciosamente,

FLÁVIO GARCIA NETTO MACHADO Coronel Intendente
Chefe do Grupamento de Apoio de Manaus



Ofício nº 35/DO-2/23762

Assunto: Solicitação de prestação de serviços

À Senhor

Senhor Coronel

Representante da empresa: EMPRESA CONSTRUTORA SIAI S/A

Rua João Dória, 41 R. S. A. J. P. C. Manaus, Amazonas

CEP 67.000-383

Assunto: Garantia Contratual - Contrato de Despesa nº 028/GAP-MN-CP/2019-0001

Senhor Representante,

Trata-se de prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos.

Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Manutenção e reparação de veículo	R\$ 2.231,40	R\$ 2.231,40

Conforme previsto no art. 1º da Lei nº 8.666/93, e no inciso III do art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2010, a empresa que for contratada para a prestação dos serviços, deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do instrumento deste documento:

Assinado digitalmente por FLAVIO GARCIA NETTO MACHADO
ESTE DOCUMENTO DEVE SER AUTENTICADO NO PORTAL <https://adoc.aer.mil.br/adoc>,
informando o código: WZHO4R7K.MGK6KW7B.LOJGQLFX.22KNBBLC





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Campus Boa Vista Zona Oeste

TERMO ADITIVO – 03/2019

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 04/2018,
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA – IFRR E A EMPRESA **OFFICE
COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Roraima – *Campus Boa Vista Zona Oeste*, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Nonato Chacon, nº 1976, Bairro Laura Moreira, CEP: 69318-160, na cidade de Boa Vista – RR. Inscrito no CNPJ sob o nº 10.839.508/0005-65, neste ato representado pela Diretora-Geral **MARIA APARECIDA ALVES DE MEDEIROS**, nomeada pela Portaria nº 213/GR, de 11 de fevereiro de 2019, inscrita no CPF sob o nº 674.865.764-49, portadora da Carteira de Identidade nº 219.573 SSP-RR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.234.161/0001-78, sediada na rua João Batista 44-B, Bairro – Centro- CEP: 67.030-585, Ananindeua – Pará, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS DAMASCENO**, portador da Carteira de Identidade nº 5081441, expedida pela PC/PA, e CPF nº 427.956.483-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 23482.000243.2017-24 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa a IN SEGES nº 05/2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, decorrente do Pregão nº 17/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a modificação das Cláusulas: **Cláusula Segunda – Vigência**, com prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses a contar de 01/08/2019 até 01/08/2020 e **Cláusula quarta – da Dotação Orçamentária**, conforme descrito detalhadamente no item 3 deste presente Termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 36.610,32 (trinta e seis mil, seiscentos e dez reais e trinta e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 439.323,85 (quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos).

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.


OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP
Marcos Damasceno
Administrador
CRA: 12542



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Campus Boa Vista Zona Oeste

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158352

Fonte: 8100

Programa de Trabalho: 12.363.2080.20RL.0014

Elemento de Despesa: 33.90.37

PI: L81ZOP01ZON

Nota de Empenho: 2019NE800005

3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1 O presente termo aditivo importará na renovação da Garantia Contratual, para cobertura do novo valor contratual e da nova vigência contratual, conforme Cláusula Sétima – Garantia de Execução, do Contrato nº 04/2018, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato aqui aditivado, o que importará em R\$ 21.966,19 (vinte e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), a ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESSALVA DO DIREITO À REPACTUAÇÃO

5.1 A Empresa **OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, tem resguardado seu direito futuro de repactuação, conforme já manifestado pela Contratada, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1 Todas as demais condições estabelecidas no Contrato originário, não modificadas por este instrumento, continuam inalteradas e em pleno vigor para todos os fins de direito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima providenciará a publicação do presente Termo Aditivo até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.


OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EP
Marcos Damasceno
Administrador
CRA: 12542



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Campus Boa Vista Zona Oeste

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes interessadas.

Boa Vista - RR, _____ de _____ de 2019.

Representante legal da CONTRATANTE

Maria Aparecida Alves de Medeiros
Diretora-Geral
CPF: 674.865.764-49

Representantes legais da CONTRATADA

MARCOS DAMASCENO
Representante da empresa
Office Comercio E Serviços Eireli
RG nº 5081441 PC/PA - CPF nº 427.956.483-34

OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP
Marcos Damasceno
Administrador
CRA: 12542

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO CEARÁ

Unidade Gestora: 255006.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2018
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO CEARÁ E A
EMPRESA OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.**

A união por intermédio da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO CEARÁ, entidade Federal de Direito Público, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede na Avenida Santos Dumont, 1856/90 Bairro Aldeota, em Fortaleza - Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 26.989.350/0009-73, com estatuto aprovado pelo Decreto 8.867, de 03 de outubro de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente Estadual do Ceará, o Senhor **MARLOS COSTA DE ANDRADE**, portador da Carteira de Identidade nº. 99010421849 - 2ª Via, expedida pela SSPDS/CE, inscrito no CPF/MF nº. 656.648.983-20, nomeado pela Portaria nº. 7.921, de 24 de setembro de 2019, publicada na Seção 2, página 49 do Diário Oficial da União nº.199, no uso da competência mediante a Portaria nº. 674, de 11 de dezembro de 1995, e de outro lado, e a empresa **OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.234.161/0001-78, sediada na rua João Batista, 44 B, bairro centro – Ananindeua/PA - CEP 67.030-585, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS DASMACENO**, portador da Carteira de Identidade nº 5081441, PC/PA e CPF nº 427.956.483-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 25140.000.965/2018 - 66 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo, decorrente do Pregão nº 03/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.


OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP
Marcos Damasceno
Administrador
CRA: 12542

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Nos termos da Cláusula Segunda fica prorrogado a vigência deste contrato por mais 12(doze) meses, a partir de **04 de dezembro de 2019 até 04 de dezembro de 2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Termo Aditivo não foram alteradas e ou modificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo será o da Seção Judiciária de Fortaleza/CE - Justiça Federal.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Fortaleza – CE, 27 de novembro de 2019.

Representante Legal da CONTRATANTE
MARLOS COSTA DE ANDRADE - Superintendente Estadual do Ceará

Representante Legal da CONTRATADA
MARCOS DAMASCENO

OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP
Marcos Damasceno
Administrador
CRA: 12542